



Jornal de Matinhos

Órgão Oficial do Município de Matinhos - Estado do Paraná

Orgão Responsável: Secretaria Municipal de Administração

Ano XVII - Nº 869 Matinhos, 25 de Agosto de 2017.

Atos do Poder Executivo

LEI 1899/2017

SÚMULA: "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS CARACTERIZADOS COMO BENS PÚBLICOS INSERVÍVEIS."

A Câmara Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante procedimento licitatório na modalidade de leilão público, por preço não inferior ao das respectivas avaliações, os seguintes veículos automotores, caracterizados como bens públicos inservíveis, bens considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público, além das sucatas e veículos semidestruídos, inservíveis para atendimento das ações programáticas da municipalidade.

Art. 2º Os veículos a serem leiloados serão aqueles constantes do Anexo I desta Lei e que foram avaliados e especificados por Comissão Especial para Realização de Leilão Público de Veículos, criada para tal finalidade.

Art. 3º Os procedimentos e critérios para a alienação dos bens caracterizados no artigo anterior obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, e constarão de edital próprio a ser divulgado na forma e prazos legais.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matinhos, 23 de agosto de 2017.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito Municipal

ANEXO I

LOTES - IDENTIFICAÇÕES - AVALIAÇÕES

LOTE	DISCRIMINAÇÃO	TAB. FIPE	50% DA FIPE	40% DA FIPE	V. MERCADO	V. MIN
01	RENAULT/SCENIC PRI 2016 v 2003/2004 DKV-3515 RENAVALM: 0081.985889-4 Chassi: 93YJA1D324J469995 Combustível: GASOLINA VEICULAR.	R\$ 16.611,00	R\$ 8.305,50	R\$ 6.644,40	R\$ 7.000,00	R\$ 3.000,00
02	FOCUS - Ford Placa ANN 6142 RENAVALM 87.830072-4 Chassi:8AFFZ2FFC6J481911 Fabricação/Modelo: 2/06/2006 Combustível: GASOLINA Cor: Prata.	R\$ 17.536,00	R\$ 8.768,00	R\$ 7.014,40	R\$ 8.500,00	R\$ 2.500,00
03	Ônibus M.BENZ/OF 1315 KPE-4632 RENAVALM: 0031.782331-1 Chassi:9EM384098P698928 Fabricação/Modelo: 1993/1993 Combustível: Diesel Cor: Amarela.	R\$ 21.590,00	R\$ 10.795,00	R\$ 8.636,00	R\$ 8.000,00	R\$ 2.200,00
04	Van IVECO/3510V1 RONTAN AMB ALI-2888 RENAVALM:0081.560303-7 Chassi: 93ZC3570138311064 Fabricação/Modelo: 2003/2003 Espécie/Tipo: ESPECIAL / CAMINHÃO Combustível: DIESEL Cor: VERMELHA.	R\$ 28.550,00	R\$ 13.275,00	R\$ 10.620,00	R\$ 10.500,00	R\$500,00
05	Caminhão M.BENZ/L 608 D MAK-6826 RENAVALM:0051.918516-1 Chassi:30830212272011 Fabricação/Modelo: 1975/1975 Combustível: DIESEL Cor: AZUL.	R\$ 20.435,00	R\$ 10.217,50	R\$ 8.174,00	R\$ 8.000,00	R\$ 1.900,00
06	Caminhão ACK-0826 M.BENZ/L 608 D RENAVALM: 0052.085160-9 Chassi: 30830212412134 Fabricação/Modelo: 1978/1978 Combustível: DIESEL Cor: AZUL.	R\$ 20.935,00	R\$ 10.467,50	R\$ 8.374,00	R\$ 8.000,00	R\$ 500,00
07	IVECO/CITYCLASS 6013 AMO-6795 RENAVALM: 0084.982455-8 Chassi: 93ZC26190145312813 Ano de Fabricação/Modelo: 2004/2004 Combustível: DIESEL Espécie/Tipo: PASSAGEIRO / ONIBUS Categoria: OFICIAL Cor: BRANCA.	R\$ 32.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 12.800,00	R\$ 8.000,00	R\$ 1.700,00
08	Parati 1.6 CITY AMW-5024 RENAVALM: 0085.828840-0 Chassi: 98WD805X35T183312 Fabricação/Modelo: 2005/2005 Combustível: ALCOOL/GASOLINA Cor: BRANCA.	R\$ 16.970,00	R\$ 8.485,00	R\$ 6.788,00	R\$ 5.500,00	R\$ 1.200,00
09	UNO MILLE Fire Flex AOF-7576 RENAVALM: 0090.045115-7 Chassi: 9BD15822774902509 Fabricação/Modelo: 2006/2007 Combustível: ALCOOL/GASOLINA Cor: BRANCA.	R\$ 14.285,00	R\$ 7.132,50	R\$ 5.706,00	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
10	TRATOR CBT 8450 (4X4) - Cor - Amarelo (Estado Regular e Bom de Pneu) Ano de Fabricação: 1989.	R\$ 29.000,00	R\$ 14.500,00	R\$ 11.600,00	R\$ 14.000,00	R\$ 5.900,00
11	TOWNER IMP/IASIA COACH CJK-4088 RENAVALM:0043.755520-8 Chassi: KNZANMBD1SK021643 Fabricação/Modelo: 1995/1995 Combustível: GASOLINA Cor: AZUL.	R\$ 4.990,00	R\$ 2.495,00	R\$ 1.996,00	R\$ 3.200,00	R\$ 300,00

12	KOMBI AMN-4940 RENAVALM: 84.840356-5 Chassi: 98VGB07XXSP05156 Marca/Modelo: Vw/Kombi Ano de Fabricação/Modelo: 2004/2005 Espécie/Tipo: Mist / Camioneta Combustível: Gasolina Cor: Branca.	R\$ 13.836,00	R\$ 6.918,00	R\$ 5.534,40	R\$ 4.000,00	R\$ 900,00
13	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA POCLAIN CASE 988 SERIE: 04VE0870 - ANO DE FABRICAÇÃO: 1998 - COR AMARELA.	R\$ 48.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 19.200,00	R\$ 20.000,00	R\$ 9.900,00
14	VAN NIPM BENZ MB 190D AHC-7609 RENAVALM: 0087.748072-5 Chassi: VSA63137253201680 Fabricação/Modelo: 1995/1995 Espécie/Tipo: ESPECIAL / CAMINHÃO Combustível: DIESEL Cor: Branca.	R\$ 12.500,00	R\$ 6.250,00	R\$ 5.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 800,00
15	FIAT REVESCAP AMBUL SR ASP-4077 RENAVALM: 0020.868862-4 Cor: BRANCA. Chassi:9B2529408881049 Fabricação/Modelo: 2010/2010 Espécie/Tipo: ESPECIAL / CAMINHONETE Combustível: ALCOOL/GASOLINA.	R\$ 19.948,00	R\$ 9.974,00	R\$ 7.797,00	R\$ 7.500,00	R\$ 2.300,00
16	CAMINHÃO FURGO: ACB-1415 RENAVALM: 56.295800-2 Chassi: LATDYB88677 Marca/Modelo: Ford/600 Ano de Fabricação/Modelo: 1990/1990 Espécie/Tipo: Carga / Caminhão Combustível: Diesel Cor: Azul.	NT	NT	NT	R\$ 7.500,00	R\$ 2.500,00
17	GM /CORSA SEDAN PLACA: AKE-3147 RENAVALM:77926521-9 Chassi: 98GSD19N02B167980 Fabricação/Modelo: 2002/2002 Combustível: GASOLINA Cor: BRANCA.	R\$ 11.970,00	R\$ 5.985,00	R\$ 4.788,00	R\$ 5.985,00	R\$ 1.900,00
18	UNO MILLE ECONOMY quatro PORTAS -PLACA: ARY-3888 RENAVALM: 0017.448831-4 Chassi: 9BD15822AA6374128 Fabricação/Modelo: 2009/2010 AUTOMÓVEL Combustível: ALCOOL/GASOLINA Cor: BRANCA.	R\$ 16.035,00	R\$ 8.017,50	R\$ 6.414,00	R\$ 6.000,00	R\$ 2.300,00
19	VW -GOL 1.0 AMN-4938 RENAVALM: 0084.840757-1 Chassi:98WCA05X65T064958 Fabricação/Modelo: 2004/2005 Combustível: ALCOOL Cor: BRANCA.	R\$ 9.300,00	R\$ 4.650,00	R\$ 3.720,00	R\$ 2.200,00	R\$ 200,00
20	ÔNIBUS KRA-0688 M.BENZ/OF 1620 RENAVALM: 0084.168880-1 Chassi: 98M3840875B069898 Fabricação/Modelo: 1995/1995 Combustível: DIESEL Cor: AMARELA.	R\$ 48.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 19.200,00	R\$ 20.000,00	R\$ 7.900,00
21	ÔNIBUS ADN-3740 M.BENZ/OF 1620 RENAVALM: 00523333639 Chassi: 98M3840875B069898 Fabricação/Modelo: 1989/1989 Combustível: DIESEL Cor: Branca.	R\$ 17.000,00	R\$ 8.500,00	R\$ 6.800,00	R\$ 12.000,00	R\$ 7.900,00
22	FIAT UNO MILLE ECONOMY quatro PORTAS , ANO DE FABRICAÇÃO: 2009 - PLACA: ARY-4053 RENAVALM:00174520182- Chassi : 9BD15822AA6375075 - COMBUSTIVEL : GASOLINA - COR BRANCA.	R\$ 15.466,00	R\$ 7.733,00	R\$ 6.186,00	R\$ 8.000,00	R\$ 1.300,00
23	SANTANA AJT -1890 RENAVALM: 753631848 Chassi: 98VAD03X1P013916 Fabricação/Modelo: 2001/2001 Espécie/Tipo: Automóvel Combustível: GASOLINA Cor: Cinza.	R\$ 12.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 4.800,00	R\$ 2.000,00	R\$ 200,00
24	CHASSIS DE CAMINHÃO: 98FWF11M1MD62095 - RENAVALM:00.287.4076 (PLACA: ACP 2797) MODELO FORD 11000 - ANO DE FABRICAÇÃO: 1991/1992 - COMBUSTIVEL: DIESEL (CHASSIS -RODA E PNEUS)	NT	NT	NT	R\$ 3.500,00	R\$ 800,00
25	DELTA 4PORTAS LIFE- PLACA:ANJ-5390 RENAVALM:0087.349292-1 Chassi:98GRZ48906188148 Fabricação/Modelo: 2005/2006 Combustível: ALCOOL/GASOLINA Cor: BRANCO.	R\$ 13.130,00	R\$ 6.565,00	R\$ 5.252,00	R\$ 6.566,00	R\$ 1.000,00
26	DELTA PLACA:ANJ-5391P LIFE RENAVALM: 0087.349161-0 Chassi: 98GRZ48906188280 Fabricação/Modelo:2005/2006 Combustível: ALCOOL/GASOLINA Cor: BRANCA.	R\$ 11.900,00	R\$ 5.950,00	R\$ 4.760,00	R\$ 4.200,00	R\$ 1.000,00
27	DELTA 2P LIFE- PLACA:ANJ-5393 RENAVALM: 0087.349046-9 Chassi: 98GRZ08906160907 Fabricação/Modelo:2005/2006 Combustível: ALCOOL/GASOLINA Cor: BRANCA.	R\$ 11.318,00	R\$ 5.659,00	R\$ 4.527,00	R\$ 5.660,00	R\$ 1.800,00
28	VW MICRO ONIBUS - PLACA 888 - 8883 RENAVALM: 12968182-3 CHASSIS : 98VY42R59R928169 - ANO DE FABRICAÇÃO:MODELO : 2009/2009 - COMBUSTIVEL : DIESEL - COR AMARELA.	R\$ 69.135,00	R\$ 29.667,50	R\$ 23.726,00	R\$ 22.000,00	R\$ 10.500,00
29	IVECO/CITY CLASS 6013 IF - PLACA : AMO-6796 - RENAVALM : 8484798-5 CHASSIS : 93ZC26190148312864 - ANO DE FABRICAÇÃO: MODELO : 2004/2004 TIPO : PASSAGEIRO - COMBUSTIVEL : DIESEL - COR : BRANCA.	R\$ 42.000,00	R\$ 21.000,00	R\$ 16.800,00	R\$ 13.500,00	R\$ 2.500,00
30	IVECO/CITY CLASS 6013 IF - PLACA : AMO-6795 - RENAVALM : 8484798-5 CHASSIS : 93ZC26190148312864 - ANO DE FABRICAÇÃO: MODELO : 2004/2004 TIPO : PASSAGEIRO - COMBUSTIVEL : DIESEL - COR : BRANCA.	R\$ 42.000,00	R\$ 21.000,00	R\$ 16.800,00	R\$ 13.500,00	R\$ 2.500,00
31	MOTONVELADORA CATERPILLAR - MODELO 140G - SERIE: 98Y8414 - ANO DE FABRICAÇÃO : 1995/1995 - COR AMARELA - COMBUSTIVEL : DIESEL .	R\$ 140.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 56.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 48.000,00
32	CAMINHÃO FORD 14.000 (MARCA FORD) RENAVALM:61222656-5-CHASSIS: 98FXN286PDB15118 - PLACA: ADY 8825 - ANO DE FABRICAÇÃO: 1993/1993 - COMBUSTIVEL: DIESEL - COR: BRANCA.	R\$ 19.000,00	R\$ 9.500,00	R\$ 7.600,00	R\$ 10.000,00	R\$ 5.900,00
33	Ônibus M.BENZ/OF 1620 L8B-4633 RENAVALM: 0084.851305-9 Chassi: 98M3840875B080462 Fabricação/Modelo: 1995/1995 Combustível: DIESEL Cor: AMARELA.	R\$ 48.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 19.200,00	R\$ 20.000,00	R\$ 7.900,00
34	PK UP 5-10 (Marca - GM) RENAVALM : 72799329-8 - Chassi: 98G138870YC405661 - Placa : AJP 3374 - Fabricação / Modelo: 1999/1999 - Combustível: DIESEL Cor:	R\$ 23.814,00	R\$ 11.907,00	R\$ 9.925,00	R\$ 12.500,00	R\$ 4.900,00



ATOS DO PODER EXECUTIVO

	- Vermelha.								
35	FIAT UNO MILLE FIRE FLEX - PLACA : AOF-7725 (quatro PORTAS) RENAVAM:00900449810Chassi: 9BD158227490247 Fabricação/Modelo: 2006/2007 Combustível: GASOLINA Cor: BRANCA.	R\$ 13.900,00	R\$ 6.950,00	R\$ 5.560,00	R\$ 8.500,00	R\$ 1.800,00			
36	IVECO FIAT MICRO ÔNIBUS - PLACA : ARA-5280. RENAVAM:1287325-Chassi : 93ZL368018940656 - Fabricação / Modelo : 2009/2009 - Combustível : DIESEL - Cor : AMARELA.	R\$ 53.250,00	R\$ 26.620,00	R\$ 21.301,60	R\$ 23.500,00	R\$ 13.900,00			
37	VW ÔNIBUS - PLACA : ANS - 2071 - RENAVAM : 87777059-0 Chassi : 9BW862W05R518771 - Fabricação / Modelo : 2005/2005 - Combustível : DIESEL - Cor : BRANCA.	R\$ 61.000,00	R\$ 25.500,00	R\$ 20.400,00	R\$ 23.500,00	R\$ 14.900,00			
38	MERCEDES BENZ ÔNIBUS - PLACA : AIG : 1638 RENAVAM : 71070018-0 Chassi : 9BWY2TJ8BWR90459-0 Fabricação / Modelo : 1998/1998 - Combustível : DIESEL - Cor : BRANCA.	R\$ 49.900,00	R\$ 24.850,00	R\$ 19.960,00	R\$ 18.000,00	R\$ 12.900,00			
39	MERCEDES BENZ ÔNIBUS - PLACA : ALO. 1852 RENAVAM : 82189049-2 Chassi : 9BW340873B35683 - Fabricação / Modelo : 2003/2003 - Combustível : DIESEL - Cor : AMARELA.	R\$ 65.350,00	R\$ 27.675,00	R\$ 22.140,00	R\$ 20.000,00	R\$ 12.900,00			
40	FIAT UNO MILLE ECONOMY - PLACA : ARY - 8905 (quatro PORTAS) - RENAVAM:17462789-6 Chassi: 9BD15822A6372863 Fabricação/Modelo: 2009/2009 Combustível: GASOLINA Cor: BRANCA.	R\$ 15.466,00	R\$ 7.733,00	R\$ 6.186,00	R\$ 10.900,00	R\$ 2.200,00			
41	FIAT UNO MILLE FIRE - PLACA : AOF - 7737 (quatro PORTAS) RENAVAM:9045178-5 Chassi: 9BD158227490247 Fabricação/Modelo: 2007/2007 Combustível: GASOLINA Cor: BRANCA.	R\$ 13.900,00	R\$ 6.950,00	R\$ 5.560,00	R\$ 8.000,00	R\$ 1.700,00			
42	KOMBI AOK-4313 RENAVAM: 0090.751750-1 Chassi: 9BWVG07J007007229 Fabricação/Modelo: 2008/2007 Espécie/Tipo: MISTO CAMIONETA Combustível: ALCOOL/GASOLINA Cor: BRANCA.	R\$ 17.670,00	R\$ 8.835,00	R\$ 7.068,00	R\$ 3.534,00	R\$ 200,00			
43	FIAT PALIO EL (quatro PORTAS) - PLACA : CIJY 7880 - RENAVAM : 0060725441 - Chassi : 9BD1782370100048 Fabricação/Modelo : 1997/1997 - Combustível : GASOLINA Cor : CINZA.	R\$ 8.529,00	R\$ 4.264,50	R\$ 3.411,60	R\$ 4.000,00	R\$ 1.500,00			
44	FIAT UNO MILLE ECONOMY - PLACA : ARY - 8904 (quatro PORTAS) RENAVAM:17462789-6 Chassi: 9BD15822A6371445 Fabricação/Modelo: 2009/2009 Combustível: GASOLINA Cor: BRANCA.	R\$ 15.466,00	R\$ 7.733,00	R\$ 6.186,00	R\$ 10.900,00	R\$ 2.200,00			
45	FIAT/FIORINO Ambulância ARY-8858 RENAVAM 9017.454785-4 Cor: BRANCA Chassi: 9BD25429A8867435 Fabricação/Modelo: 2009/2010 Espécie/Tipo: ESPECIAL / CAMIONHONETE Combustível: ALCOOL/GASOLINA.	R\$ 19.545,00	R\$ 9.772,50	R\$ 7.818,00	R\$ 9.770,00	R\$ 3.300,00			
46	RETROESCAVADEIRA HIDRAULICA RANDON - RK 408 B - ANO DE FABRICAÇÃO: 2008 - COR : AMARELA COMBUSTIVEL: DIESEL SERIE 6218031 (MODELO CG-11).	R\$ 66.000,00	R\$ 33.000,00	R\$ 26.400,00	R\$ 35.000,00	R\$ 18.000,00			
47	VW KOMBY - PLACA : ANL : 5394 - ANO DE FABRICAÇÃO: 2005 - RENAVAM : 87349484-4 - COR : AMARELA - 98WGE87118P004804 - COR : BRANCA - COMBUSTIVEL : GASOLINA.	R\$ 16.561,00	R\$ 8.290,50	R\$ 6.632,40	R\$ 9.500,00	R\$ 3.000,00			
48	ROLINHO PARA ASFALTO - MODELO : 3RC-125- ANO DE FABRICAÇÃO : 1981 - ROLANTE DE CHAPA DE FERRO TANTO NA FRENTE COMO ATRAS - PARA 1.500 KILOS.	NT	NT	NT	R\$ 8.500,00	R\$ 2.900,00			
49	VW GOL ESPECIAL 1.0 AIA 5108 RENAVAM: 00728618888 Chassi: 98WZ2277Y038064 - Ano de Fabricação: 1999 Combustível: Gasolina. Cor Branca.	R\$ 8.490,00	R\$ 4.248,00	R\$ 3.390,00	R\$ 2.000,00	R\$ 300,00			
50	VW GOL ESPECIAL 1.0 - PLACA : AMN-4939 - ANO DE FABRICAÇÃO: 2004/2005 - RENAVAM : 00848408907 - CLASSIS : 98WCA0565T04751 - COR : BRANCA - COMBUSTIVEL : ALCOOL.	R\$ 11.000,00	R\$ 5.500,00	R\$ 4.400,00	R\$ 4.500,00	R\$ 1.500,00			
51	VW KOMBY - PLACA APJ-2528 ANO DE FABRICAÇÃO: 2007/2008 - RENAVAM : 00938213067 - CLASSIS : 98WGF0728F098963 - COR : BRANCA - COMBUSTIVEL : GASOLINA/ALCOOL.	R\$ 16.581,00	R\$ 8.290,50	R\$ 6.632,40	R\$ 9.500,00	R\$ 3.000,00			
52	IVECO FIAT MAX VAN / D4912 - PLACA - AMP 9883 ANO DE FABRICAÇÃO : 2004/2005 - RENAVAM : 00851207430 - CLASSIS : 93ZCA995158316347 - COR : CINZA - COMBUSTIVEL : DIESEL.	R\$ 29.000,00	R\$ 14.500,00	R\$ 11.600,00	R\$ 9.500,00	R\$ 3.900,00			
53	CAMINHÃO CHEVROLET 14.000 CUSTO - CARROCERIA ABERTA - PLACA : 4810983 - ANO DE FABRICAÇÃO : 1990 - MODELO : 1991 - RENAVAM : 00524100977 - CHASSIS : 98G7S3MMMLC005424 - COR : BRANCO - COMBUSTIVEL DIESEL.	R\$ 22.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 8.800,00	R\$ 9.000,00	R\$ 4.800,00			
54	CAMINHÃO M.BENZ / L 1113 TOCO - CARROCERIA ABERTA - PLACA : 8M5-0194 - ANO DE FABRICAÇÃO : 1975 - RENAVAM : 0038457540 - CHASSIS : 34403312267460 - COR : AZUL - COMBUSTIVEL DIESEL.	R\$ 22.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 8.800,00	R\$ 9.500,00	R\$ 4.800,00			
55	CAMINHÃO FORD 1317 COM (COMPACTADOR DE LIXO PLACA ARH 9420 - ANO DE FABRICAÇÃO 2009 RENAVAM : 00136489029 - CHASSIS : 98FXCE2U298B30679 - COR : BRANCA - COMBUSTIVEL DIESEL.	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 38.000,00	R\$ 15.000,00			
56	CAMINHÃO FORD 1317 COM (COMPACTADOR DE LIXO PLACA ARH 9287 - ANO DE FABRICAÇÃO : 2009 RENAVAM : 00136472354 - CHASSIS : 98FXCE2U298B30679 - COR : BRANCA - COMBUSTIVEL DIESEL.	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 38.000,00	R\$ 25.000,00			
57	VW MICRO ÔNIBUS - PLACA : AMM : 2758 - RENAVAM : 00847058956-CHASSIS : 98WCE52R14843205 - ANO DE FABRICAÇÃO-MODELO : 2004/2004 - COMBUSTIVEL : DIESEL - COR BRANCA.	R\$ 48.000,00	R\$ 22.500,00	R\$ 18.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 12.900,00			
58	CAMINHÃO M. BENZ / L 708 E COM FURGÃO - PLACA : ACE - 2192 - ANO DE FABRICAÇÃO : 1988 - RENAVAM : 00522042619 - CLASSIS : 98M308325JB79281 - COR : BRANCA - COMBUSTIVEL : DIESEL.	R\$ 28.386,00	R\$ 14.193,00	R\$ 11.354,40	R\$ 15.000,00	R\$ 9.500,00			
59	IVECO FIAT MICRO ÔNIBUS - PLACA : ARA-5281. RENAVAM : 12873733 Chassi : 93ZL368018940655 - Fabricação / Modelo : 2009/2009 - Combustível : DIESEL - Cor : AMARELO.	R\$ 53.250,00	R\$ 28.620,00	R\$ 21.301,60	R\$ 23.500,00	R\$ 13.900,00			

DECRETO Nº 694/2017.

"APROVA O REGULAMENTO DA AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE MATINHOS, NOS TERMOS DO ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 1819/2016, DE 04 DE JANEIRO DE 2016."

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, RUY HAUER REICHERT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 71, da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no artigo 9º da Lei Municipal nº 1819/2016, de 04 de janeiro de 2016 e no artigo 6º da Emenda Constitucional nº15, de 04/06/98. Resolve Regularmente:

Art. 1º As normas da Avaliação Especial de Desempenho dos Profissionais da Educação em Estágio Probatório, do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal de Matinhos, que seguem neste Decreto.

Art. 2º A Avaliação especial de desempenho de Estágio Probatório dos profissionais da Educação do quadro de pessoal do Magistério Público Municipal de Matinhos tem como objetivo atender as exigências previstas no ordenamento jurídico, planejar, acompanhar e aprimorar o processo de avaliação.

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art.3º O coordenador educacional, o professor, o educador infantil e o pessoal especialista em educação, nomeado para o respectivo cargo de provimento efetivo, ao entrar em exercício, ficará sujeito a um período ininterrupto de estágio probatório de três anos, sendo submetido à avaliação nos termos deste Decreto, com o objetivo de apurar os requisitos necessários à sua estabilidade no cargo, bem como, o crescimento profissional.

Parágrafo único: A aquisição de estabilidade no serviço público, de acordo com a Lei nº 1819/2016, artigo 9º, § 1º e § 2º está condicionada a:

- I. efetivo exercício no cargo pelo interstício de 3 (três) anos;
- II. obtenção de resultado final "apto" no formulário de avaliação de que trata o artigo 12, deste decreto;
- III. o processo de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório se desenvolverá no decorrer do período do estágio probatório.

Art. 4º O órgão de lotação deverá iniciar o processo de que trata o artigo anterior a partir da data do recebimento do ofício enviado pelo Departamento de Recursos Humanos, apresentando o servidor e comunicado o início da entrada em exercício no respectivo cargo.

Art. 5º A Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório para o coordenador educacional, o professor, o educador infantil e o pessoal especialista em educação em Estágio Probatório destina-se aos fins previstos no artigo 9º, § 1º e § 2º da Lei Municipal nº 1819/2016 está condicionada, devendo ser registrada no sistema informatizado no Departamento de Recursos Humanos, em instrumento próprio e individual - Formulário de Avaliação Especial de Desempenho para Servidores em Estágio Probatório.

Parágrafo único: A contagem do tempo de efetivo exercício iniciará na data da posse e será realizada por intermédio de sistema informatizado.

Art. 6º A avaliação especial de desempenho de estágio probatório, de que trata o presente Decreto, será efetuado conforme a Lei nº 1819/2016, no artigo 9º e com base nos seguintes requisitos:

- I - Assiduidade;
- II - Disciplina;
- III - Criatividade;
- IV - Eficiência;
- V - Responsabilidade.

§ 1º Para a realização da avaliação de acordo com os requisitos descrito neste artigo, deverão ser adotados as tabelas de indicadores e de referências constante nos Anexos deste Decreto.

§ 2º Também deverão ser considerados na avaliação de desempenho do coordenador educacional, o professor, o educador infantil e o pessoal especialista em educação no estágio probatório, em função docente, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 9394/96, os seguintes indicadores:

- I - aprendizagem dos alunos e gestão da classe;
- II - participação na elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica da unidade escolar;
- III - colaboração em atividades de articulação da unidade escolar com as famílias dos alunos e a comunidade.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo designará uma Comissão Especial de Avaliação do Estágio Probatório, de caráter permanente, composta, no mínimo, por 03 (três) membros, todos servidores estáveis.



ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 1º O Presidente representará a Comissão de Avaliação do Estágio Probatório, Secretário e Membros.

§ 2º A Comissão de que trata esse artigo iniciará os trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias contados da entrada em efetivo exercício do servidor.

§ 3º A Comissão deverá requisitar à Direção da unidade de ensino de lotação do servidor, informações sobre seu desempenho nos desenvolvimentos de suas atividades.

§ 4º A Comissão poderá consultar outros servidores que se encontram na mesma unidade de ensino de lotação para subsidiar seus relatórios.

§ 5º A Comissão poderá solicitar avaliação pelos pais.

Parágrafo Único - Os membros da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório deverão ser substituídos por um membro suplente, quando se tratar de avaliação de cônjuge, companheiro ou parentes consanguíneos ou a fim, em linha reta ou colateral, até 3º grau, amigo íntimo ou inimigo capital.

Art. 8º Compete à Comissão Especial de Avaliação do Estágio Probatório analisar os processos de avaliação, encaminhar relatório ao Secretário de Educação sobre a confirmação ou exclusão do professor até no máximo quatro meses (120 dias) antes do término do estágio probatório.

§ 1º A Comissão poderá contar com núcleo de apoio administrativo para melhor desempenhar suas atribuições.

§ 2º Caso não considere o processo devidamente instruído, a Comissão poderá efetuar ou requerer averiguação in loco.

§ 3º O processo de avaliação especial de desempenho, com base nos requisitos do art. 1º, deverá processar-se de modo que a exoneração do coordenador educacional, professor ou educador infantil e o pessoal especialista em educação, quando cabível, possa ser realizada antes de findo o período de estágio probatório mediante instauração do competente processo administrativo.

§ 4º A prática de atos que infrinjam os requisitos de idoneidade moral e disciplina, importará na suspensão automática do período de estágio probatório e, uma vez concluído pela sua improcedência, o prazo de suspensão será considerado de nenhum efeito.

§ 5º O coordenador educacional, o professor, o educador infantil e o pessoal especialista em educação não aprovado no estágio probatório poderá ser suspenso, observado o disposto no art. 54 da Lei Municipal nº 1819/2016.

§ 6º O prazo para o cumprimento do estágio probatório é improrrogável, não podendo ser suspenso excetuadas as hipóteses previstas no Art. 31 deste decreto, retomando a contagem com o retorno à atividade profissional do licenciado.

DAS AVALIAÇÕES

Art. 9º O processo de avaliação especial de desempenho do coordenador educacional, do professor, do educador infantil e o pessoal especialista em educação em estágio probatório poderão ser realizados pelos seguintes atores envolvidos.

I - chefia imediata, (diretor, coordenação educacional, professor efetivo);

II - profissional administrativo e/ou outro efetivo, do local o qual o profissional da educação esteja atuando;

III - pais de alunos, da qual o profissional da educação esteja atuando;

IV - a Comissão Central de Avaliação.

Art. 10 A avaliação do coordenador educacional, professor e educador infantil e o pessoal especialista em educação em estágio probatório será realizada na unidade Escolar pelo Comitê de Avaliação da Unidade Escolar - CAUE, constituído do Diretor, um professor e o Coordenador Educacional da Unidade de Ensino, ficando a presidência do Comitê ao Diretor da Unidade Escolar.

§ 1º Não existindo na Unidade Escolar professores desses níveis, deve-se eleger professor e persistindo a carência deverá ser designado um professor pela Comissão Especial de Avaliação do Estágio Probatório.

§ 2º O Professor Coordenador, no caso da Unidade possuir mais de um, e o professor estável serão escolhidos por seus pares, por escrutínio direto, e terá mandato de 03 (três) anos, vedada a recondução, salvo naquelas Unidades que não contam com número suficiente de professores para renovação do Comitê, conforme disposto no "caput" deste artigo.

§ 3º No caso de nenhum Professor Coordenador ser estável, será feita a indicação de um professor estável para integrar o Comitê.

§ 4º Em caso da desistência de membros do Comitê, a renúncia deverá ser entregue ao Presidente que deverá promover outro processo eleitoral de escolha.

Art. 11 São atribuições da Comissão de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório e do Comitê de Avaliação da Unidade Escolar - CAUE no acompanhamento do professor em estágio probatório:

I - subsidiar e assessorar o professor em estágio probatório nos assuntos atinentes

à sua área de atuação, sugerindo, inclusive, medidas a serem adotadas para sua adaptação e melhor desempenho;

II - registrar sistematicamente todas as ocorrências relativas à conduta funcional do professor;

III - proceder às avaliações mensais, condensadas semestralmente, registrando em relatório objetivo seu parecer, apto ou inapto, que será encaminhado à SMEEC;

IV - assistir, no mínimo, a uma aula ou a um projeto aplicado a cada avaliação a ser realizada do profissional docente avaliado, durante o período do estágio probatório.

Art. 12 A avaliação do profissional docente em estágio probatório pela Comissão de Avaliação será subsidiada por avaliações de representantes dos alunos e coordenadores que não façam parte da Comissão.

Art. 13 O Comitê de Avaliação da Unidade Escolar - CAUE deverá registrar no final de cada semestre avaliado, os seguintes documentos:

I - Ficha I - Avaliação do Professor Coordenador, ao qual o profissional da educação em estágio probatório está submetido;

II - Ficha II - Avaliação do representante dos alunos das salas, onde o profissional em estágio atua;

III - Ficha III - Cópias das fichas mensais de ponto, dos diários e planos de aula (Essa ficha serve de referência para a avaliação das fichas I e II);

IV - Ficha IV - Relatório da Comissão, com parecer, apto ou inapto, relativa ao semestre avaliado das Fichas I e II;

V - Ficha V - Parecer Conclusivo do Estágio Probatório;

VI - cópias do documento de posse e da certidão da Unidade Escolar assinada pelo Diretor sobre a data de início do exercício da função docente no cargo de Professor;

VII - outros documentos que forem solicitados pela Comissão Central de Avaliação.

Art. 14 A avaliação do estágio probatório na Unidade Escolar será finalizada com parecer conclusivo (Ficha V), encaminhado à Comissão Central, sobre a aptidão ou não do professor para o cargo, da seguinte forma:

I - pela inaptidão do coordenador educacional, do professor ou educador infantil para o cargo, após dois relatórios consecutivos com parecer inapto;

II - caso não ocorram dois relatórios consecutivos com parecer inapto, o Comitê de Avaliação da Unidade Escolar - CAUE deverá encaminhar parecer conclusivo sobre a aptidão ou não do coordenador educacional, do professor ou educador infantil e o pessoal especialista em educação para o cargo, com base nos relatórios semestrais, no final do penúltimo semestre do período de estágio.

Art. 15 A SMEEC será responsável pelo controle e cumprimento dos prazos atribuídos pelo presente regulamento às Unidades Escolares e a Comissão Central de Avaliação do Estágio Probatório.

§ 1º O Supervisor Técnico - Pedagógico da SMEEC responsável por orientar as Unidades Escolares, deverá: monitorar, receber e sanear os processos de avaliação e encaminhá-los à Comissão Central de Avaliação do Estágio Probatório, até dez dias após o término de cada avaliação realizada.

§ 2º No caso dos relatórios conclusivos, o CAUE deverá encaminhá-los à Comissão Central de Avaliação do Estágio Probatório no prazo de dez dias úteis após o final do semestre avaliado.

Art. 16 As Comissões de Avaliação especificadas, bem como todos os servidores envolvidos nos processos de avaliações do estágio probatórios objeto deste regulamento, são responsáveis pela veracidade das informações prestadas sobre o estágio.

Art. 17 O profissional da educação submetido à avaliação especial de desempenho deverá dar ciência, em toda a documentação referente à sua avaliação semestralmente.

Art. 18 No período de realização do Estágio Probatório do servidor, a comissão deverá realizar seis avaliações parciais, na forma abaixo:

I. uma primeira avaliação, referente aos primeiros 6 meses do efetivo exercício no cargo;

II. uma segunda avaliação, referente aos 12 meses do efetivo exercício no cargo;

III. uma terceira avaliação, referente aos 18 meses do efetivo exercício no cargo;

IV. uma quarta avaliação, referente aos 24 meses do efetivo exercício no cargo;

V. uma quinta avaliação, referente aos 30 meses do efetivo exercício no cargo;

VI. uma sexta avaliação referente aos 36 meses do efetivo exercício no cargo, último semestre do estágio probatório.

Parágrafo único: A aferida será realizada por intermédio da análise e avaliação dos requisitos pré-estabelecidos, adotando os parâmetros previstos nos anexos desse Decreto, para fins de estágio probatório na avaliação de cada fator, bem como, os possíveis comportamentos do servidor aos quais se atribuirão notas numa escala de 1 (um) a 10 (dez).



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 19 Se na primeira avaliação o servidor obtiver classificação inferior a média 7 (sete), será orientado sobre suas insuficiências funcionais, visando à melhoria do seu desempenho.

I. A média mínima para fins de efetividade ao Servidor Público Municipal, coordenador educacional, professor e educador infantil e o pessoal especialista em educação será 7 (sete), considerando a média das duas últimas avaliações;

II. Considerado inapto ou verificada a prática de infração funcional (conforme artigo 54º da Lei Municipal nº 1819/2016) o servidor em estágio probatório será exonerado do Serviço Público Municipal.

Art. 20 O Comitê de Avaliação da Unidade Escolar - CAUE deverá, na última quinzena de cada período avaliado, de que tratam os incisos I a V, do artigo nº18, deverá emitir relatório sobre a avaliação parcial de desempenho do servidor, com base nas atividades desenvolvidas no respectivo período.

§1º O relatório circunstanciado deverá:

I. ser redigido em papel timbrado;

II. conter data;

III. conter todos os fundamentos que determinaram as insuficiências funcionais e a orientação, visando à melhoria do seu desempenho;

IV. indicar período de abrangência da avaliação, nome, cargo e matrícula bem como a ciência do servidor avaliado;

V. informar, nome, matrícula, cargo e conter assinatura dos membros da Comissão que realizaram a avaliação.

§ 2º Independentemente da avaliação parcial de que trata este artigo, a Comissão deverá, a qualquer tempo, proceder à averiguação de informações ou denúncias envolvendo o servidor em Estágio Probatório.

Art. 21 Os relatórios parciais serão submetidos à aprovação do Chefe do Poder Executivo e integrarão os autos do processo de avaliação no decorrer do período de realização do Estágio Probatório.

Art. 22 A qualquer momento durante o período do Estágio Probatório, mesmo tratando-se de relatório parcial, a exoneração do servidor poderá ser sugerida pela Comissão que o acompanha, por intermédio de relatório, que deverá ser submetido em regime de urgência, ao Chefe do Poder Executivo, se aprovado, encaminhado ao Procurador Geral, para a emissão de parecer que deverá subsidiar a decisão final do Chefe do Poder Executivo, a qual será submetida para apreciação pelo Controlador Geral do Município.

Parágrafo Único - No caso do relatório apresentado pela Comissão ser rejeitado pelo Chefe do Poder Executivo, deverá ser submetido, em regime de urgência, ao Procurador Geral, para a emissão de parecer que deverá subsidiar a revisão do Chefe do Poder Executivo, a qual será submetida para apreciação pelo Controlador Geral do Município. Após o processo de avaliação retornará a Comissão para dar continuidades aos trâmites do processo observados os prazos estabelecidos neste decreto.

Art. 23 A avaliação final de desempenho do servidor e todos os trâmites deverão estar concluídos até o 36º (trigésimo sexto) mês, emitindo parecer qualitativo, recomendando, de forma conclusiva, ao Chefe do Poder Executivo, sua aprovação ou reprovação a fim de ser submetida à homologação.

Art. 24 A homologação pelo Chefe do Poder Executivo da decisão da Comissão, aprovando ou reprovando o servidor em Estágio Probatório, será formalizada por intermédio de portaria.

§ 1º Quando a decisão do Chefe do Poder Executivo for contrária à recomendação do órgão colegiado competente, deverá estar fundamentada com a indicação dos fatos e fundamentos jurídicos que a motivaram.

§ 2º O servidor não aprovado no Estágio Probatório será exonerado, ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.

§ 3º A portaria de aprovação no Estágio Probatório terá seus efeitos convalidados ao término do trigésimo sexto mês de efetivo exercício do servidor no respectivo cargo.

Art. 25 Concluídas as formalidades de que trata o artigo anterior, o processo referente à avaliação do Estágio Probatório deverá:

I. no caso de aprovação, permanecer sob a responsabilidade da respectiva Comissão, até que se complete o 36º (trigésimo sexto) mês de efetivo exercício no cargo pelo servidor;

II. no caso de reprovação, ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos para as providências pertinentes à emissão da portaria de exoneração.

Art. 26 No de caso de aprovação, e antes de findo o prazo a que se refere o inciso I do artigo anterior, a Comissão poderá rever sua posição, com base em relatório e devidamente justificado, encaminhando, em caráter de urgência, o respectivo processo ao Chefe do Poder Executivo que será encaminhado ao Procurador Geral, para a emissão de parecer que deverá subsidiar a decisão final do Chefe do Poder Executivo,

a qual será submetida para apreciação pelo Controlador Geral do Município, e, se for o caso, emissão de nova portaria.

§1º Na hipótese de resultado final "inapto", a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório elaborará e anexará ao extrato do formulário um relatório circunstanciado com as ocorrências motivadoras dessa conclusão.

§ 2º O relatório circunstanciado deverá:

I. ser redigido em papel timbrado;

II. conter data;

III. conter todos os fundamentos que determinaram o encaminhamento à exoneração por requisito de avaliação;

IV. indicar período de abrangência da avaliação, nome, cargo e matrícula bem como a ciência do servidor avaliado;

V. informar, nome, matrícula, cargo e conter assinatura dos membros da Comissão que realizaram a avaliação.

Art. 27 O processo referente ao Estágio Probatório, uma vez concluído, deverá ser arquivado no Departamento de Recursos Humanos.

DOS RECURSOS

Art. 28 No prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da ciência da decisão pelo interessado, caberá recurso, com efeito devolutivo e suspensivo dirigido à autoridade que proferiu a decisão.

§ 1º A autoridade de que trata o caput deste artigo poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de 30 (trinta) dias, caso contrário deverá encaminhar ao Procurador Geral, para a emissão de parecer que deverá subsidiar a decisão final do Chefe do Poder Executivo, a qual será submetida para apreciação do Controlador Geral do Município.

§ 2º O Procurador deverá manifestar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 29 O Secretário da pasta deverá dar ciência ao interessado das decisões referentes às avaliações parciais e finais, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da respectiva decisão.

Art. 30 Para fins de acompanhamento dos prazos referentes às avaliações relativas ao Estágio Probatório de que trata este decreto, deverá o Departamento de Recursos Humanos informar à Comissão Especial sobre o início do exercício dos servidores nos respectivos cargos e as datas previstas para a realização das respectivas avaliações parciais e finais.

Parágrafo Único - Para a mesma finalidade prevista no caput deste artigo, deverá a Comissão Especial proceder, até o último dia útil de cada mês, à remessa, aos respectivos órgãos de lotação, de relação contendo os nomes dos servidores que completarão, no mês subsequente, o 32º (trigésimo segundo) mês de efetivo exercício.

Art. 31 A Comissão Especial deverá comunicar, ao Chefe do Poder Executivo, os nomes dos servidores que não foram avaliados e nem submetidos à sua análise dentro dos prazos estabelecidos neste Decreto devido à inércia do Chefe imediato.

Art. 32 O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Decreto implicará a instauração de procedimento disciplinar por incursão dos responsáveis nas proibições.

Art. 33 O Estágio Probatório ficará suspenso durante as licenças, os afastamentos e nos processos administrativos abaixo indicados:

a) licença para tratamento de saúde;

b) licença maternidade ou adoção;

c) serviço militar;

d) atividade política;

e) atividade que não aquela para qual o profissional foi aprovado no concurso;

f) licença sem vencimentos;

g) período em que estiver exercendo função de Cargo em Comissão;

h) processo administrativo de exoneração, objetivando a verificação do cumprimento dos requisitos do Estágio Probatório;

i) processo de Sindicância e Disciplinar.

§ 1º O Estágio Probatório será retomado após o término da respectiva licença ou do respectivo afastamento.

§ 2º Caberá a Comissão Especial de Estágio Probatório instaurar o processo administrativo, garantido ao servidor direito as contraditórias e ampla defesa, sempre que verificada, em qualquer fase do estágio probatório as seguintes situações:

I. Resultado da Avaliação Especial de Desempenho "inapto";

II. Prática de Infração Disciplinar prevista em lei;

§ 3º Ocorrendo o disposto no inciso II, do presente artigo as Comissões deverão proceder ao encerramento antecipado da avaliação, bem como emitir relatório circunstanciado, quando verificada a ocorrência de descumprimento dos deveres e proibições funcionais do servidor.

§ 4º Após a conclusão do processo pela Comissão Especial de Estágio Probatório, não ocorrendo à exoneração, o servidor será avaliado até o fechamento do período, em



ATOS DOS PODER EXECUTIVO

formulário próprio e o resultado final será obtido por intermédio da média ponderada de todas as avaliações que perfaçam o período total de avaliação.

Art. 34 Ficam convalidados os atos praticados até a publicação deste Decreto no Diário Oficial do Município pelas comissões de acompanhamento, orientação e avaliação, sob a égide das disposições insertas nas Leis Municipais nº 1819/2016.

§ 1º Os servidores que não tiveram a homologação de sua efetividade no interstício de 03 (três) anos anteriores a publicação deste Decreto terão seus relatórios de avaliação e desempenho analisados pela Comissão Especial que deverá ser submetido, em regime de urgência, ao Chefe do Poder Executivo se aprovado, encaminhado ao Procurador Geral, para a emissão de parecer que deverá subsidiar a decisão final do Chefe do Poder Executivo, a qual será submetida para apreciação pelo Controlador Geral do Município.

§ 2º No caso do relatório apresentado pela Comissão ser rejeitado pelo Chefe do Poder Executivo, seguirá os trâmites dos artigos 22 e 27 deste Decreto.

Art. 35 Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 36 Este Decreto se aplicará aos servidores do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal de Matinhos, cujas normas que regulamentam a avaliação de desempenho dos mesmos estão previstas na Lei nº 1819/2016.

Art. 37 Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Município, revogando o Decreto 178 de 01 de junho de 2012.

Matinhos, 04 de agosto de 2017.

RUYHAUER REICHERT

**Prefeito Municipal de Matinhos
Paraná - BR**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
Estado do Paraná

DECRETO Nº 700/2017

O Prefeito do Município de Matinhos, Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal 1430/2011 e suas alterações decreta:

TORNA VAGO

O Cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais** na matrícula nº 1734/5, ocupado por **GILMAR LIMA EVANGELISTA**, em virtude de seu falecimento em data de 12 de agosto de 2017, conforme artigos nº 68 e 70 da Lei 1165/2008 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos a partir de 12 de agosto de 2017.

Matinhos, 16 de agosto de 2017.

Ruy Hauer Reichert
Prefeito do Município Matinhos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
Estado do Paraná

DECRETO Nº 701/2017

Regulamenta a Lei nº 1646/2013 e revoga o Decreto 568/2013 quanto à geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), da Declaração Eletrônica do ISSQN (DEISS), em observação à Legislação Nacional e Municipal, bem como em consonância com o artigo 4º, da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1.990, conhecida como Código de Defesa do Consumidor (CDC), e dá outras providências.

Ruy Hauer Reichert, Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, usando as atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e X, do art. 71, da Lei Orgânica Municipal, considerando a Lei nº 1646/2013, revoga o Decreto 568/2013, em observação à Legislação Nacional e Municipal, bem como em consonância com o artigo 4º da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1.990, conhecida como Código de Defesa do Consumidor (CDC),

DECRETA:

Art. 1º Fica, por este decreto, regulamentada a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) e a Declaração Eletrônica do ISSQN (DEISS), de existência exclusivamente digital, que deverá ser gerado, armazenado e apresentado eletronicamente à Administração Tributária, por meio do uso da rede mundial de computadores (internet), tendo como objetivo registrar as operações relativas à prestação e contratação de serviços.

Parágrafo único. A geração da NFS-e e a Declaração Eletrônica do ISS somente se dará através dos serviços informatizados disponibilizados pelo município de Matinhos, Estado do Paraná, através do endereço eletrônico www.matinhos.pr.gov.br, sendo vedada a utilização de outro meio não previsto neste decreto.

TÍTULO I

Da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

CAPÍTULO 1

Dos Contribuintes Obrigados

Art. 2º As pessoas físicas e jurídicas, prestadoras de serviços, contribuintes do ISSQN, ainda que optante pelo regime previsto na lei complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, denominado Simples Nacional, independente da incidência do ISS sobre os serviços executados, inscritas no Cadastro de Contribuintes do município de

Matinhos, Estado do Paraná, emitirão a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), utilizando-se da rede mundial de computadores (internet).

§1º Os contribuintes referidos no caput do artigo são aqueles que prestam serviços enquadrados nos subitens da lista de serviços, tributáveis pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), constantes na Lei Complementar nº 945/2005.

§2º Os contribuintes que estejam emitindo Nota Fiscal de Prestação de Serviços, em talonários, do tipo fatura ou conjugadas, ainda que de forma eletrônica, de qualquer série, independente da forma do seu preenchimento, em conformidade com a Atividade Econômica de Prestação de Serviços que exerçam, e com a Receita Bruta Total auferida com a prestação de serviços, passarão a gerar NFS-e em substituição ao método utilizado anteriormente.

§3º A legislação e os manuais poderão ser obtidos através de Download no portal do Município na Internet.

Art. 3º Os contribuintes especificados no artigo 2º, deverão optar pela geração da NFS-e, independente da relação de atividades econômicas que exerçam, da receita bruta total auferida com a prestação de serviços e do cronograma para o ingresso previsto no capítulo 5 deste decreto.

CAPÍTULO 2

Dos Contribuintes Dispensados da Obrigação

Art. 4º Ficam dispensados da emissão da NFS-e:

- I - os concessionários de serviço público de telefonia, energia elétrica, água, esgoto, correios e cartórios;
- II - os estabelecimentos bancários oficiais e privados;
- III - as cooperativas de crédito;
- IV - Os contribuintes optantes pelo Regime Tributário do Simples Nacional na modalidade Microempreendedor Individual (MEI), quando prestarem serviços para pessoas físicas.

CAPÍTULO 3

Dos Demais Contribuintes

Art. 5º Os contribuintes não obrigado à emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), deverão continuar emitindo os documentos fiscais e o escriturando em conformidade com a legislação tributária municipal.



ATOS DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO 4

Seção 1

Da Liberação de Acesso da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e)

Art. 6º A liberação de acesso ao sistema Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), os contribuintes devem, exercer atividade(s) de prestação de serviço descritas na Lista anexa a Lei complementar nº 116/2003.

§1º Os contribuintes não obrigados ou dispensados e que fizerem opção, espontaneamente, pela geração da NFS-e, deverão executar os procedimentos administrativos necessários para o ingresso no novo método, na forma da legislação tributária municipal.

§2º A liberação de acesso ao sistema da NFS-e, ainda que por opção do contribuinte, estará sujeita a análise e autorização da Autoridade Administrativa nos termos da legislação tributária municipal.

Seção 2

Da Solicitação de Acesso ao Sistema e dos Documentos Necessários para Análise

Art. 7º O acesso ao sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), para geração de NFS-e, deve ser requerida mediante o preenchimento da solicitação de acesso ao sistema, disponível na internet, no endereço www.matinhos.pr.gov.br.

Parágrafo único. Antes de efetuar a solicitação de acesso, o contribuinte deve estar devidamente inscrito no sistema municipal.

CAPÍTULO 5

Do Cronograma para o Ingresso

Art. 8º O Novo sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) estará disponível a partir de 1 de setembro de 2017.

CAPÍTULO 6

Seção 1

Das Funcionalidades Disponíveis aos Prestadores e Tomadores de Serviços

Art. 9º O sistema de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) contempla duas soluções: §1º A solução on-line será disponibilizada no site do município, contemplando as seguintes funcionalidades:

- I - geração de nota fiscal de serviço eletrônica, sendo este um processo síncrono;
- II - recepção e processamento de lote de RPS, sendo este um processo assíncrono;
- III - envio de lote de RPS síncrono;
- IV - cancelamento de NFS-e, sendo este um processo síncrono;
- V - substituição de NFS-e, sendo este um

processo síncrono;

VI - emissão da carta de correção, sendo este um processo síncrono;

VII - cancelamento da carta de correção, sendo este um processo síncrono;

VIII - consulta de NFS-e por RPS, sendo este um processo síncrono;

IX - consulta de lote de RPS, sendo este um processo síncrono;

X - consulta de NFS-e dos serviços executados, contratados ou intermediados, sendo este processo síncrono;

XI - consulta por faixa de NFS-e, sendo este um processo síncrono;

XII - consulta de empresas autorizadas a emitir NFS-e, sendo este um processo síncrono;

XIII - manifesto da NFS-e recebida pelo tomador e/ou intermediário do serviço.

§2º A solução Web Service será disponibilizada pelo município e permite integrar os sistemas tecnológicos instalados nas dependências dos prestadores e dos tomadores de serviços com a solução citada no §1º deste artigo.

§3º O acesso a solução citada no §2º se dará por meio de certificado digital.

Seção 2

Da Geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Art. 10. A geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), pelos contribuintes obrigados, especificados no capítulo 1, é indispensável em qualquer prestação de serviços, sejam para pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado ou público, interno ou externo, ainda que não haja incidência do ISS.

Parágrafo único. A geração a que se refere o caput será feita no portal da NFS-e, acessado pelo site do município ou via Web Services disponibilizados na Internet através do endereço www.matinhos.pr.gov.br.

Art. 11. Os contribuintes obrigados, especificados no capítulo 1 do título I deste decreto, sempre que solicitados, deverão emitir a nota fiscal com a descrição completa dos serviços para fácil entendimento da prestação.

Art. 12. A identificação do tomador dos serviços é obrigatória quando da emissão da NFS e, salvo as exceções previstas na legislação vigente.

Art. 13. A Base de Cálculo do ISSQN somente poderá ser reduzida nas situações previstas na legislação tributária de

Matinhos, Estado do Paraná, nestas situações o valor deduzido deverá ser destacado no campo Dedução.

Art. 14. A alíquota do ISSQN é definida pela legislação municipal e pela legislação do Simples Nacional e será permitida a sua alteração quando o ISSQN for devido a outro município e o prestador não for optante pelo Simples Nacional.

Art. 15. O Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFSE) deverá ser impressa em via única e entregue ao tomador do serviço, exceto quando a DANFSE, por solicitação do tomador do serviço, for encaminhada por e-mail, ainda que a NFS-e tenha sido gerada a partir do Recibo Provisório de Prestação de Serviço (RPS).

Art. 16. Todos os serviços executados deverão constar na NFS-e, não sendo permitido o agrupamento dos itens e subitens constantes em lei, em uma única NFS-e.

Art. 17. Caso o ISSQN seja devido para mais de um município o prestador do serviço deverá emitir uma NFS-e para cada um dos municípios.

Seção 3

Dos Serviços da Construção Civil

Art. 18. Quando o serviço executado pelo prestador referir-se a serviço de construção civil, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) deverá ser gerada de acordo com a obra.

§1º O contribuinte deve destacar no campo Descrição, após discriminar todos os detalhes relativos ao serviço executado, e quando houver, deve destacar também o número da nota fiscal de mercadorias, o CPF/CNPJ e a Inscrição Estadual, do contribuinte que emitiu a referida nota fiscal de mercadoria, e o endereço completo onde será utilizada as mercadorias.

§2º Não será permitido reaproveitar a nota fiscal de mercadoria, ora destacada em uma nota fiscal de serviços emitida, salvo nos casos quando houver comprovação da possibilidade da aplicação dos materiais em mais de uma obra.

§3º A Administração Tributária utilizará as coordenadas geográficas para localização exata da obra, bem como para diferenciá-las umas das outras, conforme legislação municipal.

CAPÍTULO 7

Seção 1

Da Composição da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica



ATOS DOS PODER EXECUTIVO

Art. 19. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) conterá:

- I - o brasão do município;
- II - informações do município;
- III - nome da Secretaria responsável;
- IV - número do telefone, o endereço do município na Internet;
- V - o termo "Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e)".
- VI - o número do processo quando a exigibilidade do ISSQN estiver suspensa por processo administrativo ou por decisão judicial.

Art. 20. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) não possuirá numeração e sim apenas o tipo de documento "NFS-e".

Art. 21. Cada um dos contribuintes obrigados, especificados no Capítulo 1 terão a numeração da NFS-e iniciada pelo número 1, exceto nos casos quando for possível dar continuidade na numeração utilizada anteriormente a este decreto.

Parágrafo único. A numeração da NFS-e será gerada pelo sistema, em ordem numérica crescente e seqüencial, sendo específico para cada contribuinte citado no Capítulo 1.

Art. 22. O documento auxiliar da NFS-e, conforme modelo disponibilizado pelo sistema no ato da sua impressão deverá conter, dentre outras, as seguintes informações:

- I - os dados cadastrais do contribuinte;
- II - a data da execução do serviço, o número e o código verificador da NFS-e;
- III - o brasão do município e seus dados;
- IV - a data da geração da NFS-e, a natureza da operação e o município onde o ISS é devido;
- V - os dados cadastrais do contratante do serviço:
 - a) CPF ou CNPJ, inscrição estadual, quando possuir cadastro de contribuinte no estado, e inscrição municipal, quando possuir cadastro de contribuinte no município;
 - b) nome ou razão social;
 - c) nome fantasia, quando for o caso;
 - d) endereço completo, bairro e CEP;
 - e) cidade;
 - f) estado;
 - g) telefone.
- VI - intermediário do serviço, quando for o caso;
- VII - identificação do(s) serviço(s) executado(s):
 - a) subitem constante na lista de serviços

da lei complementar nacional 116/2003 e sua descrição;

- b) descrição dos serviço(s) executado(s);
- c) valor total;
- d) alíquota aplicada sobre a base de cálculo, ainda que o contribuinte seja optante pelo Simples Nacional de acordo com a legislação municipal ou do Simples Nacional;
- e) valor do imposto;
- f) e indicação de retenção na fonte, quando for o caso.

VIII - base de cálculo e valor do ISS das notas emitidas;

IX - base de cálculo e valor do ISS das notas emitidas com retenção na fonte;

X - valor total do ISS;

XI - valor das deduções e/ou descontos incondicionados;

XII - valor total da NFS-e e valor líquido da NFS-e;

XIII - informações adicionais:

- a) cadastro específico do INSS (CEI) e anotação de responsabilidade técnica (ART) quando o serviço executado referir-se a construção civil.

Parágrafo único. Não será permitido descrever vários serviços numa mesma NFS-e, salvo quando se tratar do mesmo subitem. Seção 2

Da Impressão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica no Estabelecimento do Prestador de Serviço

Art. 23. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) poderá ser impressa pelo sistema de gestão instalado nas dependências do estabelecimento do prestador, a partir do arquivo XML (Extensible Markup Language) gerado após emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) pelo sistema NFS-e disponibilizado pela Prefeitura, devendo o prestador:

§1º Utilizar, na íntegra, o modelo da NFS-e vigente disponível no sistema NFS-e instalado nas dependências da Prefeitura, sendo opcional o uso do código de barras.

§2º Imprimir todas as informações contidas no arquivo XML nos espaços reservados, conforme modelo citado no §1º, deste artigo, principalmente o número da NFS-e, o código verificador gerado pelo sistema NFS-e da Prefeitura e as demais informações.

§3º Solicitar à Prefeitura aprovação do modelo ora desenvolvido no sistema de gestão, instalado nas dependências do estabelecimento do prestador, mediante processo administrativo, aguardando

respostas oficiais da Prefeitura para utilizar o modelo.

§4º Atualizar periodicamente o modelo ora utilizado no sistema de gestão, instalado nas dependências do estabelecimento do prestador, em consonância com o modelo disponibilizado pelo sistema NFS-e da Prefeitura, e neste caso, submeter a nova aprovação à Prefeitura, conforme §3º, deste artigo.

§5º Imprimir ao final do documento, no espaço destinado ao prestador e no espaço destinado ao tomador a expressão "DOCUMENTO IMPRESSO PELO SISTEMA DE GESTÃO INSTALADO NAS DEPENDÊNCIAS DO ESTABELECIMENTO DO PRESTADOR".

CAPÍTULO 8

Do Cancelamento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Art. 24. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) poderá ser cancelada pelo emitente através do Sistema Eletrônico de Emissão de Notas Fiscais de Serviços Eletrônica, até o 7º dia do mês subsequente a emissão. Após este prazo somente por meio de Processo Administrativo.

Parágrafo único. No processo administrativo, citado no caput deste artigo, deverá constar: I - documento com foto do prestador do serviço e/ou do solicitante; o original e cópia de cada um deles;

II - requerimento assinado pelo prestador do serviço e/ou pelo solicitante detalhando o motivo pela qual o cancelamento está sendo solicitado;

III - documento com foto do representante legal do prestador do serviço; o original e cópia de cada um deles;

IV - indicação do número da NFS-e a ser cancelada.

V - o contrato social ou documento que identifique o representante legal;

VI - no caso de descumprimento de um dos incisos supracitados, neste parágrafo, o pedido poderá ser indeferido.

Art. 25. No pedido do cancelamento da NFS-e ou da NFS-e Avulsa, o prestador deverá providenciar o manifesto do tomador e/ou do intermediário, nos termos do capítulo 14, o qual deverá ser registrado no sistema NFS-e.

CAPÍTULO 9

Da Substituição da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Art. 26. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica



ATOS DO PODER EXECUTIVO

(NFS-e) poderá ser substituída pelo emitente até o 7º dia do mês subsequente a emissão. Parágrafo único. Após o período citado no caput do artigo, a NFS-e deverá ser cancelada, nos termos do capítulo 8, e uma nova NFS-e deverá ser emitida.

Art. 27. Quando se tratar de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) substitutiva, deverá constar o número da NFS-e substituída.

CAPÍTULO 10

Do Recibo Provisório de Prestação de Serviços

Art. 28. No caso de eventual impedimento da geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), pelos contribuintes obrigados, especificados no capítulo 1, este deverá emitir, em caráter provisório, um Recibo Provisório de Prestação de Serviços (RPS), conforme modelo descrito no anexo I deste decreto, que deverá ser substituído pela geração de uma NFS-e, estabelecido pela legislação.

Art. 29. O RPS deverá conter as seguintes informações:

I - número, data da emissão do RPS e data do serviço;

II - natureza da operação;

III - dados cadastrais e endereço completo do prestador do serviço;

IV - dados cadastrais e endereço completo do tomador do serviço;

V - estado e município onde o serviço foi executado;

VI - subitem da lista de serviços, na forma da legislação, descrição do serviço executado, preço unitário, valor total valor da dedução, valor do desconto incondicionado e indicação de retenção na fonte do ISS;

VII - destaque dos valores do PIS, da COFINS, da contribuição do INSS, do imposto de renda, da CSLL, outras retenções não especificadas e desconto condicionado;

VIII - cadastro específico do INSS (CEI) e anotação de responsabilidade técnica (ART), quando for o caso;

Art. 30. O RPS seguirá o modelo descrito no Anexo I e deverá ser previamente autorizado pela Administração Tributária, mediante solicitação do contribuinte em processo administrativo.

§1º O documento previsto no caput será impresso tipograficamente, em modelo de talonário ou formulário contínuo, devendo ser preenchido manualmente ou pelo sistema de gestão administrativa, instalado nas

dependências do prestador, ambos conterão todas as informações necessárias à conversão do documento em NFS-e, devendo ser emitido em 2 vias, sendo a 1ª via destinada ao tomador dos serviços e a 2ª via arquivada pelo contribuinte e ficará à disposição da Administração Tributária.

§2º Deverão ser impressas tipograficamente as informações do prestador do serviço e o número do recibo de acordo com a seqüência autorizada pela Administração Tributária.

§3º É facultativo a impressão do RPS, aos prestadores que optarem pelo envio dos dados necessários à geração da NFS-e ao sistema da NFS-e através de arquivo XML (Extensible Markup Language) por intermédio do Portal do município na Internet ou WEB SERVICE, desde que o envio dos dados em arquivo XML respeite o prazo previsto no artigo 33.

§4º Na hipótese do §3º, do artigo 30, deverá constar o número do RPS no arquivo XML, em conformidade com a seqüência autorizada pela Administração Tributária em processo administrativo.

Art. 31. O RPS deve ser emitido com a data efetiva da prestação dos serviços.

CAPÍTULO 11

Da Geração da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços a partir do Recibo Provisório de Prestação de Serviços

Art. 32. A geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) a partir do Recibo Provisório de Prestação de Serviços (RPS).

§1º Dar-se-á mediante a geração da NFS-e na Internet, no endereço www.matinhos.pr.gov.br, indicando ao sistema de NFS-e o número e a série do RPS, e os demais dados necessários à geração da NFS-e;

§2º Dar-se-á, alternativamente, com o envio de arquivo contendo lotes de RPS à NFS-e, disponível na Internet, no endereço www.matinhos.pr.gov.br;

§3º Cada RPS gerará uma NFS-e.

Art. 33. O prazo para a substituição do RPS por NFS-e dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da prestação do serviço, não podendo ultrapassar o dia do vencimento do imposto no mês subsequente ao da sua prestação.

Seção 1

Do Envio de Lotes de Recibo Provisório de Prestação de Serviços

Art. 34. O envio de lotes do Recibo Provisório

de Prestação de Serviços (RPS) será feito no portal do município ou via Web Services disponibilizados na Internet.

Art. 35. O arquivo contendo lotes de RPS, estará no padrão XML (Extensible Markup Language) e o leiaute será especificado pela Administração Tributária mediante a expedição de decreto.

§1º O arquivo a que se refere o caput do artigo conterá um ou mais RPS.

§2º A numeração do lote é de responsabilidade do prestador do serviço, devendo ser única e distinta para cada um dos lotes.

Art. 36. Após o envio do arquivo contendo lotes de RPS, o sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) gerará um número de protocolo e colocará o lote em fila de processamento, processando as informações em momento oportuno, e depois de processado, gerará um resultado que estará disponível ao contribuinte em consulta específica.

§1º Os lotes também poderão ser enviados utilizando-se o serviço de Enviar Lote de RPS Síncrono, neste caso o retorno se dará no mesmo momento.

§2º O resultado a que se refere o caput poderá ser uma NFS-e correspondente ou a lista de erros encontrados no lote.

§3º Um único erro provocará a rejeição de todo o lote. O prestador do serviço deverá providenciar a correção do lote e fazer o envio do lote do RPS novamente, aguardando um novo processamento.

Art. 37. Um RPS convertido em NFS-e não poderá ser reenviado, o reenvio será considerado informação errada e provocará a rejeição do lote, conforme §2º do artigo 36.

Subseção 1

Do Cancelamento de Recibo Provisório de Prestação de Serviços

Art. 38. Um Recibo Provisório de Prestação de Serviços (RPS) poderá ser enviado com o status cancelado e gerará uma Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) cancelada.

§1º Havendo a necessidade de cancelar um RPS já convertido em NFS-e, deverá ser enviado o RPS com o status de cancelado.

§2º O sistema da NFS-e cancelará automaticamente a NFS-e correspondente ao RPS cancelado.

Art. 39. Havendo necessidade em se cancelar um Recibo Provisório de Serviços (RPS), o prestador deverá emitir a respectiva NFS-e e solicitar, mediante processo



ATOS DOS PODER EXECUTIVO

administrativo, o seu cancelamento, ou dentro do prazo estipulado, a qualquer tempo.

CAPÍTULO 12

Da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Avulsa (NFS-e Avulsa)

Seção 1

Dos Contribuintes

Art. 40. A NFS-e Avulsa destina-se a todos os prestadores de serviços, pessoa física ou jurídica, estabelecidos ou não no município de Matinhos, Estado do Paraná, que não possuem nenhum tipo de autorização para emissão de nota fiscal de serviço neste município.

Seção 2

Da Solicitação de Acesso ao Sistema e dos Documentos Necessários para Análise

Art. 41. O acesso ao sistema NFS-e, para geração de NFS-e Avulsa, deve ser requerida mediante o preenchimento da solicitação de acesso ao sistema, disponível na internet, no endereço www.matinhos.pr.gov.br.

Art. 42. Após o preenchimento, a solicitação de acesso deve ser impressa e anexado os seguintes documentos:

- I - cópia autenticada do contrato social atualizado, quando for o caso;
- II - cópia autenticada do cartão CNPJ atualizado, quando for o caso;
- III - cópia autenticada da inscrição estadual atualizada, quando for o caso;
- IV - cópia autenticada da inscrição municipal atualizada, quando o prestador for estabelecido em outro município;
- V - cópia autenticada do comprovante de endereço do estabelecimento;
- VI - cópia autenticada de declaração da receita bruta total com a prestação de serviço, dos últimos 12 meses anteriores ao mês da solicitação de acesso citada no caput deste artigo, destacados mês a mês;
- VII - consulta impressa quanto à opção ao Simples Nacional;

§1º Os documentos citados nos incisos de I a VII, deste artigo, poderão ser enviados eletronicamente através do sistema NFS-e, ou entregue na Prefeitura, pessoalmente pelo próprio contribuinte, em cópias simples, acompanhados do documento original.

§2º A solicitação de acesso, prevista no artigo 41, deverá ser protocolada na Prefeitura.

§3º Depois de protocolado, a autoridade administrativa, no prazo de até 10 (dez) dias,

analisará a solicitação e os documentos constantes nos incisos do artigo 42, fazendo o deferimento ou indeferimento da solicitação, conforme o caso.

Art. 43. A solicitação prevista no artigo 41, uma vez deferida, será irrevogável.

Parágrafo único. A solicitação de acesso ao sistema NFS-e, para geração de NFS-e Avulsa, é um processo único, e uma vez autorizado, o acesso ao sistema NFS-e será ilimitado, salvo nos casos onde houver situações que contrariem a legislação.

Seção 3

Do Requerimento da NFS-e Avulsa e da Guia de Recolhimento para Pagamento

Art. 44. O requerimento da NFS-e Avulsa, somente poderá ser feito após o deferimento da solicitação de acesso ao sistema NFS-e, citado na seção 2 deste capítulo.

Art. 45. A NFS-e Avulsa será gerada a partir do requerimento feito pelo prestador do serviço, e em cada um dos requerimentos, o prestador do serviço deverá informar os seguintes dados:

- I - Data da prestação do serviço;
- II - Local da prestação do serviço;
- III - Exigibilidade do ISSQN;
- IV - Item da lista de serviços constante na Lei Complementar Nacional 116/2003;
- V - Item da lista de serviços constante na Lei Tributária Municipal;
- VI - Tomador do serviço;
- VII - Valor total do serviço sem nenhuma dedução;
- VIII - Descrição livre;
- IX - Código do item de serviço, descrição do serviço, quantidade, preço unitário do serviço sem nenhuma dedução e valor total do item sem nenhuma dedução;
- X - Valores retidos na fonte relativos aos tributos federais;
- XI - Valores a serem deduzidos da base de cálculo do ISSQN nos termos da Legislação Municipal;
- XII - Valor dos descontos incondicionados e condicionados, quando houver.

§1º Em relação aos dados a serem informados pelo prestador do serviço, citados no caput deste artigo, o prestador deverá observar as situações previstas nas alíneas a seguir:

a) A data do serviço, citada no inciso I deste artigo, poderá retroagir em até 5 dias, levando em consideração a data em que o serviço foi executado;

b) Quando a exigibilidade, citado no inciso

III deste artigo, for suspensão de exigência, deverá ser informado também o número do processo administrativo ou judicial;

c) A opção de não incidência, suportada no item exigibilidade, citado no inciso III deste artigo, somente será permitida para os itens da lista, anexa à Lei Complementar Nacional 116/2003, marcados como vetados;

d) Quando o tomador do serviço, citados no inciso VI deste artigo, não estiver cadastrado na base de dados do município, o prestador do serviço poderá fazer a inclusão do tomador do serviço na base de dados de NFS-e Avulsa e utilizar o cadastro sempre que necessário, podendo inclusive alterar os dados quando houver necessidade;

e) Em relação aos itens da NFS-e Avulsa, citados no inciso IX deste artigo, o prestador do serviço, poderá cadastrar os itens de serviços que lhe são pertinentes e fazer a manutenção sempre que necessário, ficando o cadastro de itens sob sua responsabilidade;

f) Os valores retidos na fonte, citados no inciso X deste artigo, reduzirá o valor líquido da NFS-e Avulsa, e não irá alterar o valor da base de cálculo do ISSQN.

g) Os prestadores de serviços, citados no artigo 40, que forem optantes pelo sistema Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Nacional 123/2006 atualizada e suas regulamentações, deverão observar os preceitos jurídicos no ato da determinação da alíquota a ser aplicada sobre a base de cálculo, para fins de cálculo do ISSQN.

Art. 46. Depois de informados os dados, citados no artigo 45, o sistema irá apurar o valor do ISSQN, adicionar outros valores ao valor do ISSQN, que porventura podem estar previstos na Legislação Municipal, apresentar o resumo da NFS-e Avulsa, permitir a impressão do protocolo do requerimento e gerar a guia de recolhimento com o valor total a pagar pelo prestador do serviço.

§1º Os prestadores de serviços, citados artigo 40, que forem optantes pelo sistema Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Nacional 123/2006 atualizada e suas regulamentações, deverão observar os preceitos jurídicos no ato da determinação da alíquota a ser aplicada sobre a base de cálculo, para fins de cálculo do ISSQN.

§2º A não observação dos preceitos citados



ATOS DO PODER EXECUTIVO

no §1º, do artigo 40, será considerado infração à Lei e serão aplicadas as sanções administrativas que lhe são cabíveis, conforme mencionado no Título IV deste decreto.

§3º O protocolo do requerimento, citado no caput deste artigo, poderá ser acompanhado em consulta específica disponível no sistema NFS-e.

Art. 47. A data de vencimento da guia de recolhimento, citada no artigo 46, se dará no dia 20 do mês subsequente a data da prestação do serviço ou 3 dias contados a partir da data do serviço ou 5 dias contados a partir da data do requerimento.

Art. 48. O requerimento poderá ser alterado, anulado ou cancelado.

§1º A alteração do requerimento somente poderá ser feita antes da emissão da guia de recolhimento.

§2º A anulação do requerimento somente poderá ser feita após a emissão da guia de recolhimento.

§3º O cancelamento do requerimento somente poderá ser feito quando a guia de recolhimento não for paga no vencimento.

Art. 49. Cada requerimento irá gerar uma NFS-e Avulsa.

Seção 4

Da Geração da NFS-e Avulsa pelo Sistema
Art. 50. A NFS-e Avulsa será gerada automaticamente, após o registro do pagamento integral da guia de recolhimento no sistema de Administração de Receitas atualmente em uso pelo município.

§1º A Administração Tributária, poderá, conforme o caso, autorizar a geração da NFS-e Avulsa, a partir do requerimento solicitado previamente, conforme citado na seção 3 deste capítulo, considerando a decisão definitiva em processo administrativo ou em processo judicial, os quais possibilitem a geração da NFS-e Avulsa.

§2º O modelo oficial do formulário da NFS-e Avulsa é aquele que é impresso pelo próprio sistema, instalado nas dependências do município de Matinhos, Estado do Paraná.

Art. 51. Quando o prestador do serviço e/ou o tomador do serviço forem estabelecidos no município de Matinhos, Estado do Paraná, a NFS-e Avulsa será enviada automaticamente para o sistema de Declaração Eletrônica do ISSQN (DEISS).

Parágrafo único. No caso, citado no caput do artigo 51, o prestador do serviço e/ou o tomador do serviço deverão observar todas

as regras constantes neste decreto, em relação a Declaração Eletrônica do ISSQN (DEISS), que estão descritas no Título II.

Seção 5

Do Cancelamento da NFS-e Avulsa

Art. 52. A NFS-e Avulsa poderá ser cancelada observando os termos contidos no capítulo 8 deste decreto.

Seção 6

Da Substituição da NFS-e Avulsa

Art. 53. Não será permitida a substituição da NFS-e Avulsa.

Parágrafo único. Havendo necessidade de substituir uma NFS-e Avulsa, o contribuinte deverá cancelar a referida NFS-e Avulsa e uma nova NFS-e Avulsa deverá ser emitida ou quando for possível, uma Carta de Correção Eletrônica poderá ser emitida, nos termos do capítulo 13.

CAPÍTULO 13

Da Carta de Correção (CC-e)

Seção 1

Da Emissão da Carta de Correção

Art. 54. A Carta de Correção (CC-e) destina-se a regularização de um erro gerado após a geração e emissão da NFS-e ou da NFS-e Avulsa.

§1º Na emissão da CC-e não poderá ser alterado:

I - a data da prestação do serviço, a base de cálculo, a alíquota, o preço, a quantidade, o valor da operação ou da prestação, o valor da dedução e do desconto, o local de incidência do ISSQN, informações estas que influenciam na apuração do valor do ISSQN devido ao município;

II - a informação relacionada com a exigibilidade do ISSQN;

III - o pólo passivo da obrigação principal;

IV - os dados cadastrais que impliquem na mudança do remetente ou do destinatário;

V - o número e a data de emissão da NFS-e ou da NFS-e Avulsa;

VI - o código do serviço previstos na Lei Complementar Nacional 116/2003 e na Legislação Tributária Municipal.

§2º A CC-e poderá ser emitida até 10 (dez) dias contados da data de emissão da NFS-e ou da NFS-e Avulsa.

§3º Após o prazo previsto no §2º deste artigo, o prestador deverá solicitar autorização para emissão da CC-e em processo administrativo, o qual passará por análise, podendo o pedido ser indeferido conforme o caso.

§4º Havendo a necessidade de emitir mais

de uma CC-e, o prestador de serviço, deverá consolidar todas as retificações feitas anteriormente em única CC-e.

Seção 2

Do Cancelamento da Carta de Correção (CC-e)

Art. 55. A Carta de Correção (CC-e) poderá ser cancelada pelo emitente em até 5 (cinco) dias contados da data da sua emissão.

Parágrafo único. Após o período citado no caput do artigo, a CC-e somente poderá ser cancelada mediante solicitação em processo administrativo, o qual será analisado e indeferido conforme o caso.

CAPÍTULO 14

Do Manifesto pelo Tomador e/ou Intermediário do Serviço

Art. 56. O tomador e/ou o intermediário do serviço poderão se manifestar acerca da NFS-e e/ou da NFS-e Avulsa recebida.

Parágrafo único. A manifestação a que se refere o caput abrangerá as seguintes situações:

I - ciência do serviço executado pelo prestador do serviço;

II - confirmação do serviço executado pelo prestador do serviço;

III - confirmação do serviço, porém com dados incorretos, onde serão informados quais os campos cadastrais precisam ser corrigidos;

IV - serviço não realizado pelo prestador do serviço;

V - desconhecimento do serviço.

Art. 57. A manifestação, citada no caput do artigo 56, poderá ser feita em até 7 (sete dias) contados da data da prestação do serviço/data da emissão da NFS-e ou NFS-e Avulsa.

Parágrafo único. Após o prazo citado no caput deste artigo, presume-se que o serviço foi executado pelo prestador do serviço nos termos ajustados entre as partes.

CAPÍTULO 14

Do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

Art. 58. O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) referente a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) emitida, poderá ser feito pela guia de recolhimento gerada através do sistema de Declaração Eletrônica do ISSQN (DEISS), na forma deste decreto, disponível na Internet, no endereço www.matinhos.pr.gov.br.

Art. 59. O valor do ISSQN devido é definido



ATOS DOS PODER EXECUTIVO

de acordo com:

§1º A exigibilidade do ISSQN;

§2º O código do município da incidência do imposto;

§3º A opção pelo Simples Nacional;

§4º O regime especial de tributação previsto em lei;

§5º A retenção na fonte;

§6º Nos casos previstos no § 1º ao § 5º o valor do ISSQN será sempre calculado exceto nos casos:

I - quando o ISSQN for exigível e a incidência do imposto for a favor do município de Matinhos, Estado do Paraná e o regime especial de tributação for microempresa municipal ou estimativa ou sociedade de profissionais;

II - quando o ISSQN for exigível e o município gerador do documento (tributação fora do município), neste caso a alíquota a ser aplicada sobre a base de cálculo deverá ser aquela constante na lei do município da incidência, devendo a alíquota ser informada pelo contribuinte;

III - quando a exigibilidade do ISSQN for imunidade ou isenção ou exportação de serviço, nestes casos a alíquota ficará zerada;

IV - quando o ISSQN não for exigível;

V - quando o prestador do serviço for optante pelo Simples Nacional é o ISSQN não for passivo de retenção na fonte.

CAPÍTULO 15

Da Escrituração Fiscal da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Art. 60. As Notas Fiscais de Serviços Eletrônica (NFS-e), geradas pelo sistema NFS-e, disponível em www.matinhos.pr.gov.br, serão enviadas ao sistema de Declaração Eletrônica do ISS automaticamente, devendo o prestador, o tomador, o intermediário ou o responsável tributário, conforme o caso, complementar a declaração com os demais documentos emitidos e/ou recebidos, fazer o fechamento do movimento, emissão da guia de recolhimento e efetuar o pagamento do imposto nos termos da legislação.

CAPÍTULO 16

Art. 61. As notas fiscais convencionais confeccionadas e não emitidas até o deferimento da autorização para geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), deverão ser apresentadas à Administração

Tributária para serem canceladas e/ou inutilizadas.

Parágrafo único. Aos contribuintes do ICMS e ISSQN fica vedado o uso de notas fiscais conjugadas a partir da data da obrigatoriedade para geração da NFS-e, previsto no artigo 8º, devendo nestes casos, procederem com a emissão de dois documentos distintos.

Art. 62. O sistema NFS-e, instalado na Prefeitura de Matinhos, Estado do Paraná, prevê duas formas de segurança de acesso que podem ser individuais ou complementares.

§1º Acesso por meio de LOGIN e senha para acesso ao sistema NFS-e via Site.

§2º Acesso por certificado digital para acesso ao sistema NFS-e via Site ou WEB SERVICE.

§3º O certificado digital também será exigido na integração entre os sistemas instalados nas dependências do contribuinte e o WEB SERVICE e será exigido para assinatura e transmissão das mensagens.

TÍTULO II

Da Declaração Eletrônica do ISSQN

Art. 63. A Declaração Eletrônica do ISSQN destina-se à escrituração mensal de todos os serviços prestados e contratados, previstos na legislação tributária municipal, acobertados ou não por documentos fiscais e sujeitos a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN ou não, devido ou não ao município de Matinhos, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A Declaração Eletrônica do ISSQN, nos termos deste decreto, importa em reconhecimento do débito pelo contribuinte e/ou responsável tributário, nos termos da Legislação Tributária Nacional e Municipal.

CAPÍTULO 1

Dos Obrigados à Declaração

Art. 64. O Contribuinte, o tomador, o intermediário de serviço e o responsável tributário, ainda que não sujeitos a inscrição no cadastro de contribuintes, ainda que optante pelo regime previsto na lei complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, denominado Simples Nacional, deverá registrar mensalmente, todas as informações referentes aos serviços prestados e/ou contratados, havendo incidência do ISSQN ou não, de acordo com o período de competência.

§1º Incluem-se nesta obrigação:

I - as pessoas jurídicas de direito público, interno e externo, e de direito privado nos termos da Lei 10.406, de 2002 (Código Civil);

II - os contribuintes, prestadores de serviços, enquadrados na modalidade de lançamento por homologação, por estimativa, de ofício e os arbitrados em processo administrativo;

III - os responsáveis tributários e os tomadores de serviços;

IV - os enquadrados na tabela de natureza jurídica prevista no anexo II deste decreto.

§2º O disposto no caput deste artigo será facultativo aos contribuintes pessoa física e ao Microempreendedor Individual.

§3º As hipóteses de isenções, imunidades e outros benefícios fiscais, bem como a inclusão do prestador, do tomador, do intermediário ou do responsável tributário em regime especial previsto na legislação federal, estadual ou municipal, não excluem a obrigatoriedade de preenchimento e envio da declaração prevista no caput deste artigo.

§4º Ficam excluídas da retenção na fonte:

I - O valor do ISSQN cujos serviços sejam prestados por profissional autônomo, sob a forma de trabalho pessoal, do qual não exista grau de hierarquia, que comprove a inscrição no cadastro de contribuintes de qualquer município, quando o regime de recolhimento do ISSQN seja fixo anual;

II - O valor do ISSQN dos prestadores estabelecidos fora do município de Matinhos, Estado do Paraná cujo valor seja devido no domicílio deste prestador do serviço;

III - O valor do ISSQN dos prestadores estabelecidos no município de Matinhos, Estado do Paraná quando o regime de recolhimento do ISSQN seja por estimativa.

IV - Os Microempreendedores Individuais (MEI).

V - O Valor do ISSQN apurado nas Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas Avulsas (NFS-e Avulsa).

VI - O valor do ISSQN das empresas públicas de telefonia, energia elétrica, água e esgoto, transporte de passageiros, de instituições financeiras ou equiparada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, de empresas administradoras de consórcios e dos serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores prestados exclusivamente pela Empresa Brasileira de Correios e



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Telégrafos - ECT e agências franqueadas.
CAPÍTULO 2

Do Acesso ao Sistema de Declaração Eletrônica

Art. 65. Os contabilistas e/ou as pessoas citadas no capítulo 1 do título II, farão a solicitação de cadastro, na Internet, endereço www.matinhos.pr.gov.br.

§1º A Administração Tributária irá analisar a solicitação de cadastro, citada no caput deste artigo, aprovando a solicitação conforme o caso;

§2º A aprovação gerará uma "chave de acesso" ao sistema de Declaração Eletrônica, a qual será encaminhada ao solicitante via e-mail;

§3º No primeiro acesso ao sistema de Declaração Eletrônica o solicitante deverá definir a sua senha de acesso, ficando responsável pela mesma;

§4º No caso de não aprovação do cadastro, o solicitante irá receber um e-mail comunicando a sua não aprovação, bem como, as providências para sua regularização.

CAPÍTULO 3

Da Declaração Eletrônica e do Pagamento do Imposto sobre Serviços

Art. 66. A Declaração Eletrônica do Movimento Econômico do ISSQN e o seu pagamento, contra recibo, deverão ocorrer até o dia 20 do mês subsequente à ocorrência do fato gerador, observado o vencimento da obrigação principal, previstos em Lei.

§1º O contribuinte, o tomador, o intermediário ou o responsável tributário deverão preencher e enviar a Declaração Eletrônica do Movimento Econômico do ISSQN individualmente por inscrição municipal.

§2º Os contribuintes, tomadores, intermediários e os responsáveis tributários que não executarem e/ou contratarem serviços deverão informar "SEM MOVIMENTO" na Declaração Eletrônica do Movimento Econômico do ISSQN.

§3º O vencimento do ISSQN apurado nas NFS-e Avulsas, será aquele constante no artigo 47.

Art. 67. A declaração, depois de encaminhada à Administração Tributária, poderá sofrer retificações, antes da inscrição em dívida ativa ou qualquer medida fiscalizatória, relacionada à verificação ou apuração do imposto devido.

§1º As guias de recolhimentos geradas após a data do vencimento do ISSQN, mesmo as

decorrentes de declaração retificadoras, terão data limite de pagamento especificado pelo próprio contribuinte, tomador ou responsável tributário, limitando-se ao mês da sua emissão e serão calculadas sobre o valor do ISSQN devido, atualização monetária, juros de mora e multa de mora, conforme legislação municipal.

§2º Estando o crédito tributário inscrito em dívida ativa ou em processo administrativo de fiscalização, a declaração não poderá ser retificada.

§3º Havendo a necessidade de retificar a declaração, cujo crédito tributário esteja inscrito em dívida ativa, o contribuinte ou o Responsável Tributário deverá efetuar o pagamento do valor devido, e após o registro do pagamento no sistema de Administração de Receitas, efetuar a retificação necessária.
CAPÍTULO 4

Da Declaração Eletrônica das Instituições Financeiras

Art. 68. A Declaração é obrigação acessória composta por dados contábeis-fiscais necessários à apuração do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) das Instituições Financeiras e Assemelhadas, conforme legislação municipal.

Art. 69. Para fins de apuração do ISSQN, as Instituições Financeiras e os Assemelhados declararão à Administração Tributária, mensalmente, a base de cálculo de cada uma das contas, originadas da Prestação de Serviços, constante na lista de serviços conforme Lei, independente do grupo da conta a que pertencer, e utilizar-se-á do:

I - Plano Contábil Geral (PCG) específico da Instituição Financeira; ou

II - Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF).

§1º As contas do PCG especificado no inciso I, deste artigo, deverá estar relacionadas com as contas contidas no COSIF;

§2º A Administração Tributária utilizará o Plano COSIF quando houver qualquer fato que impossibilite ou dificulte a apuração do ISSQN em substituição ao PCG especificado no inciso I deste artigo.

§3º O disposto no caput deste artigo, não se aplicam às Instituições Financeiras obrigadas à geração de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), as quais deverão gerar e emitir NFS-e nos termos deste decreto.

Art. 70. A declaração eletrônica do ISSQN das Instituições Financeiras, ora estruturada e regulamentada nos termos da Lei Nacional

4595, de 31 de dezembro de 1964, é composta pela:

I - declaração de todos os serviços prestados, considerando as notas fiscais emitidas em conformidade com a tabela de serviços bancários, nos termos definidos pelo Banco Central do Brasil, e os itens e subitens constantes no artigo 165 da Lei Municipal 1/69;

II - declaração de todos os serviços contratados, independentemente da exigibilidade do ISSQN, da obrigatoriedade de retenção na fonte e da condição do sujeito passivo e tomador do serviço perante o Fisco.

CAPÍTULO 5

Do Sistema de Declaração Eletrônica do ISSQN

Art. 71. O sistema de informatização e escrituração eletrônica do ISSQN será disponibilizado no endereço www.matinhos.pr.gov.br e conterá, dentre outras, as seguintes funcionalidades:

I - declaração da receita bruta total (RBT) nos termos da Lei Complementar Nacional 123/2006 e resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN);

II - escrituração de todos os serviços prestados e contratados pelos contribuintes, tomadores, intermediários e responsáveis tributários previstos na legislação municipal, ainda que optantes pelo Simples Nacional;

III - sistema de transmissão da Declaração Eletrônica do Movimento Econômico do ISSQN via Internet;

IV - emissão de relatório analítico e sintético para conferência das notas fiscais emitidas e recebidas escrituradas;

V - entrega da Declaração Eletrônica do Movimento Econômico do ISSQN e emissão do comprovante de entrega;

VI - emissão do comprovante de retenção na fonte do ISSQN;

VII - emissão da guia de recolhimento do ISSQN próprio e/ou do ISSQN retido na fonte, com código de barras, utilizando o padrão FEBRABAN ou outro padrão estabelecido através de convênio de recebimento de tributos do município de Matinhos, Estado do Paraná com órgãos arrecadadores;

Parágrafo único. As guias de recolhimentos do ISSQN deverão ser geradas e obtidas pelos contribuintes, tomadores, intermediários e responsáveis tributários somente por meio do sistema de informatização e escrituração eletrônica do



ATOS DOS PODER EXECUTIVO

ISSQN, denominado ISS Eletrônico, disponível do site do município de Matinhos, Estado do Paraná, exceto nos casos das guias de recolhimento geradas a partir da emissão da NFS-e Avulsa, que poderão ser geradas também no sistema NFS-e.

Art. 72. Os documentos fiscais confeccionados em formulários contínuos e emitidos pelo uso da Tecnologia da Informação deverão ser informados e identificados na Declaração Eletrônica do Movimento Econômico do ISSQN pelo número de ordem do documento gerado e impresso ao invés do número do controle do formulário.

Art. 73. Os responsáveis pela retenção na fonte e recolhimento do ISSQN ficam obrigados a fornecer ao prestador do serviço o documento comprobatório do valor do imposto retido, gerado pelo sistema de informatização e escrituração eletrônica do ISSQN, disponível no site www.matinhos.pr.gov.br.

Art. 74. A declaração eletrônica deverá conter:

I - os dados cadastrais do prestador, tomador, intermediário e do responsável tributário, ainda que fornecido pelo sistema de Administração Tributária utilizado pelo município;

II - o registro dos documentos, emitidos e recebidos, independente da incidência do ISS, da quantidade de informações, serialização e situação em que se encontra:

- a) notas fiscais de serviços;
- b) notas fiscais-fatura de serviços;
- c) cupons fiscais;
- d) plano de contas;
- e) recibos;
- f) demais documentos que possam identificar a prestação e/ou contratação do serviço;

III - a identificação do tomador, intermediário ou responsável tributário, conforme artigo 14 deste decreto;

IV - o valor total da nota fiscal;

V - o dia da emissão da nota fiscal;

VI - o registro de dedução da base de cálculo devidamente autorizada pela legislação;

VII - o registro do subitem constante na lista de serviços;

VIII - o registro do ISS devido pelos contribuintes;

IX - o registro do ISS devido pelos responsáveis tributários, nas hipóteses previstas na legislação.

CAPÍTULO 6

Declaração e dos Procedimentos Obrigatórios

Art. 75. A declaração deve ser elaborada e entregue correspondente aos fatos geradores ocorridos seguintes ao do procedimento, e assim sucessivamente.

§1º Deverá ser destacado na nota fiscal os tomadores, especificados no artigo 12 deste decreto, a base de cálculo, a alíquota e o valor do ISSQN;

§2º O livro de registro de prestação e contratação de serviços, conforme modelo disponibilizado pelo programa de informatização e escrituração eletrônica do ISSQN, denominado ISS Eletrônico, estará disponível no site do município na internet;

§3º O livro previsto no parágrafo 2º deste artigo, deverá ser impresso, encadernado em único volume, encerrado o exercício fiscal, e arquivado pelo período de 5 (cinco) anos, devidamente assinado pelo responsável, ou armazenados eletronicamente, devendo utilizar o formato Portable Document Format (PDF).

CAPÍTULO 7

Da Declaração Eletrônica Mensal

Art. 76. As pessoas citadas no capítulo 1 do título II, deverão entregar a Declaração Eletrônica, mensalmente, considerando o mês da execução do serviço, até o vencimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), em consonância com a legislação tributária municipal.

Parágrafo único. Considera-se cumprida a obrigação tributária, citada no título II deste decreto, a execução na íntegra de todos os procedimentos citados, inclusive o pagamento do ISSQN através da guia de recolhimento disponibilizada pelos sistemas NFS-e e DEISS, nos prazos e condições determinados em legislação, podendo a Administração Tributária inscrever em dívida ativa e/ou instaurar processo administrativo fiscalizatório para averiguação dos registros e fatos declarados pelas pessoas citadas no capítulo 1 do título II.

CAPÍTULO 8

Art. 77. Havendo valores pagos indevidamente ou valores pagos a maior, relativo ao ISSQN, em competências vencidas, o contribuinte ou o responsável tributário deverá ingressar com o pedido de restituição ou compensação, via processo

administrativo, nos termos da lei, anexando ao pedido todos os documentos necessários que comprovem os valores pagos indevidamente ou valores pagos a maior.

Parágrafo único. A Prefeitura analisará o processo administrativo, podendo deferir ou indeferir, total ou parcial, o pedido feito pelo contribuinte ou responsável tributário.

TÍTULO III

Da Responsabilidade Tributária

Art. 78. Aplica-se a responsabilidade tributária por substituição no Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nas relações jurídicas entre Prestador, Intermediário e Tomador de serviços, especificamente nos casos onde o ISSQN é apurado aplicando-se uma alíquota variável sobre a base de cálculo, cujo ISSQN seja devido ao município de Matinhos, Estado do Paraná.

Parágrafo único. Utiliza-se a responsabilidade supletiva, conforme previstos em Lei, salvo nos casos onde a legislação nacional e a municipal definem exceções sobre este assunto.

Art. 79. As pessoas citadas no caput do artigo 78 têm o seguinte papel na relação jurídica:

I - O prestador do serviço é a pessoa ou empresa jurídica que presta o serviço nos termos da legislação tributária nacional ou municipal, ainda que optante pelo Simples Nacional previsto na Lei Complementar Nacional 123, de 2006;

II - O tomador do serviço é a pessoa jurídica que contrata o serviço do prestador;

III - O intermediário do serviço é a pessoa jurídica que tem relação contratual entre o prestador e o tomador do serviço.

IV - As pessoas não mencionadas nos incisos I, II e III não serão consideradas na relação jurídica para fins de aplicação dos preceitos citados no artigo 78, exceto as pessoas e casos previstos em Lei.

Art. 80. As pessoas, citadas nos incisos II e III do artigo 79, devem reter o ISSQN depois de concretizado o fato gerador da obrigação tributária, considerando a base de cálculo e a alíquota, da pessoa citada no inciso I do artigo 79, ficando este obrigado ao recolhimento integral do valor retido na fonte para a Prefeitura de Matinhos, Estado do Paraná, incluindo sobre este valor a atualização monetária, o valor dos juros de mora e o valor da multa de mora, quando for o caso.

§1º. O recolhimento do valor aos cofres públicos, citado no caput deste artigo, deverá



ATOS DO PODER EXECUTIVO

se dar no vencimento da obrigação tributária principal conforme descrito na legislação tributária do município de Matinhos, Estado do Paraná.

§2º. Quando as pessoas, citadas nos incisos II e III do artigo 79, não forem estabelecidas no município de Matinhos, Estado do Paraná, o ISSQN deverá ser recolhido diretamente à Prefeitura de Matinhos, pelo prestador do serviço, nos termos da Lei.

Art. 81. A retenção na fonte, a que se refere o caput do artigo 80, deve acontecer quando o serviço prestado pelo prestador do serviço, citado no inciso I do artigo 79, referir-se aos subitens previstos no inciso II do artigo 6º da Lei Complementar Nacional 116, de 2003.

Art. 82. Serão aplicadas as penalidades cabíveis, conforme legislação tributária de Matinhos, Estado do Paraná, quando as pessoas citadas nos incisos II e III do artigo 79 não fizerem a retenção na fonte prevista no artigo 80.

TÍTULO IV

Dos Serviços Disponíveis na Internet (Web Services)

Art. 83. As funcionalidades e o funcionamento do Web Service, o método de acesso e a utilização pelos contribuintes, tomadores, intermediários ou responsáveis tributários, o uso do certificado digital, padrão ICP-Brasil, e os padrões de comunicação, layout e conteúdo do arquivo XML (Extensible Markup Language) serão disciplinados em regulamento próprio.

TÍTULO V

Das Sanções Administrativas

Art. 84. Serão aplicadas as sanções administrativas previstas em lei, aos contribuintes, aos responsáveis tributários, aos tomadores e aos intermediários de serviços, conforme o caso, que por determinação da lei:

I - não fizeram a emissão da Nota Fiscal de Serviço;

II - não fizeram a emissão do Recibo Provisório de Serviços (RPS);

III - não fizeram a substituição do RPS por Nota Fiscal no prazo determinado pela legislação;

IV - fizeram a substituição do RPS por Nota Fiscal após o prazo determinado pela legislação;

IV - não fizeram a correta identificação do tomador e/ou intermediário de serviços, salvo as exceções expressas neste decreto;

V - não fizeram a identificação dos serviços

executados subitem a subitem constante na lista de serviços;

VI - fizeram a identificação dos serviços executados consolidando subitens de gêneros diversos em único subitem;

VII - fizeram dedução de valores na Base de Cálculo em mais de uma Nota Fiscal enquanto deveria ter sido feita dedução somente em uma Nota Fiscal;

VIII - fizeram o preenchimento da Declaração Eletrônica do ISSQN de forma inexata ou incompleta ou inverídica;

IX - não fizeram a transmissão da Declaração Eletrônica nos prazos estabelecidos pela legislação;

X - destacaram a alíquota do ISSQN de forma indevida;

XI - deixaram de cumprir com as obrigações tributárias contidas na legislação.

TÍTULO VI

Art. 85. As NFS-e e NFS-e Avulsas geradas e os demais documentos fiscais escriturados serão arquivados em meio digital, em banco de dados organizado e administrado pelo município, e estarão disponíveis para consulta aos contribuintes, tomadores, intermediários e responsáveis tributários, pelo período decadencial e prescricional, conforme estabelecido no Código Tributário Nacional.

Art. 86. Os procedimentos para geração da NFS-e e NFS-e Avulsa e de declaração eletrônica do ISSQN, bem como o lay-out para integração do sistema de computador, instalado nas dependências do prestador, do tomador, do intermediário e do responsável tributário, com o sistema de ISSQN Eletrônico, estarão previstos em Portaria a ser publicada pela Administração Tributária e serão disponibilizadas no endereço www.matinhos.pr.gov.br.

Art. 87. O contribuinte, o tomador de serviços, o intermediário e o responsável tributário deverão manter em seus estabelecimentos, todos os contratos, documentos e informações fiscais, incluindo comprovantes de dedução da base de cálculo, protocolos de entrega e retenção na fonte, guias de recolhimento, referente as NFS-e e NFS-e Avulsas geradas e das declarações eletrônicas entregues, pelo prazo decadencial e prescricional, contados da data da sua geração e transmissão, devendo ser apresentadas à Administração Tributária quando solicitado.

Art. 88. Os contribuintes, os prestadores de serviços, os tomadores de serviços e os

responsáveis tributários, em início de atividade posterior a publicação deste decreto, deverão atender a estes preceitos imediatamente, sendo vedada a utilização de outro meio não autorizado pela Administração Tributária.

Art. 89. Os contribuintes, os prestadores de serviços, os tomadores de serviços e os responsáveis tributários que não cumprirem com os preceitos descritos no título II deste decreto e que conjuntamente tiverem tributos e multas vencidos e não pagos estarão impedidos de receber qualquer quantia que tiverem com a Prefeitura de Matinhos, nos termos da Lei.

Parágrafo único. Não se aplica o previsto no caput deste artigo quando houver recursos administrativos e/ou judiciais, sobre o qual ainda seja possível o ingresso de alegações e contestações.

Art. 90. A Prefeitura de Matinhos, Estado do Paraná, disponibilizará ambiente de testes a todos os contabilistas, prestadores, tomadores, intermediários de serviços e responsáveis tributários para que o utilizem no período de migração para a metodologia descrita neste decreto.

§1º O ambiente de testes poderá ser usado, por um período de até 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da solicitação de acesso.

§2º Vencido o período citado no §1º deste artigo o acesso ao ambiente de testes será revogado.

Art. 91. É de responsabilidade dos contabilistas, dos prestadores, dos responsáveis tributários e dos tomadores a correta manutenção e conservação dos seus hardwares, software e internet, mantendo-os devidamente atualizados, protegidos contra vírus, invasões e uso por pessoas não autorizadas, devendo, se necessário, contratar empresas especializadas para atender os requisitos de segurança.

Art. 92. Integram a este decreto os anexos I e II.

Art. 93. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 94. Revogam-se as disposições do decreto nº 568/2013.

Matinhos, 16 de agosto de 2017.

Ruy Hauer Reichert
Prefeito de Matinhos
Estado do Paraná



ATOS DO PODER EXECUTIVO

308-5	Condomínio Edifício
310-7	Comissão de Conciliação Prévia
311-5	Entidade de Mediação e Arbitragem
Código	Natureza Jurídica
312-3	Partido Político
313-1	Entidade Sindical
320-4	Estabelecimento, no Brasil, de Fundação ou Associação Estrangeiras
321-2	Fundação ou Associação domiciliada no exterior
322-0	Organização Religiosa
323-9	Comunidade Indígena
324-7	Fundo Privado
399-9	Associação Privada
4. PESSOAS FÍSICAS	
401-4	Empresa Individual Imobiliária
408-1	Contribuinte Individual
409-0	Candidato a Cargo Político Eletivo
5. INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS	
501-0	Organização Internacional
502-9	Representação Diplomática Estrangeira
503-7	Outras Instituições Extraterritoriais

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
Estado do Paraná

DECRETO N.º 706/2017

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal nº1430/2011 e suas alterações, decreta a:

NOMEAÇÃO

Art. 1º De **JARDIS APARECIDA MACHADO KALINKE**, inscrita no CPF sob o nº 598.514.149-72 e portadora da cédula de identidade RG nº3.102.064-6 SSP/PR, no cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE CONTROLE E GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, simbologia CC-2, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 21 de agosto de 2017.

Ruy Hauer Reichert
Prefeito do Município de Matinhos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
Estado do Paraná

DECRETO N.º 708/2017

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal nº1430/2011 e suas alterações, decreta a:

EXONERAÇÃO

Art. 1º De **CLAUDIR LOURENÇO**, inscrito no CPF sob o nº 897.480.089-34 e portador da cédula de identidade RG nº. nº 16.189.488-8/PR, no cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL**, simbologia CC-E, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 22 de agosto de 2017.

Ruy Hauer Reichert
Prefeito do Município de Matinhos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
Estado do Paraná

DECRETO Nº 705/2017

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal nº1430/2011 e suas alterações, e em face à solicitação realizada mediante ao protocolo nº 0683.0009296/2017, decreta a:

EXONERAÇÃO

Art. 1º De **ANDREIA POLITA**, inscrito no CPF sob o nº 042.232.459-02, portadora da cédula de identidade RG nº 10.015.321-1 SSP/PR e matrícula nº 7716/0 do cargo público de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, nomeada pelo Decreto nº 0046 de 05 de fevereiro de 2016.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 17 de agosto de 2017, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 17 de agosto de 2017.

Ruy Hauer Reichert
Prefeito do Município de Matinhos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
Estado do Paraná

DECRETO Nº 707/2017

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal nº1430/2011 e suas alterações, e em face à solicitação realizada mediante ao protocolo nº 0683.0009415/2017, decreta a:

EXONERAÇÃO

Art. 1º De **GISELE BATISTELLA PACIORNIK**, inscrito no CPF sob o nº 030.136.799-05, portadora da cédula de identidade RG nº 6.124.188-4 SSP/PR na matrícula nº 2132/6 no cargo público de Dentista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nomeada pelo Decreto nº 485 de 05 de outubro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 21 de agosto de 2017, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 21 de agosto de 2017.

Ruy Hauer Reichert
Prefeito do Município de Matinhos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
Estado do Paraná

DECRETO 710/2017

Abre o Crédito Suplementar por Anulação de dotação no Orçamento Geral do Município de Matinhos no valor de R\$ 64.128,36 (Sessenta e quatro mil, cento e vinte e oito reais e trinta e seis centavos) e alterar no PPA 2014/2017 e na LDO 2017 e as outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS, no uso de suas atribuições, tendo por base a Lei Federal nº. 4.320/64 e a autorização constante da Lei Municipal nº. 1895 de 16 de agosto de 2017.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento de 2017, em conformidade com a Lei Federal nº. 4.320, no valor de R\$ 64.128,36 (Sessenta e quatro mil, cento e vinte e oito reais e trinta e seis centavos) na forma abaixo especificada:

Programa de Trabalho	Cat. Eco. Despesa	Descrição Cat. Eco. Despesa	Valor	Fonte
13.01.28.840.0000.0.012	3.3.20.93.00.00.00	INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 64.128,36	700

Art. 2º - Como recurso à abertura do Crédito mencionado no artigo anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal, conforme prescreve a Lei Federal nº. 4.320/64, em seu artigo 43, a anular dotação no valor de R\$ 64.128,36 (Sessenta e quatro mil, cento e vinte e oito reais e trinta e seis centavos) conforme segue abaixo:

Programa de Trabalho	Cat. Eco. Despesa	Descrição Cat. Eco. Despesa	Valor	Fonte
13.01.06.162.115.2.062	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 15.841,35	700
13.01.06.162.115.2.062	4.4.90.62.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 48.287,01	700

Art. 3º - Fica alterado o Anexo da Lei Municipal nº 1690, de 23 de Dezembro de 2013 - PPA 2014/2017, e suas alterações, em conformidade com o disposto neste ato, relativamente à abertura de um Crédito Adicional, instituindo-se para tal junto à matéria orçamentária em execução.

Art. 4º - Fica alterada a Lei 1949 de 03 de agosto de 2016 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017, e suas alterações, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando ao atendimento de despesas inerentes à execução da Secretaria.

Art. 5º Fica alterado o Cronograma de Desembolso Mensal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua Assinatura, revogadas as disposições em contrário.

MATINHOS, 22 de agosto de 2017.

Ruy Hauer Reichert
Prefeito Municipal



ATOS DOS PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
Estado do Paraná

DECRETO Nº 711/2017

Abre o Crédito Suplementar por Anulação de dotação no Orçamento Geral do Município de Matinhos no valor de R\$ 325.309,00 (Trezentos e vinte e cinco mil, trezentos e nove reais) e alterar no PPA 2014/2017 e na LDO 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS, no uso de suas atribuições, tendo por base a Lei Federal nº 4.320/64 e a autorização constante da Lei Municipal nº 1866 de 21 de Dezembro de 2016.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento de 2017, em conformidade com a Lei Federal 4.320, no valor de R\$ 325.309,00 (Trezentos e vinte e cinco mil, trezentos e nove reais) na forma abaixo especificada:

Programa de Trabalho	Cat. Eco. Despesa	Descrição Cat. Eco. Despesa	Valor	Fonte
03.01.28.846.0000.0.001	3.1.90.91.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	R\$ 1.809,00	0
08.01.12.361.108.2.024	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 300.000,00	104
08.03.12.365.108.2.066	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 18.000,00	104
10.01.18.122.111.2.042	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 4.500,00	0

Art. 2º - Como recurso à abertura do Crédito mencionado no artigo anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal, conforme prescreve a Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 43, a Anular dotação no valor de R\$ 325.309,00 (Trezentos e vinte e cinco mil, trezentos e nove reais) conforme segue abaixo:

Programa de Trabalho	Cat. Eco. Despesa	Descrição Cat. Eco. Despesa	Valor	Fonte
03.01.28.846.0000.0.001	3.3.90.91.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	R\$ 810,00	0
03.01.28.846.0000.0.001	4.6.90.91.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	R\$ 999,00	0
08.01.12.361.108.2.024	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 30.000,00	104
08.01.12.361.108.2.024	4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 270.000,00	104
08.03.12.365.108.2.066	3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R\$ 19.000,00	104
10.01.18.122.111.2.042	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 4.500,00	0

Art. 3º - Fica alterado o Anexo da Lei Municipal nº 1866, de 23 de Dezembro de 2013 - PPA 2014/2017, e suas alterações, em conformidade com o disposto neste ato, relativamente à abertura de um Crédito Adicional, instituindo-se para tal junto à matéria orçamentária em execução.

Art. 4º - Fica alterada a Lei 1846 de 03 de agosto de 2016 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017, e suas alterações, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando ao atendimento de despesas inerentes à execução da Secretaria.

Art. 5º - Fica alterado o Cronograma de Desembolso Mensal.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua Assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Matinhos, 22 de agosto de 2017.

Ruy Hauer Reichert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
Estado do Paraná

DECRETO Nº 716/2017

Abre Crédito Adicional Suplementar por Superávit de Arrecadação no valor de R\$ 90.797,88 (Noventa mil, setecentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos) e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS, no uso de suas atribuições, tendo por base a Lei Federal nº 4.320/64 e a autorização constante da Lei Municipal nº 1866 de 21 de Dezembro de 2016.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente o Crédito Adicional Suplementar por Superávit de Arrecadação para o exercício de 2017 em conformidade com a Lei Federal 4.320, no valor total de R\$ 90.797,88 (Noventa mil, setecentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos) conforme abaixo:

Programa de Trabalho	Cat. Eco. Despesa	Descrição Cat. Eco. Despesa	Valor	Fonte
07.02.08.244.105.2.021	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 6.283,22	711
07.02.08.244.105.2.021	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 2.785,84	719
07.02.08.244.105.2.021	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 1.248,06	721
07.02.08.244.105.2.021	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 4.385,73	728
07.02.08.244.105.2.020	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 7.701,02	736
07.02.08.244.105.2.020	3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R\$ 183,79	736
07.02.08.244.105.2.020	3.1.91.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 5.023,93	736
07.02.08.244.105.2.020	3.3.90.46.00.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	R\$ 1.000,00	736
07.02.08.244.105.2.020	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 4.636,64	742
07.02.08.244.105.2.021	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 2.097,37	743
07.02.08.244.105.2.021	3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R\$ 2.801,38	743
07.02.08.244.105.2.021	3.3.90.46.00.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	R\$ 956,90	743
10.01.18.122.111.2.042	4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 47.600,00	0

Art. 2º - Como recurso à abertura do Crédito mencionado no artigo anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal, conforme prescreve a Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 43, abrir por Superávit Financeiro no valor de R\$ 90.797,88 (Noventa mil, setecentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos) na fonte de recurso 711, 719, 721, 728, 736, 742, 743 e 000.

Art. 3º - Fica alterada conforme a Lei 1846, artigo 3º, parágrafo 2º, fica alterado o valor global das ações, no exercício de 2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme alterações orçamentárias disposta neste Decreto.

Art. 4º - Fica alterado, conforme a Lei 1866, de Dezembro de 2013 - Lei do PPA 2014-2017, em seus artigos 11 e 12, o valor global das ações, no exercício de 2017.

Art. 5º - Fica alterado o Cronograma de Desembolso Mensal.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua Assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Matinhos, 23 de agosto de 2017.

Ruy Hauer Reichert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
Estado do Paraná

DECRETO Nº 717/2017

O Prefeito do Município de Matinhos, Estado do Paraná, Ruy Hauer Reichert, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXVII, do art. 71, da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto nas Leis Municipais n.º 1430/2011 e n.º 1165/2008 e suas alterações posteriores,

DECRETA

Art. 1º - Fica designado CARLOS ROBERTO ALONSO, CPF nº 885.496.669-04 e RG nº 6.025.368-2 SSP/PR ocupante do cargo em comissão de Diretor da Guarda Civil Municipal para responder pela Corregedoria da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único - O desempenho da função descrita no "caput" não fará jus à percepção do vencimento do cargo de Corregedor da Guarda Civil Municipal CC-1, sem possibilidade de acumulação de vencimentos.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de agosto de 2017, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 23 de agosto de 2017.

Ruy Hauer Reichert
Prefeito do Município Matinhos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
Estado do Paraná

DECRETO Nº 715/2017

Abre o Crédito Suplementar por Superávit de Arrecadação no Orçamento Geral do Município de Matinhos no valor de R\$ 1.125.000,00 (um milhão, cento e vinte e cinco mil reais) e alterar no PPA 2014/2017 e na LDO 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS, no uso de suas atribuições, tendo por base a Lei Federal nº 4.320/64 e a autorização constante da Lei Municipal nº 1866 de 21 de Dezembro de 2016.

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente o Crédito Adicional Suplementar por Superávit de Arrecadação para o exercício de 2017 em conformidade com a Lei Federal 4.320, no valor total de R\$ 1.125.000,00 (um milhão, cento e vinte e cinco mil reais) conforme abaixo:

Unidade Gestora: Instituto de Previdência de Matinhos
Órgão: 17 Instituto dos Servidores Públicos de Matinhos

Programa de Trabalho	Cat. Eco. Despesa	Descrição Cat. Eco. Despesa	Valor	Fonte
17.01.09.272.0999.2.083	3.1.90.01.00.00.00	Aposentadoria do RPPS, Reserva remunerada e reformas Militares	R\$ 900.000,00	40
17.01.09.272.0999.2.083	3.1.90.03.00.00.00	Pensões do RPPS e do Militar	R\$ 90.000,00	40
17.02.09.272.0999.2.126	3.1.90.01.00.00.00	Aposentadoria do RPPS, Reserva remunerada e reformas Militares	R\$ 40.000,00	40
17.02.09.272.0999.2.126	3.1.90.03.00.00.00	Pensões do RPPS e do Militar	R\$ 95.000,00	40

Art. 2º - Como recurso à abertura do Crédito mencionado no artigo anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal, conforme prescreve a Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 43, por Superávit Financeiro no valor de R\$ 1.125.000,00 (um milhão, cento e vinte e cinco mil reais) na fonte 040.

Art. 3º - Fica alterado conforme a Lei 1846, artigo 3º, parágrafo 2º, fica alterado o valor global das ações, no exercício de 2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme alterações orçamentárias disposta neste Decreto.

Art. 4º - Fica alterado, conforme a Lei 1866, de Dezembro de 2013 - Lei do PPA 2014-2017, em seus artigos 11 e 12, o valor global das ações, no exercício de 2017.

Art. 5º - Fica alterado o Cronograma de Desembolso Mensal.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Matinhos, 23 de agosto de 2017.

Ruy Hauer Reichert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
Estado do Paraná

DECRETO Nº 709/2017

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, Ruy Hauer Reichert, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1430/2011 e suas alterações, decreta a:

NOMEAÇÃO

Art. 1º De CLAUDIR LOURENÇO, inscrito no CPF sob o nº 897.480.089-34 e portador da cédula de identidade RG nº. 16.189.488-8/PR, no cargo de provimento em comissão de DIRETOR GERAL, simbologia DAS, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 22 de agosto de 2017.

Ruy Hauer Reichert
Prefeito do Município de Matinhos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
Estado do Paraná

DECRETO Nº 718/2017

O Prefeito do Município de Matinhos, Estado do Paraná, Ruy Hauer Reichert, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXVII, do art. 71, da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto nas Leis Municipais n.º 1430/2011 e n.º 1165/2008 e suas alterações posteriores,

DECRETA

Art. 1º - Fica designada GIANI MARIA BORGES DO NASCIMENTO, CPF nº 921.719.829-34 e RG nº 6.115.200-8/PR ocupante do cargo em comissão de Chefe de Departamento Financeiro e Convênios, para responder pela Ouvidoria da Defesa Social.

Parágrafo único - O desempenho da função descrita no "caput" não fará jus à percepção do vencimento do cargo de Ouvidor da Defesa Social CC-1, sem possibilidade de acumulação de vencimentos.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24 de agosto de 2017, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 24 de agosto de 2017.

Ruy Hauer Reichert
Prefeito do Município Matinhos



ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS Estado do Paraná

DECRETO Nº. 719/2017

Dispõe sobre a alteração da Comitê Municipal do Transporte Escolar de Matinhos.

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, Ruy Hauer Reichert, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com o Artigo 214 da C.F. das leis 8.069/1990, 8.666/1993, 9.424/1996, 11.721/1997, 101/2000, 14.584/2004, 113/2005, 11.494/2007, Decreto 2.878/2008 e as Resoluções FNDE/CD 12/2011, 1422/2011 e Resolução 777 do PETE, resolve:

Art. 1º Alterar o COMITÊ MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR DE MATINHOS, com a seguinte composição:

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MATINHOS

Rosemeri do Rocio Costa Corrêa

REPRESENTANTE DOS DIRETORES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO

Jeann Carlos Brunkhorst

REPRESENTANTE DOS DIRETORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Célia Marques de Oliveira

REPRESENTANTE DOS PAIS DE ALUNOS

Luciana Dal Pont

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto 266/2016.

Matinhos, 25 de agosto de 2017.

Ruy Hauer Reichert
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS Estado do Paraná

PORTARIA Nº 776/2017

O Prefeito do Município de Matinhos, Estado do Paraná, Ruy Hauer Reichert, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com as Leis Municipais nº 1430/2011, 1209/2009 e suas alterações, resolve:

REVOGAR

Art.1º Da servidora GISLAINE ALVES DE ALMEIDA VAZ, matrícula nº 7546/9 a função gratificada de CHEFE DE DIVISÃO DE COORDENAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) - ALBATROS, simbologia FG-1, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01 de agosto de 2017, revogando as disposições em contrário.

Matinhos 18 de agosto de 2017.

Ruy Hauer Reichert
Prefeito do Município de Matinhos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS Estado do Paraná

PORTARIA Nº778/2017

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, Ruy Hauer Reichert, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em face ao ofício nº553/2017, resolve:

SUSPENDER

Do servidor ADEMIR ALVES DE JESUS matrícula nº. 5600/6 ocupante do cargo público de Auxiliar de Enfermagem lotada na Secretaria Municipal de Saúde 08 (Oito) dias de férias, concedidas através da Portaria 711 de 19 de julho de 2017, o mesmo será retirado a partir de 01 de novembro do corrente ano.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 23 de agosto de 2017, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 21 de agosto de 2017.

Ruy Hauer Reichert
Prefeito do Município de Matinhos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS Estado do Paraná

Republicado por Incorreção

PORTARIA Nº 717/2017

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, Ruy Hauer Reichert, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em face ao protocolo nº 0683.0007302/2017, resolve:

CONCEDER

A servidora ROSANGELA MADALENA BUENO, matrícula nº 293/3 ocupante do cargo público de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, 06 (seis) meses de Licença Prêmio a contar de 02 de agosto de 2017 a 01 de fevereiro de 2018, conforme o artigo nº113 da Lei Municipal nº1165/2008 Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos, referente aos períodos de 2004 a 2014.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 02 de agosto de 2017, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 24 de julho de 2017.

Ruy Hauer Reichert
Prefeito do Município de Matinhos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS Estado do Paraná

PORTARIA Nº 777/2017

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, Ruy Hauer Reichert, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em face ao protocolo nº 0683.000495/2017, resolve:

CONCEDER

A servidora ROSINA FERREIRA GOMES, matrícula nº 624/6 ocupante do cargo público de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, 03 (três) meses de Licença Prêmio a contar de 01 de setembro a 31 de novembro de 2017, conforme o artigo nº113 da Lei Municipal nº1165/2008 Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos, referente ao período de 2006 a 2011.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 21 de agosto de 2017.

Ruy Hauer Reichert
Prefeito do Município de Matinhos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS Estado do Paraná

PORTARIA Nº 779/2017

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, Ruy Hauer Reichert no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e tendo em vista o processo nº 0683.0009063/2017:

RESOLVE:

Conceder a servidora ROSEMIR OTILIA KALIL FADEL, professor, matrícula 1528/8, readaptação em outra função, haja vista que a mesma encontra-se com restrição laboral para exercer a função do cargo acima mencionado, conforme Atestado Médico e Laudo Pericial, readaptação de função, por um período de 365 (Trezentos e Sessenta e cinco) dias, nos termos do artigo 65, § 4º, alínea a, da Lei Municipal nº 1165/2008, realizando atividades de elaboração de programas disciplinares, elaborando e corrigindo provas, elaboração de Projetos Culturais e científicos, trabalhos administrativos, e recepção no período de 16.08.2017 até 15.08.2018.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 21 de agosto de 2017, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 22 de agosto de 2017.

Ruy Hauer Reichert
Prefeito do Município de Matinhos



ATOS DOS PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS Estado do Paraná

PORTARIA Nº 784/2017

(Portaria de instauração de processo administrativo disciplinar)

O Prefeito Municipal de Matinhos, no uso da competência que lhe confere o artigo 232, da Lei nº 1165/2008 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos):

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores nomeados no Decreto Municipal nº 553/2017, de 16 de maio de 2017, quais sejam:

EVERSON GONÇALVES, mat. 5398/8 - Presidente
LUCIANA MARA PREISCHARDT, mat. 5582/4 - Secretária
JESSIA MACHADO ZELAK, mat. 6006/2 - Membro
ROSELI ROSENE DE SOUZA, mat. 5901/3 - Membro
KATERINE ONDINA HERDT CORREA, mat. 7404/7 - Membro
DILSON CAETANO, mat. 6126/3 - Suplente

INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR a ser respondido pelo servidor estatutário **SUELI DE SÁ**, matrícula nº. 17132, carroceiro, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para apurar possível infração administrativa, prevista no artigo 220, da Lei nº 1165/2008, por ter, em tese se ausentado por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, estando sujeito à pena de demissão do servidor, conforme artigo 216, inciso II, do mencionado diploma legal.

Artigo 2º- Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes. Os membros da comissão têm poder de reportar-se diretamente aos órgãos e entidades da Administração Pública em diligências necessárias à instrução processual.

Artigo 3º- A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência à Administração Superior.

Matinhos, 25 de agosto de 2017

Ruy Hauer Reichert
Prefeito do Município de Matinhos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS Estado do Paraná

PORTARIA Nº 786/2017

(Portaria de instauração de processo administrativo disciplinar)

O Prefeito Municipal de Matinhos, no uso da competência que lhe confere o artigo 232, da Lei nº 1165/2008 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos):

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores nomeados no Decreto Municipal nº 553/2017, de 16 de maio de 2017, quais sejam:

EVERSON GONÇALVES, mat. 5398/8 - Presidente
LUCIANA MARA PREISCHARDT, mat. 5582/4 - Secretária
JESSIA MACHADO ZELAK, mat. 6006/2 - Membro
ROSELI ROSENE DE SOUZA, mat. 5901/3 - Membro
KATERINE ONDINA HERDT CORREA, mat. 7404/7 - Membro
DILSON CAETANO, mat. 6126/3 - Suplente

INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR a ser respondida pela servidora estatutária **SUELY ROCHA ZIMERMANN**, matrícula nº. 1851/1, cozinheira/merendeira lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para apurar possível infração administrativa, prevista no artigo 220, da Lei nº 1165/2008, por ter, em tese se ausentado por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, estando sujeito à pena de demissão do servidor, conforme artigo 216, inciso II, do mencionado diploma legal.

Artigo 2º- Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes. Os membros da comissão têm poder de reportar-se diretamente aos órgãos e entidades da Administração Pública em diligências necessárias à instrução processual.

Artigo 3º- A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência à Administração Superior.

Matinhos, 25 de agosto de 2017.

Ruy Hauer Reichert
Prefeito do Município de Matinhos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS Estado do Paraná

PORTARIA Nº 788/2017

(Portaria de instauração de processo administrativo disciplinar)

O Prefeito Municipal de Matinhos, no uso da competência que lhe confere o artigo 232, da Lei nº 1165/2008 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos):

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores nomeados no Decreto Municipal nº 553/2017, de 16 de maio de 2017, quais sejam:

EVERSON GONÇALVES, mat. 5398/8 - Presidente
LUCIANA MARA PREISCHARDT, mat. 5582/4 - Secretária
JESSIA MACHADO ZELAK, mat. 6006/2 - Membro
ROSELI ROSENE DE SOUZA, mat. 5901/3 - Membro
KATERINE ONDINA HERDT CORREA, mat. 7404/7 - Membro
DILSON CAETANO, mat. 6126/3 - Suplente

INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR a ser respondida pela servidora estatutária **MAURA ROBERTA COSTA**, matrícula nº. 5782/7, Auxiliar de Serviços Gerais lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para apurar possível infração administrativa, prevista no artigo 220, da Lei nº 1165/2008, por ter, em tese se ausentado por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, estando sujeito à pena de demissão do servidor, conforme artigo 216, inciso II, do mencionado diploma legal.

Artigo 2º- Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes. Os membros da comissão têm poder de reportar-se diretamente aos órgãos e entidades da Administração Pública em diligências necessárias à instrução processual.

Artigo 3º- A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência à Administração Superior.

Matinhos, 25 de agosto de 2017.

Ruy Hauer Reichert
Prefeito do Município de Matinhos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS Estado do Paraná

PORTARIA nº 785/2017

O Presidente da Comissão Permanente de Processos Disciplinares, nomeado pelo Decreto nº 553/2017, designado pela Portaria abaixo descrita, e, devidamente publicada no Diário Oficial do Município de Matinhos.

	SERVIDOR	PORTARIA
1	Sueli de Sá	784/2017

RESOLVE:

Designar, conforme o artigo 240 da Lei nº 1165/2008, **LUCIANA MARA PREISCHARDT**, mat. 5582/4, para desempenhar as funções de Secretário dos trabalhos da Comissão de Processos Disciplinares.

Matinhos, 25 de agosto de 2017..

EVERSON GONÇALVES
Presidente da Comissão Permanente de Processos Disciplinares
Decreto Municipal nº. 553/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS Estado do Paraná

PORTARIA nº 787/2017

O Presidente da Comissão Permanente de Processos Disciplinares, nomeado pelo Decreto nº 553/2017, designado pela Portaria abaixo descrita, e, devidamente publicada no Diário Oficial do Município de Matinhos.

	SERVIDOR	PORTARIA
1	Suely Rocha Zimermann	786/2017

RESOLVE:

Designar, conforme o artigo 240 da Lei nº 1165/2008, **LUCIANA MARA PREISCHARDT**, mat. 5582/4, para desempenhar as funções de Secretário dos trabalhos da Comissão de Processos Disciplinares.

Matinhos, 25 de agosto de 2017..

EVERSON GONÇALVES
Presidente da Comissão Permanente de Processos Disciplinares
Decreto Municipal nº. 553/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS Estado do Paraná

PORTARIA nº 789/2017

O Presidente da Comissão Permanente de Processos Disciplinares, nomeado pelo Decreto nº 553/2017, designado pela Portaria abaixo descrita, e, devidamente publicada no Diário Oficial do Município de Matinhos.

	SERVIDOR	PORTARIA
1	Maura Roberta Costa	788/2017

RESOLVE:

Designar, conforme o artigo 240 da Lei nº 1165/2008, **LUCIANA MARA PREISCHARDT**, mat. 5582/4, para desempenhar as funções de Secretário dos trabalhos da Comissão de Processos Disciplinares.

Matinhos, 25 de agosto de 2017..

EVERSON GONÇALVES
Presidente da Comissão Permanente de Processos Disciplinares
Decreto Municipal nº. 553/2017.



ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
Estado do Paraná

PORTARIA Nº 790/2017
(Portaria de instauração de processo administrativo disciplinar)

O Prefeito Municipal de Matinhos, no uso da competência que lhe confere o artigo 232, da Lei nº 1165/2008 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos):

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores nomeados no Decreto Municipal nº 553/2017, de 16 de maio de 2017, quais sejam:

DILSON CAETANO, mat. 6126-3 – Presidente Interino
LUCIANA MARA PREISCHARDT, mat. 5582-4 - Secretária
JESSIA MACHADO ZELAK, mat. 6006-2 - Membro
ROSELI ROSENE DE SOUZA, mat. 6901-3 – Membro
KATERINE ONDINA HERDT CORREA, mat. 7404-7 - Membro

INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR a ser respondido pelo servidor estatutário ODARLI DO AMARAL JUNIOR, matrícula nº. 53724, lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social, para apurar possível infração administrativa, prevista no artigo 312, § 1º, do Código Penal, por ter, em tese praticado crime contra a Administração Pública, estando sujeito à pena de demissão do servidor, conforme artigo 216, inciso I, do mencionado diploma legal.

Artigo 2º- Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes. Os membros da comissão têm poder de reportar-se diretamente aos órgãos e entidades da Administração Pública em diligências necessárias à instrução processual.

Artigo 3º- A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência à Administração Superior.

Matinhos, 25 de agosto de 2017

Ruy Hauer Reichert
Prefeito do Município de Matinhos

2ª Errata
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2017 – PMM
PROCESSO Nº 110/2017 - PMM

A Pregoeira designada sob Decreto nº 324/2017 de 16/01/2017, pelo Prefeito Municipal e no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a imputação da empresa CDC Indústria e Comércio de Bolsas EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ 04.553.782/0001-47, **RETIFICA** as especificações do Edital **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2017 – PMM**, que prevê a **AQUISIÇÃO DE MOCHILAS PARA ATENDER REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, conforme abaixo, **PRORROGANDO** a data de abertura do certame para o dia **06/09/2017 às 09:00 HORAS**.

NO ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM 01 - No campo "ESPECIFICAÇÃO":
Onde se lê: Tecido: Composição: 100% Poliéster na cor pantone na cor TPX, gramatura 340gm², trama dtex 360,denier 324 cv, 1% urdume dtex 360 denier 324 cv 01% e poliester na cor azul royal com gramatura mínima de 400gm². Aplicação de hidro repelente. **Medidas** aproximadamente: **Altura 33cm;** largura 29 cm; fundo 11 cm costas, folis alças na cor azul royal; frente e parte de cima e folis do zíper do bolso na cor tpx 16-6024; fechamento do zíper na cor verde bandeira com 49 cm e com 02 cursores niquelados.

Leia-se: Tecido: Composição: 100% Poliéster na cor pantone aproximado Azul Royal (pantone 19-4045 TPX), trama dtex 360,denier 324 cv, 1% urdume dtex 360 denier 324 cv 01% com gramatura mínima de 400gm². Aplicação de hidro repelente. **Medidas** aproximadamente: **Altura 33cm;** largura 29 cm; fundo 11 cm costas, folis alças na cor azul royal; frente e parte de cima e folis do zíper do bolso na cor verde Pantone (18-6024); fechamento do zíper na cor verde bandeira com 49 cm e com 02 cursores niquelados.

ITEM 1 - ESTOJO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
Onde se lê: "Confeccionado em nylon 600 na cor verde bandeira (pantone 17-5641 TCX). **Leia-se:** " Confeccionado em nylon 600 na cor verde bandeira (pantone 18-6024 TCX).

ITEM 2 - No campo "ESPECIFICAÇÃO" **onde se lê:** Tecido: Composição: 100% Poliéster na cor pantone na cor 16-6024 TPX, gramatura 340gm², trama dtex 360,denier 324 cv, 1% urdume dtex 360 denier 324 cv 01% e poliester na cor azul royal com gramatura mínima de 400gm². Aplicação de hidro repelente. **Medidas** aproximadamente: **Altura 40cm;** largura 30 cm; fundo 12 cm costas, folis alças na cor azul royal; frente e parte de cima e folis do zíper do bolso na cor tpx 16-6024; fechamento do zíper na cor verde bandeira com 49 cm e com 02 cursores niquelados.

Leia-se: Tecido: Composição: 100% Poliéster na cor pantone aproximado Azul Royal (pantone 19-4045 TPX); trama dtex 360,denier 324 cv, 1% urdume dtex 360 denier 324 cv 01% com gramatura mínima de 400gm². Aplicação de hidro repelente. **Medidas** aproximadamente: **Altura 40cm;** largura 30 cm; fundo 12 cm costas, folis alças na cor azul royal; frente e parte de cima e folis do zíper do bolso na cor verde Pantone (18-6024); fechamento do zíper na cor verde bandeira com 49 cm e com 02 cursores niquelados.

ITEM 2 - ESTOJO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Onde se lê: " Confeccionado em nylon 600 azul Royal medindo 21 x 10 x 8 cm, com acabamento em vivo na cor verde bandeira. **Leia-se:** " Confeccionado em nylon 600 azul Royal (pantone 19-4045) medindo 21 x 10 x 8 cm, com acabamento em vivo na cor verde bandeira.

Matinhos, 18 de agosto de 2017.
Janete de Fátima Schmitz
Pregoeira

Ref.: Edital de Licitação PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2016 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município, resolve:

A P R O V A R

A celebração do 3º Termo Aditivo, firmado com a empresa G.M. AUTO POSTO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 75.165.613/0001-88, conforme **Pregão Presencial nº 134/2016, Processo nº 252/2016 e Ata de Registro de Preços nº 188/2017 – PMM**, que prevê **Aquisição de Combustíveis** elevando os valores dos itens conforme descrito abaixo:

Item	Unid.	Especificação	Valor unit.
COTA EXCLUSIVA			
1	L	Alcool comum (Etanol).	2,98
COTA RESERVADA (25%)			
2	L	Gasolina comum. (cota reservada para ME e EPP).	3,98
4	L	Óleo diesel tipo S/10 em conformidade com a resolução ANP 31/2009. (cota reservada para ME e EPP).	3,15
COTA PRINCIPAL (75%)			
5	L	Gasolina comum.	R\$ 3,98
7	L	Óleo diesel tipo S/10 em conformidade com a resolução ANP 31/2009.	R\$ 3,15

Gabinete do Prefeito Municipal de Matinhos, em 22 de agosto de 2017.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
Estado do Paraná

PORTARIA nº 791/2017

O Presidente da Comissão Permanente de Processos Disciplinares, nomeado pelo Decreto nº 553/2017, designado pela Portaria abaixo descrita, e, devidamente publicada no Diário Oficial do Município de Matinhos.

SERVIDOR	PORTARIA
1 Odarli do Amaral Junior	790/2017

RESOLVE:

Designar, conforme o artigo 240 da Lei nº 1165/2008, **LUCIANA MARA PREISCHARDT, mat. 5582/4**, para desempenhar as funções de Secretário dos trabalhos da Comissão de Processos Disciplinares.

Matinhos, 25 de agosto de 2017..

EVERSON GONÇALVES
Presidente da Comissão Permanente de Processos Disciplinares
Decreto Municipal nº. 553/2017

Ref.: Edital de Licitação – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 099/2016 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município, resolve:

A P R O V A R

A celebração do Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços n.º 135/2016 – PMM, firmado com a empresa **CAMILA VENTURIN ZAPPELLINI - ME**, inscrita no CNPJ Nº 18.499.902/0001-80, conforme PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 099/2016 – PMM, que prevê a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE DESENTUPIMENTOS, LIMPEZA E SUCCÃO DE FOSSAS, CAIXAS DE GORDURA, CAIXAS DE PASSAGEM, PIAS E VASOS COM DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS E INSTALAÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA**, no valor de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais).

Gabinete do Prefeito Municipal de Matinhos, em 18 de agosto de 2017.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito Municipal

Ref.: Edital de Licitação – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 199/2015 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município, resolve:

A P R O V A R

A celebração do 7º Termo Aditivo ao CONTRATO Nº 132/2016 – PMM, firmado com a empresa **M.F. FRAGA MATIAS & CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 13.495.309/0001-41, que prevê a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE ROÇADA MANUAL E MECANIZADA**, prorrogando o prazo de execução e vigência por 02 (dois) meses, contados a partir de 27 de agosto de 2017, no valor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Gabinete do Prefeito Municipal de Matinhos, em 24 de agosto de 2017.

Ruy Hauer Reichert
Prefeito Municipal



ATOS DOS PODER EXECUTIVO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2017 – PMM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE PORTÕES E ABRIGOS DE GAS, com as características e especificações constantes deste Edital.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Em 20/09/2017, às 09:00 horas, na sede da Prefeitura de Matinhos, sito à Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, Centro, em Matinhos, Estado do Paraná, onde poderá ser obtido informações complementares, no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, fone: (41) 3971-6012/ 3971-6140.

As licitantes interessadas deverão protocolar seus envelopes devidamente lacrados impreterivelmente até às 08:45 horas no Departamento de Protocolo, no endereço acima mencionado. Não será aceito o encaminhamento de proposta comercial e documentos de habilitação por via postal ou por transportadora.

VALOR MÁXIMO GLOBAL: R\$109.436,80 (cento e nove mil, quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta centavos).

O edital encontra-se a disposição no portal www.matinhos.pr.gov.br e setor de licitações na Prefeitura Municipal de Matinhos.

Matinhos, 24 de Agosto de 2017

Janete de Fátima Schmitz
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2017 – PMM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARNES PARA ATENDER SECRETARIAS, com as características e especificações constantes deste Edital.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Em 12 de setembro de 2017, às 14:00 horas, na sede da Prefeitura de Matinhos, sito à Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, Centro, em Matinhos, Estado do Paraná, onde poderá ser obtido informações complementares, no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, fone: (41) 3971-6012 e fax: (41) 3971-6143.

As licitantes interessadas deverão protocolar seus envelopes devidamente lacrados impreterivelmente até às 13:45 horas no Departamento de Protocolo, no endereço acima mencionado. Não será aceito o encaminhamento de proposta comercial e documentos de habilitação por via postal ou por transportadora.

VALOR MÁXIMO GLOBAL: R\$1.336.741,00 (um milhão, trezentos e trinta e seis mil, setecentos e quarenta e um reais).

O edital encontra-se a disposição no portal www.matinhos.pr.gov.br e setor de licitações na Prefeitura Municipal de Matinhos.

Matinhos, 24 de agosto de 2017

Janete de Fátima Schmitz
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2017 – PMM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPORTES E TELEVISORES, com as características e especificações constantes deste Edital.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Em 14/09/2017, às 09:00 horas, na sede da Prefeitura de Matinhos, sito à Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, Centro, em Matinhos, Estado do Paraná, onde poderá ser obtido informações complementares, no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, fone: (41) 3971-6012 e fax: (41) 3971-6143.

As licitantes interessadas deverão protocolar seus envelopes devidamente lacrados impreterivelmente até às 08:45 horas no Departamento de Protocolo, no endereço acima mencionado. Não será aceito o encaminhamento de proposta comercial e documentos de habilitação por via postal ou por transportadora.

VALOR MÁXIMO GLOBAL: R\$188.336,95 (cento e oitenta e oito mil, trezentos e trinta e seis reais e noventa e cinco centavos).

O edital encontra-se a disposição no portal www.matinhos.pr.gov.br e setor de licitações na Prefeitura Municipal de Matinhos.

Matinhos, 24 de Agosto de 2017.

Janete de Fátima Schmitz
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2017 – PMM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, VENTILADORES E AQUECEDORES PARA ATENDER REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, com as características e especificações constantes deste Edital.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Em 12 de setembro de 2017, às 09:00 horas, na sede da Prefeitura de Matinhos, sito à Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, Centro, em Matinhos, Estado do Paraná, onde poderá ser obtido informações complementares, no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, fone: (41) 3971-6012 e fax: (41) 3971-6143.

As licitantes interessadas deverão protocolar seus envelopes devidamente lacrados impreterivelmente até às 08:45 horas no Departamento de Protocolo, no endereço acima mencionado. Não será aceito o encaminhamento de proposta comercial e documentos de habilitação por via postal ou por transportadora.

VALOR MÁXIMO GLOBAL: R\$61.751,85 (sessenta e um mil, setecentos e cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos).

O edital encontra-se a disposição no portal www.matinhos.pr.gov.br e setor de licitações na Prefeitura Municipal de Matinhos.

Matinhos, 21 de Agosto de 2017.

Janete de Fátima Schmitz
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2017 – PMM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS EM ATENDIMENTO A REDE MUNICIPAL DE ENSINO E SAÚDE, com as características e especificações constantes deste Edital.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Em 08/09/2017 às 09:00 horas, na sede da Prefeitura de Matinhos, sito à Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, Centro, em Matinhos, Estado do Paraná, onde poderá ser obtido informações complementares, no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, fone: (41) 3971-6012 e fax: (41) 3971-6143.

As licitantes interessadas deverão protocolar seus envelopes devidamente lacrados impreterivelmente até às 08:45 horas no Departamento de Protocolo, no endereço acima mencionado. Não será aceito o encaminhamento de proposta comercial e documentos de habilitação por via postal ou por transportadora.

VALOR MÁXIMO GLOBAL: R\$40.977,00 (quarenta mil novecentos e setenta e sete reais).

O edital encontra-se a disposição no portal www.matinhos.pr.gov.br e setor de licitações na Prefeitura Municipal de Matinhos.

Matinhos, 24 de agosto de 2017

Janete de Fátima Schmitz
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2017 – PMM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES BAÚ, VANS DE PASSAGEIROS E FURGÃO, com as características e especificações constantes deste Edital.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Em 14/09/2017, às 14:00 horas, na sede da Prefeitura de Matinhos, sito à Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, Centro, em Matinhos, Estado do Paraná, onde poderá ser obtido informações complementares, no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, fone: (41) 3971-6012 e fax: (41) 3971-6143.

As licitantes interessadas deverão protocolar seus envelopes devidamente lacrados impreterivelmente até às 13:45 horas no Departamento de Protocolo, no endereço acima mencionado. Não será aceito o encaminhamento de proposta comercial e documentos de habilitação por via postal ou por transportadora.

VALOR MÁXIMO GLOBAL: R\$1.451.360,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e um mil, trezentos e sessenta reais).

O edital encontra-se a disposição no portal www.matinhos.pr.gov.br e setor de licitações na Prefeitura Municipal de Matinhos.

Matinhos, 24 de Agosto de 2017.

Janete de Fátima Schmitz
Pregoeira



ATOS DO PODER EXECUTIVO

ERRATA

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2017 - PMM PROCESSO Nº 121/2017 - PMM

A Pregoeira designada sob Decreto nº 324/2017 de 16/01/2017, pelo Prefeito Municipal e no uso de suas atribuições legais RETIFICA as especificações do Edital PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2017 - PMM, que prevê a AQUISIÇÃO DE VASILHAMES E RECARGAS DE GÁS, conforme abaixo, PRORROGANDO a data de abertura do certame para o dia 06/09/2017 às 09:00 HORAS.

ITEM - 12 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO INCLUIR:

- m) Apresentar Certificado de Autorização de Posto Revendedor outorgado pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, conforme disposto na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, dentro do prazo de validade;
- n) Alvará de vigilância sanitária atualizado;
- o) Certificado de vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiros, dentro do prazo de validade.

Matinhos, 23 de agosto de 2017.

Janete de Fátima Schmitz
Pregoeira

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 090/2017 - PMM
CONCORRÊNCIA - REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2016 - PMM
PROCESSO Nº 122/2016 - PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS
CONTRATADA: CAIUBÁ CONSTRUÇÕES CIVIS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME
CNPJ Nº: 12.125.303/0001-10

OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA CONSERVAÇÃO NA ESCOLA MUNICIPAL PASTOR ELIAS ABRAHÃO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria:	08 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes		
Unidade:	08.01 Gabinete do Secretário		
Funcional Programática:	12.361.0108.2024		
Projeto/Atividade:	Manutenção da Secretaria de Educação		
Reduzido:	1476	33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros PJ
Desdobramento Reduzido:	1481	3.3.90.39.16.00	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis
Fonte de Recurso:	104	Reserva nº 2742	R\$298.804,72

VALOR: R\$298.804,72 (duzentos e noventa e oito mil, oitocentos e quatro reais e setenta e dois centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias.

DATA DA ASSINATURA: 23/08/2017

Ruy Hauer Reichert
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 092/2017 - PMM
PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2017 - PMM
PROCESSO Nº 103/2017 - PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS
CONTRATADA: PONTRALE COMÉRCIO DE VEÍCULOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS
CNPJ Nº: 05.296.834/0001-00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TRATOR PARA ATENDER CORPO DE BOMBEIROS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria:	13 Secretaria Municipal de Defesa Social e Antídotos		
Unidade:	13.02. Unidade do Corpo de Bombeiros - Matinhos		
Funcional Progr:	06.182.0115.2064		
Projeto/Atividade:	Administração dos Recursos do FUNREBOM		
Reduzido:	3944	4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Mat Permanente
Desdobramento Reduzido:	3958	4.4.90.52.52.00	Veículos de Tração mecânica
Fonte de Recurso:	515	Reserva nº 2760	

VALOR: R\$59.000,00 (cinquenta e nove mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

DATA DA ASSINATURA: 24/08/2017

RUY HAUER REICHERT
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 089/2017 - PMM
CONCORRÊNCIA - REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2016 - PMM
PROCESSO Nº 122/2016 - PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS
CONTRATADA: CAIUBÁ CONSTRUÇÕES CIVIS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME
CNPJ Nº: 12.125.303/0001-10

OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA CONSERVAÇÃO NA ESCOLA LUIZ CARLOS DOS SANTOS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria:	08 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes		
Unidade:	08.01 Gabinete do Secretário		
Funcional Programática:	12.361.0108.2024		
Projeto/Atividade:	Manutenção da Secretaria de Educação		
Reduzido:	1476	33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros PJ
Desdobramento Reduzido:	1481	3.3.90.39.16.00	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis
Fonte de Recurso:	104	Reserva nº 2653	R\$338.678,89

VALOR: R\$338.678,89 (trezentos e trinta e oito mil, seiscentos e setenta e oito reais e oitenta e nove centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias.

DATA DA ASSINATURA: 22/08/2017

Ruy Hauer Reichert
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 091/2017 - PMM
CONCORRÊNCIA - REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2016 - PMM
PROCESSO Nº 122/2016 - PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS
CONTRATADA: CAIUBÁ CONSTRUÇÕES CIVIS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME
CNPJ Nº: 12.125.303/0001-10

OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA CONSERVAÇÃO NO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI) GIGI BONATO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria:	08 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes		
Unidade:	08.05 Coordenação das Atividades de Esportes		
Funcional Programática:	12.365.0108.2034		
Projeto/Atividade:	Manutenção dos Centros de Educação Infantil - Creches		
Reduzido:	2108	33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros PJ
Desdobramento Reduzido:	2109	3.3.90.39.16.00	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis
Fonte de Recurso:	000	Reserva nº 2741	R\$5.832,93

VALOR: R\$5.832,93 (cinco mil, oitocentos e trinta e dois reais e noventa e três centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

DATA DA ASSINATURA: 23/08/2017

Ruy Hauer Reichert
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 093/2017 - PMM
PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2017 - PMM
PROCESSO Nº 106/2017 - PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS
CONTRATADA: LUCIPAR LICITAÇÕES - EIRELI - ME
CNPJ Nº: 73.976.318/0001-86

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARRETA PARA TRANSPORTE DE EQUINOS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria:	10 Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
Unidade:	10.01 Gabinete do Secretário		
Funcional Progr:	18.122.0111.2042		
Projeto/Atividade:	Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente		
Reduzido:	2729	4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente
Desdobramento Reduzido:	4783	4.4.90.52.48.00	Veículos Diversos
Fonte de Recurso:	000	Reserva nº 2762	

VALOR: R\$14.900,00 (quatorze mil, novecentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

DATA DA ASSINATURA: 24/08/2017

Ruy Hauer Reichert
Prefeito Municipal



ATOS DOS PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 094/2017 - PMM

CONCORRÊNCIA - REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2016 - PMM

PROCESSO Nº 122/2016 - PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

CONTRATADA: CAIUBÁ CONSTRUÇÕES CIVIS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME

CNPJ Nº: 12.125.303/0001-10

OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA CONSERVAÇÃO NO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI) JUNARA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria:	08 Secretaria M. de Educação, Cultura e Esportes		
Unidade:	08.03 Coordenação Geral da Educação Infantil		
Funcional Programática:	12.365.0108.2066		
Projeto/Atividade:	Manutenção dos Centros de Educação Infantil - Pré-escola		
Reduzido:	2302	Categoria Econômica:	3.3.90.39.00.00
			Outros Serviços de Terceiros PJ
Desdobramento Reduzido:	4128		3.3.90.39.16.00
			Manutenção e Conservação de Bens Imóveis
Fonte de Recurso:	de 103	Reserva nº 2763	
Reduzido:	2303	Categoria Econômica:	3.3.90.39.00.00
			Outros Serviços de Terceiros PJ
Desdobramento Reduzido:	4129		3.3.90.39.16.00
			Manutenção e Conservação de Bens Imóveis
Fonte de Recurso:	de 104	Reserva nº 2764	

VALOR: R\$123.975,69 (cento e vinte três mil, novecentos e setenta e cinco reais e sessenta e nove centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

DATA DA ASSINATURA: 24/08/2017

Ruy Hauer Reichert
Prefeito Municipal

Ref.: Edital de Licitação - PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2017 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão da Pregoeira, nomeada conforme Decreto nº 324/2017 de 16/01/2017 e parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município, resolve:

HOMOLOGAR

O resultado da licitação, onde a Pregoeira adjudicou o objeto da licitação descrito no anexo I do edital e mapa de lance à licitante PONTRALE COMÉRCIO DE VEÍCULOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, inscrita no CNPJ nº 05.296.834/0001-00, no valor global de R\$69.000,00 (cinquenta e nove mil reais), objeto do PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2017 - PMM, que prevê a AQUISIÇÃO DE TRATOR PARA ATENDER CORPO DE BOMBEIROS.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matinhos, em 24 de agosto de 2017.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito Municipal

Ref.: Edital de Licitação - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2017 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão da Pregoeira, nomeada conforme Decreto nº 324/2017 de 16/01/2017 e parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município, resolve:

HOMOLOGAR

O resultado da licitação, onde a Pregoeira declarou vencedora a licitante ALL COPY COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 01.771.904/0001-83, no valor global de R\$56.700,00 (cinquenta e seis mil e setecentos reais), objeto do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2017 - PMM, que prevê a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE COPIADORAS MULTIFUNCAIONAIS.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matinhos, em 24 de agosto de 2017.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 095/2017 - PMM

INEXIGIBILIDADE Nº 018/2017 - PMM

PROCESSO Nº 140/2017 - PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

CONTRATADA: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

CNPJ Nº: 00.165.960/0001-01

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO DO MÓDULO COBRANÇA BANCÁRIA REGISTRADA - WEBSERVICE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria:	05 Secretaria M. de Finanças		
Unidade:	05.01 Gabinete do Secretário		
Funcional Programática:	04.123.0102.2011		
Projeto/Atividade:	Manutenção da Secretaria de Finanças		
Reduzido:	425	Categoria Econômica:	3.3.90.39.00.00
			Outros Serviços de Terceiros P. J.
Desdobramento Reduzido	452		3.3.90.39.94.00
			Aquisição de Softwares de Aplicação
Fonte de Recurso:	000	Reserva nº 2782	R\$ 8.000,00

VALOR: R\$8.000,00 (oito mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

DATA DA ASSINATURA: 24/08/2017

Ruy Hauer Reichert
Prefeito Municipal

Ref.: Edital de Licitação - PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2017 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão da Pregoeira, nomeada conforme Decreto nº 324/2017 de 16/01/2017 e parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município, resolve:

HOMOLOGAR

O resultado da licitação, onde a Pregoeira adjudicou o objeto da licitação descrito no anexo I do edital e mapa de lance à licitante LUCIPAR LICITAÇÕES EIRELI ME, no valor global de R\$14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais), objeto do PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2017 - PMM, que prevê a AQUISIÇÃO DE CARRETA PARA TRANSPORTE DE EQUINOS.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matinhos, em 24 de agosto de 2017.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2017 - PMM

O Prefeito Municipal de Matinhos torna pública a RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2017 - PMM, que prevê a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO DO MÓDULO COBRANÇA BANCÁRIA REGISTRADA - WEBSERVICE, em favor de GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 00.165.960/0001-01, no valor global de R\$8.000,00 (oito mil reais), com base no Art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Jurídica do Município.

Matinhos, 24 de agosto de 2017.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito de Matinhos



ATOS DO PODER EXECUTIVO

**TERMO DE REVOGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2017- PMM
PROCESSO Nº 117/2017 – PMM**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATINHOS, EXMO. SR. RUY HAUER REICHERT, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, resolve REVOGAR o presente feito, que tem por objeto a “AQUISIÇÃO DE LAPTOPS PARA VIABILIZAÇÃO DE PROJETO KIT MOBILIDADE E INTEGRAÇÃO”.

Inicialmente ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49 da Lei Federal 8666/93 c/c art. 9º da Lei Federal 10.520/02, Art. 18 do Decreto Municipal nº 283/2005 e item 23.6 do edital:

23.6. O Município de Matinhos poderá revogar o presente edital por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Fundamental ressaltar que o presente certame encontra-se suspenso desde a data de 15/08/2017, conforme documento às folhas de nº 227 do processo licitatório.

CONSIDERANDO o contido na solicitação do Ofício nº 1169/2017 as Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, o qual motivou a suspensão para adequação do projeto e reconfiguração dos laptops e verificação do departamento de sistemas digitais, conforme documento às folhas de nº 226 do processo licitatório.

CONSIDERANDO o contido na solicitação do Ofício nº 1200/2017 as Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme documento às folhas de nº 234 do processo licitatório, informou que:

*“...o projeto em referência tem como objetivo inicial auxiliar os profissionais da educação deste Município na elaboração e acompanhamento das atividades curriculares, agilizando atividades diárias complementares com acesso à pesquisas que norteiam as atividades pedagógicas, facilitando também na extensão da escola coma prática e preparação dos conteúdo das aulas/atividades que poderão ter pelo fato da aquisição ser individual todos os dados relativos ao aluno e aprendizado. A Secretaria Municipal da Educação entendeu ser necessária aquisição de um equipamento com configuração de ponta, sendo assim foi solicitado de inicio equipamentos com configurações de alto alcance. No entanto, a decisão acima gerou questionamentos por parte dos órgãos de fiscalização que acompanham os procedimentos licitatórios desse Município, em que pese não haver qualquer ilegalidade no procedimento licitatório, a Secretaria optou pela suspensão do presente certame, e, em consequente decidiu-se pela **REVOGAÇÃO** do mesmo, a fim de reavaliar a configuração solicitada e o interesse público. No entanto, esta Secretaria atende que o projeto em questão é de suma*

importância para os servidores e usuários de ensino do Município e posteriormente voltará a analisar a viabilidade de realizar um novo projeto.”

Conforme os apontamentos acima, em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho¹, *in verbis*:

“A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...) Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior”.

CONSIDERANDO, desta forma que as especificações técnicas e demais exigências precisam ser devidamente revistas e adequadas a fim de que atinja o interesse público almejado.

DECIDO pela **REVOGAÇÃO** do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 070/2017- PMM pelos motivos fáticos e jurídicos acima expostos, com fulcro no Art. 49, da Lei Federal de Licitações 8.666/93, restando devidamente comprovada s razões de interesse público decorrente do fato superveniente, pertinente para justificar tal conduta.

Cumpra-se, Intime-se e Publique-se.

Matinhos, 18 de agosto de 2017.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito Municipal

De acordo

Dra. Cristiane Ferreira da Maia Cruz - OAB nº 34.703
Procuradora Geral



ATOS DOS PODER EXECUTIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº046/2017

O Prefeito do Município de Matinhos **Ruy Hauer Reichert CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados conforme Editais nº. 016/2017 e 024/2015 a comparecer no prazo de 15 (quinze) dias, **A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO** deste Edital, munidos dos documentos pessoais e os exigidos no item 14 do Edital nº. 003/2015.

Os Candidatos convocados para a nomeação terão o prazo **improrrogável de 15 (quinze) dias** da publicação do Edital de chamamento no Diário Oficial do Município, e no site oficial do município para se apresentarem, a fim de cumprirem com todas as formalidades exigíveis para a concretização do ato, no prazo supracitado.

Os documentos deverão ser entregue, no **dia 01 de setembro de 2017 às 13:30 horas** no Departamento de Recursos Humanos da prefeitura Municipal de Matinhos, sito a Rua Pastor Elias Abrahão nº22, centro.

Desistência e remanejamento para o final da lista de classificados deverão ser protocolados no período **18/08/2017 a 01/09/2017** conforme item 14 do edital nº003/2015.

NÃO SERÃO RECEBIDOS DOCUMENTOS FORA DO HORÁRIO E DIA ESTIPULADO.

Será eliminado do Concurso Público o candidato que convocado para apresentar os documentos não comparecer à análise documental ou não comprovar os requisitos para o cargo, no momento da convocação.

1. Os documentos são os seguintes:

- a) Cédula de Identidade;
- b) CPF em situação regular perante a Receita Federal;
- c) PIS/PASEP;
- d) Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição;
- e) Certificado de Reservista (sexo masculino);
- f) Certidão de Nascimento dos filhos com até 18 anos;
- g) Atestado de antecedentes criminais dos lugares que tenha residido nos últimos cinco Anos, da Justiça **Federal no site** www.jfpr.gov.br, **Estadual** Endereço: Rua Máximo João kopp 274 bloco 02- Santa Cândida Curitiba /PR, **Municipal** junto ao fórum da comarca onde reside;
- h) Certidão de Nascimento/ ou casamento, com as respectivas averbações, se for o Caso.
- i) Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 (cinco) anos;
- j) Carteira de Trabalho (parte da foto-frente e verso e o último contrato);

k) Diploma de conclusão do curso específico com registro no MEC, ou Certidão com data de Colação de Grau;

l) Declaração de não acúmulo de cargo (em original fornecida pela Secretaria de Administração, caso tenha outro emprego público apresentação da declaração da carga horária, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, sob pena de ser responsabilizado civil e criminalmente, o candidato que tiver outro cargo público que venha exceder as quarenta horas semanais, devem apresentar no ato da assinatura do termo de posse, o decreto ou portaria comprovando a exoneração, não será aceito protocolo de pedido de exoneração;

m) 02 (duas) fotos 3x4 (recentes);

n) Declaração de bens ou a última declaração de Imposto de Renda;

o) Declaração do último emprego.

o) Comprovante de endereço.

1.1 O candidato deverá apresentar as cópias juntamente com os documentos originais;

2. DOS EXAMES MÉDICOS

2.1 O candidato deverá apresentar todos os exames laboratoriais solicitados, **no dia 01 de setembro de 2017 os quais correrão às suas expensas;**

2.2 a avaliação psicológica será realizada pelo Município;

2.2 O candidato deverá apresentar para a realização do exame médico o resultado dos exames abaixo relacionados, com intervalo máximo de 30 (trinta)

Cargo: Assistente Social

a) Consulta Ocupacional será realizada pelo Médico Perito do Município;

b) Acuidade Visual;

c) Audiometria Ocupacional;

d) Hemograma Completo;

e) Parcial de Urina;

F) Rx de Coluna lombo-sacra; Com laudo



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Cargos: Professor de Educação Artística

- a) Consulta Ocupacional será realizada pelo Médico Perito do Município
- b) Acuidade Visual;
- c) Audiometria Ocupacional;
- d) Hemograma completo;
- e) Parcial de Urina.
- f) Avaliação Vocal

2.3 A Junta médica poderá ainda solicitar outros exames e/ou avaliações especializadas, se necessário, com a finalidade de esclarecer dúvidas diagnósticas ou suscitadas pelos laudos dos exames apresentados pelos candidatos.

2.4 Os exames complementares solicitados pelo médico deverão ser apresentados acompanhados dos respectivos laudos médicos, em local, data e horário estipulado para a avaliação.

2.5 O candidato receberá, após a realização do exame médico, o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, com o resultado de APTO ou INAPTO o candidato que não preencher os requisitos constantes na Lei Municipal nº 1430/2011.

2.6 Será considerado ELIMINADO o candidato que:

2.7 Deixar de apresentar algum exame relacionado no presente edital ou com respectivo laudo ausente ou incompleto;

2.8 Não comparecer na data e local agendado para a avaliação.

2.9 A declaração falsa ou inexata de dados constantes da Ficha Médica e Psicológica na Avaliação Admissional será motivo suficiente para a eliminação do candidato, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.10 A Avaliação Psicológica utilizará testes de acordo com as resoluções nºs 01/2002 e 02/2003 do Conselho Federal de Psicologia, sendo esta avaliação de caráter eliminatório, na qual o candidato será considerado INDICADO ou CONTRA-INDICADO para o cargo.

2.11 Não será permitida a saída do candidato do recinto quando estiverem sendo aplicados testes de Avaliação Psicológica.

2.12 A Avaliação Médica A Avaliação Psicológica, terá caráter eliminatório, conforme edital de abertura nº003/2015.

2.13 Serão divulgados no site oficial do município www.matinhos.pr.gov.br o horário da avaliação psicológica e a análise dos exames pela junta médica, os candidatos deverão levar todos os exames no dia e horário marcado.

2.14 Não haverá segunda chamada para os Exames Laboratoriais e/ou Avaliação Médica, por qualquer motivo, inclusive moléstia, acidente ou outro fato, importando na eliminação automática do Concurso.

2.15 Não será aceita qualquer alegação de desconhecimento dos procedimentos exigidos.

Cargo	Nome	Classificação	Lotação
ASSISTENTE SOCIAL	Eliana Silvestrini de Andrade	20ª	Secretaria Municipal De Assistência Social
	Renata Victoria Pons	21ª	
	Elizabeth Mara Duarte Fernandes	22ª	

Cargo	Nome	Classificação	Lotação
Professor de Educação Artística	Paulo Roberto Salvador	01ª	Secretaria Municipal De Educação, Cultura e Esporte
	Adriane Valentim do Amaral Smaka	02ª	
	Joao Pedro Broska da Cruz	03ª	

Matinhos, 18 de agosto de 2017.

Ruy Hauer Reichert
Prefeito do Município de Matinhos

EDITAL N.º 047/2017 – PSS

O Presidente da Comissão Especial de Seleção de Pessoal, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 769/2017, com base na Lei Municipal nº 1190/2009, de 23 de abril de 2009, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, resolve:

TORNAR PÚBLICO

O presente Edital que estabelece a abertura de inscrições para a realização de Processo Seletivo Simplificado – PSS, visando contratar para o cargo de Técnico em Enfermagem de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado – (PSS); de acordo com a legislação que trata a matéria e conforme o estabelecido neste Edital é destinado a selecionar 15 (quinze) profissionais da área de enfermagem para exercer suas funções junto à Secretaria Municipal de Matinhos, e visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

1.2. A contratação ocorrerá em Regime Jurídico Administrativo Especial, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 1190, de 23 de abril de 2009.

1.3. O contrato terá prazo máximo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, conforme a necessidade.

1.4. Este Processo Seletivo Simplificado consistirá em Prova de Títulos referente a grau de Escolaridade e Tempo de Serviço e aperfeiçoamento profissional, conforme disposto neste Edital.

1.5. É de responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação ou divulgação dos atos pertinentes ao PSS de que trata este Edital.

1.6 A inscrição implicará no conhecimento por parte do candidato das presentes instruções e a tácita aceitação das condições do PSS, estabelecidas neste edital.

2. DO CARGO

2.1. 15 (quinze) Vaga

2.2. Técnico em Enfermagem, atribuições descritas no Anexo I.

2.3. Carga-horária: 40 (quarenta) horas semanais ou em regime de escala 12x36, na forma da legislação vigente, com jornada diária adequada ao horário de funcionamento do estabelecimento.

2.4. Remuneração Mensal: R\$ 1.312,58 (Um mil trezentos e doze reais e cinquenta e oito centavos).

2.4.1. A remuneração obedece às disposições contidas na lei nº 1430/2011. O salário é equivalente ao valor inicial da Tabela de Vencimentos e Remuneração da Carreira do Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Matinhos.

3. REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS.

3.1. Os requisitos do candidato aprovado e convocado para a contratação no cargo a que se refere o presente processo seletivo simplificado são os seguintes:

3.1.1. Ser brasileiro nato, naturalizado ou, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1.º, do art. 12, da Constituição Federal;

3.1.2. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, na data de contratação;

3.1.3. Ter nacionalidade brasileira ou ser naturalizado;

3.1.4. Gozar dos direitos políticos;

3.1.5. Estar quite com, suas obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, com as obrigações militares;

3.1.6. Estar cadastrado no PIS/PASEP;

3.1.7. Ter aptidão física e mental comprovada em prévia inspeção médica oficial, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal;

3.1.8. Ter idoneidade moral, comprovada por meio de Certidões Criminais Negativas;

3.1.9. Possuir nível de escolaridade ou habilitação legal para o exercício do cargo;



ATOS DOS PODER EXECUTIVO

3.1.10. É vedada a inscrição de ex-servidores públicos (Federal, Estadual ou Municipal que tenham sido demitidos a bem do serviço público, demitidos por abandono de cargo, bem como aqueles exonerados em estágio probatório em razão de inaptidão para o cargo, nos últimos 05 (cinco) anos, anteriores a publicação do presente edital;

3.1.11. Se houver inscrição em uma das situações mencionadas no item anterior, ainda que aprovado em todas as fases e nomeado, o candidato terá sua nomeação cancelada, ficando impedido de tomar posse no cargo;

3.1.12. Não ocupar cargo público, exceto os previstos no art. 37, inciso XVI, "a" e "b" da Constituição Federal e do da Lei Municipal 1165/2008, quando houver compatibilidade de horários.

4.2. NÃO PODERÁ SER CONTRATADO

4.2.1. O aposentado por invalidez;

4.2.2. O aposentado compulsoriamente aos 70 anos de idade;

4.2.3. O candidato que, nos últimos 02 anos tenha cumprido período igual a 12 (doze) meses de contrato por tempo determinado em qualquer órgão público do Estado do Paraná, por períodos contínuos ou não, nos termos da Lei.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições serão gratuitas.

5.2. O candidato deverá preencher a ficha de inscrição Anexo II deste edital e entregar na Seção de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde Avenida Juscelino Kubitschek, nº900, Centro – Matinhos – PR no horário das 13h30min às 16h30min, dos dias 01 de Setembro a 11 de Setembro de 2017, juntamente com as cópias dos títulos e documentos solicitados no item (6).

5.3. Os eventuais erros no preenchimento do Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato.

5.4. O candidato, na data de entrega da ficha de inscrição deverá comprovar as informações prestadas relacionadas aos títulos e documentos, mediante cópia em conformidade com os originais.

5.5. O candidato que deixar de apresentar os documentos, conforme item (6) será excluído do certame.

6. DOS DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

6.1. Atendendo o item 5.2 o candidato deverá apresentar:

a) - Cópia do Diploma ou Certidão de Conclusão do Curso;

b) - Cópia do Registro no Conselho de Classe (COREN);

c) - Cópia dos títulos comprovando realização de cursos de especialização ou aperfeiçoamento profissional;

d) - Declaração de tempo de serviço de contrato junto ao setor público (se houver);

e) - Cópia de contratos de trabalho conforme CTPS no setor privado (se houver)

f) - Cópia CPF (cadastro de pessoa física ou CNH (carteira nacional de habilitação);

g) - Cópia da Carteira de Registro Geral (RG)

6.2. Todos os documentos deverão ser cópia fiel.

6.3. As cópias dos documentos apresentados não serão devolvidas, em hipótese alguma.

6.4. Não serão aceitos documentos de comprovação após o prazo de inscrição seja qual for motivo alegado.

7. DA VALIDAÇÃO DA INSCRIÇÃO

7.1. A validação da inscrição do candidato será efetuada somente após a entrega dos documentos que após conferidos na presença do candidato, serão colocados em envelope lacrado e encaminhado à Comissão Especial/Banca de Seleção de Pessoal do Processo de Seleção Simplificado – PSS, para pontuação e classificação final.

8. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

8.1. A homologação das inscrições será divulgada a partir do dia 15/09/2017 no Jornal Oficial do Município, no site matinhos.pr.gov.br e em edital próprio, afixado no mural da sede da Prefeitura Municipal de Matinhos e da Secretaria Municipal de Saúde.

9. DA ETAPA DO CERTAME.

9.1. O processo Seletivo Simplificado terá apenas uma fase de avaliação curricular de caráter classificatório e eliminatório.

10. DA AVALIAÇÃO CURRICULAR.

10.1. A Avaliação dos títulos que trata o item 9.1, tomará como base a Formação Escolar que consistirá em análise de avaliação de títulos apresentados pelo candidato, cursos de aperfeiçoamento profissional, tempo de experiência profissional (na área de atuação), com apresentação de cópias de contrato de trabalho da CTPS (carteira de trabalho) e ou certidão de tempo de serviço (na área de atuação), expedida pelo órgão do setor público.

10.2. Todas as informações prestadas serão de responsabilidade do candidato, que, ao informar os dados curriculares se responsabilizará pela sua veracidade;

10.3. O candidato cuja documentação for considerada pela Comissão Especial/Banca de Seleção de Pessoal do Processo de Seleção Simplificado – PSS em desacordo com o edital estará eliminado do certame;

10.4. Na avaliação do Cargo de Técnico em Enfermagem, será atribuída pontuação de 00 (zero) a 50 (cinquenta), somando-se os itens referentes à escolaridade e tempo de serviço, conforme na tabela abaixo:

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO			
Títulos	Documentos para comprovação	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
a) Diploma ou certificado de conclusão do curso na área	Diploma ou Certificado	10	10
a) Cursos de capacitação na área de atuação (16 a 50 horas)	Certificado	01	05
b) Cursos de capacitação na área de atuação (51 a 100 horas)	Certificado	02	06
c) Cursos de capacitação na área de atuação, acima (100 horas)	Certificado	03	09
d) Tempo de Serviço na área de atuação no Setor Público.	Declaração do tempo de serviços prestados, constando data de início e de finalização.	03 por ano	10
e) Tempo de Serviço na área de atuação no Setor Privado.	Cópia dos contratos da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).	02 por ano	10
TOTAL DE PONTUAÇÃO			50

10.5. A Comissão Especial/Banca de Seleção de Pessoal do Processo de Seleção Simplificado - PSS - utilizará para registro das notas obtidas pelo candidato, a ficha de registro de notas (anexo III) deste Edital que após atender o item 10.4 encaminhará a classificação final para publicação do resultado.

11. DO DESEMPATE DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E DIVULGAÇÃO

11.1. Em caso de igualdade de pontuação terá preferência o candidato que tiver:

- maior Tempo de Serviço na área de atuação no setor público;
- maior Tempo de Serviço na área de atuação no setor privado;
- maior idade.

11.2. A partir de 18/09/2017 o resultado da classificação final dos candidatos do Processo de Seleção Simplificado – PSS será feita em uma listagem nominal única, contendo a pontuação final em ordem decrescente com a nota de todos os candidatos, divulgado no Jornal Oficial do Município, no site matinhos.pr.gov.br e em edital próprio, afixado no mural da sede da Prefeitura Municipal de Matinhos e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

12. DOS RECURSOS

12.1. O candidato poderá interpor Recurso contra a classificação nas 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação da lista de classificação final na Internet, no site matinhos.pr.gov.br

12.2. Os recursos deverão ser feitos por escrito e protocolados no Setor de protocolo na sede Prefeitura Municipal de Matinhos, direcionado à Comissão Especial/Banca de Seleção de Pessoal do Processo de Seleção Simplificado – PSS;

12.3. Não serão aceitos Recursos apresentados fora do prazo estipulado, que não estejam fundamentados;

12.4. Os recursos serão analisados pela Comissão Especial/Banca de Seleção de Pessoal do Processo de Seleção Simplificado – PSS, que emitirá Parecer conclusivo;

12.5. Após análise dos recursos, a classificação final será publicada na Internet no site matinhos.pr.gov.br e no Jornal Oficial do Município;

12.6. Em hipótese alguma será recebido recurso após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Para celebração do contrato o candidato classificado neste Processo Seletivo Simplificado, deverá apresentar-se na data informada no edital de convocação no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Matinhos, com cópia da documentação abaixo especificada, **acompanhada dos respectivos originais para efeitos de autenticação:**



ATOS DO PODER EXECUTIVO

- a) Cópia do Diploma ou certidão de conclusão do curso comprovando a formação na área, acompanhada do registro no conselho da classe;
- b) Cópia carteira de Identidade;
- c) Cópia cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d) Cópia número do PIS/PASEP;
- e) Cópia título de Eleitor e comprovante da última votação;
- f) prova de quitação com o serviço militar;
- g) certidão de casamento e de nascimento dos filhos;
- h) comprovação de endereço residencial;
- i) declaração de bens e rendimentos;
- j) Certidões Criminais Federal no site www.jfpr.jus.br, Estadual na Vara de execuções penais sito na Rua Maximo João Kopp nº 274, Bloco 02 – Santa Cândida, Curitiba-PR, e Municipal da cidade a qual residiu no último ano;

13.2. O candidato classificado e convocado que não comparecer perderá a vaga;

13.3. O candidato será considerado desistente do Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital ao assinar Termo de Desistência;

13.4. Para que seja considerada legal a atividade a ser assumida pelo candidato, é obrigatória a prévia assinatura do contrato no RH da Prefeitura Municipal de Matinhos;

13.5. Não será contratado o candidato nas seguintes situações:

- a) servidor com acúmulo ilegal de cargo, emprego ou função pública, exceto os casos permitidos pela Constituição Federal; No ato de sua contratação o candidato deverá preencher Ficha de Acúmulo de Cargo;
- b) tenha sofrido algum tipo de condenação criminal em qualquer âmbito judicial, com trânsito em julgado, nos últimos cinco anos;
- c) demitido ou exonerado do Serviço Público, após Processo Administrativo, nos últimos dois anos;
- d) rescisão contratual, após sindicância;
- e) rescisão contratual em Regime Especial por ausência ao serviço por mais de 07 (sete) dias úteis, consecutivos, sem motivo justificado, nos últimos dois anos;
- f) com 70 (setenta) anos de idade ou mais;
- g) Atestado de Saúde Ocupacional, emitido por médico registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM), atestando que o candidato possui plenas condições de saúde para desempenhar a função para a qual se inscreveu emitido nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à contratação;

13.6. O Contrato de Trabalho será estabelecido nos termos da Lei Municipal nº 1190 de 23 de abril de 2009, em Regime Especial, e para uma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas semanais ou em regime de escala 12x36.

13.7. Para a contratação deverá ser respeitada a acumulação legal de cargos e a compatibilidade de horário com outra atividade que o candidato possa exercer, observada a

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A inscrição no PSS implicará na aceitação tácita, por parte do candidato, das normas contidas neste Edital;

14.2. Comprovadas, a qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade nos documentos apresentados o candidato será excluído do Processo Seletivo Simplificado e, se for o caso, tal situação será comunicada ao Ministério Público;

14.3. O candidato será eliminado da lista de classificação, se nos últimos dois anos, tiver se enquadrado em uma das situações:

- a) demissão ou exoneração do Serviço Público, após Processo Administrativo;
- b) rescisão contratual, após sindicância;
- c) rescisão contratual em Regime Especial por ausência ao serviço por mais de 07 (sete) dias úteis, consecutivos, sem motivo justificado;
- d) demissão pelo Prefeito Municipal de Matinhos.

14.4. No chamamento do profissional para assumir a vaga, será respeitada, rigorosamente a ordem de classificação, sendo que se o candidato que não comparecer para assinatura do contrato, ou que não tiver interesse pela vaga ofertada, será eliminado do Teste Seletivo.

14.5. É de responsabilidade do candidato, manter atualizado no Departamento de Recursos Humanos (RH), seus dados pessoais, endereço e número de telefone.

14.6. Também será eliminado o candidato que:

- a) não comparecer à convocação para celebração do contrato;
- b) não comprovar qualquer dos títulos constantes no Comprovante de Inscrição;
- c) não tiver interesse pela vaga ofertada ou não possa assumi-las por incompatibilidade de horário com outra atividade ou outro cargo;
- d) não apresentar os documentos pessoais exigidos para Contratação, descritos no item (11) deste Edital.

14.7. No caso de desistência do candidato convocação para assinatura do contrato, será chamado o próximo candidato na ordem subsequente de classificação.

14.8. É de exclusiva responsabilidade do candidato inscrito, acompanhar a publicação ou divulgação dos atos concernentes ao Processo Seletivo Simplificado, divulgados no endereço eletrônico matinhos.pr.gov.br, e atender aos prazos e condições estipulados neste Edital e nas demais publicações durante o Processo.

14.9. Não serão analisadas, durante a vigência deste Edital, quaisquer reclamações efetuadas por meio eletrônico ou verbal, do próprio candidato ou de terceiros, comunicadas em termos inconvenientes, ou que não apontem, com precisão e clareza, os fatos e circunstâncias em que se baseia se justifiquem ou que permitam sua pronta apuração.

14.10. É vedado ao candidato contratado pelo Regime Especial, após assumir o cargo, reduzir sua carga horária ou desistir da vaga para assumir outra.

14.11. O Processo de Seleção Simplificado, disciplinado por este Edital, tem validade até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano.

14.12. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial/Banca de Seleção de Pessoal do Processo de Seleção Simplificado – PSS.

Matinhos, 23 de Agosto de 2017.

MARIA TERESINHA NICOLOTTI
COREN/PR-151622

Portaria 769/2017

Comissão Especial/Banca de Seleção de Pessoal do Processo de Seleção Simplificado – PSS.

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS DA FUNÇÃO: DO CARGO TÉCNICO EM ENFERMAGEM

- Prestar, sob orientação do Médico ou Enfermeiro, serviços técnicos de enfermagem, ministrando medicamento ou tratamento aos pacientes, como administração de sangue e plasma, controle de pressão venosa, monitorização e utilização de respiradores artificiais; controlar sinais vitais dos pacientes, observando a respiração e pulsação e utilizando aparelhos de ausculta e pressão;
- Prestar cuidados de conforto, movimentação ativa e passiva e de higiene pessoal;
- Efetuar curativos diversos, empregando os medicamentos e materiais adequados, segundo orientação médica ou do enfermeiro;
- Desenvolver atividades profissionais junto a crianças, adultos e idosos, com ou sem necessidades especiais, em diferentes níveis de complexidade;
- Auxiliar na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave sob a supervisão do enfermeiro;
- Preparar e esterilizar material, instrumental, ambiente e equipamentos para a realização de exames tratamentos e intervenções cirúrgicas;
- Participar de campanhas de vacinação;
- Assistir ao Enfermeiro na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar e ambulatorial;
- Assistir ao Enfermeiro na prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância sanitária;
- Auxiliar na coleta e análise de dados sócios sanitários da comunidade, para o estabelecimento de programas de educação sanitária;
- Proceder a visitas domiciliares, a fim de efetuar teste de imunidade, vacinação, investigações, bem como auxiliar na promoção e proteção da saúde de grupos prioritários;
- Participar de programas e atividades de educação em saúde;
- Participar na execução de programas e atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários;
- Participar dos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho;
- Auxiliar na prevenção e controle das transmissíveis em geral em programas de vigilância;
- Participar do planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem;
- Participar de programas educativos de saúde que visem motivar e desenvolver atitudes e hábitos saudáveis em grupos específicos da comunidade;
- Anotar no prontuário do cliente as atividades da assistência de enfermagem;
- Participar de atividades de capacitação promovidas pela instituição;
- Zelar pela conservação dos equipamentos utilizados;
- Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA;
- Realizar procedimento de enfermagem dentro da sua competência técnicas e legais;



ATOS DOS PODER EXECUTIVO

- Realizar procedimento de enfermagem nos diferentes ambientes, ESF/EACS e nos domicílios, dentro do planejamento de ações traçado pela equipe;
- Preparar o usuário para consultas médicas e de enfermagem, exames e tratamentos ESF/EACS;
- Zelar pela limpeza e ordem do material de equipamento e de dependência da ESF/EACS, garantindo o controle de infecção;
- Realizar busca ativa de casos, como tuberculose, hanseníase e demais doenças de cunho epidemiológico;
- Executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária, no nível de suas competências;
- Realizar ações de educação em saúde aos grupos de patologias específicas e as famílias de risco, conforme planejamento da ESF/EACS;
- Promover ações de saúde para a prevenção e controle de doenças infecto-contagiosas, infecto-parasitárias e crônicas;
- Promover orientação quanto à adoção do planejamento familiar e prevenção de doenças sexualmente transmissíveis ao cliente comunidade;
- Interagir proativamente com o cliente/comunidade e equipes profissionais de saúde, amparado nos fundamentos de cidadania e solidariedade humana;
- Executar o plano de cuidados de enfermagem, em conjunto com a equipe;
- Realizar o registro das ocorrências, observações e práticas que constituem a assistência de enfermagem;
- Atuar na Saúde Coletiva, utilizando normas preconizadas pelas Vigilâncias Epidemiológicas e Sanitárias;
- Registrar os termos apropriados e utilizados em Saúde Coletiva;
- Registrar as doenças de notificação compulsória em impressos próprios;
- Reconhecer sinais e sintomas de doenças transmissíveis parasitárias;
- Esclarecer a população acerca das medidas de proteção e prevenção a serem tomadas em surtos, epidemias e endemias;
- Vacinar, segundo o Programa Nacional de Imunização (PNI) do Ministério da Saúde;
- Adotar no ambiente de serviço em saúde uma postura profissional fundamentada nos princípios das relações humanas relacionadas à psicologia, ética e bioética;
- Exercer outras atividades, compatíveis com sua formação, previstas em lei, regulamento ou por determinação de superiores hierárquicos.

ANEXO II EDITAL Nº 047 DE 23/08/2017

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS		Inscrição nº (Preencher na entrega)	
Cargo – TÉCNICO EM ENFERMAGEM		Nº COREN	
Nome do Candidato e Dados Pessoais			
Nome:			
Sexo () M () F	Data de Nascimento / /	RG:	Orgão Emissor: UF:
CPF:	Telefone:		Celular:
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	UF:	
CEP:			
Declaro que conheço e aceito as condições descritas no Edital nº 047/2017 do Processo Seletivo Simplificado de 23/08/2017 que rege este edital e na legislação pertinente. Declaro, ainda, que todas as informações prestadas são de minha inteira responsabilidade, bem como a apresentação de todos os documentos exigidos no edital. Matinhos, ____ de ____ de 2017			
Assinatura do Candidato			

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Prefeitura Municipal de Matinhos Secretaria Municipal de Saúde PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS		
Cargo – TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Nº COREN:	Inscrição nº:
Nome do Candidato:		
Descrição dos títulos entregues: (Informar Títulos)		
Nome e assinatura do funcionário recebedor:		Data de entrega:

ANEXO III EDITAL N.º 047 de 23/08/2017 FICHA DE REGISTRO DE NOTAS

FICHA RESULTADA DE NOTAS OBTIDAS				
Nome do Candidato:				
Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM				
Nº de Inscrição:		Documentos para comprovação	Pontuação Unitária	Pontuação Obtida
a) Diploma ou Certificado de conclusão na área		Diploma ou Certidão	10	
b) Cursos de capacitação na área de atuação, de (16 a 50 horas)		Certificado	01	
c) Cursos de capacitação na área de atuação, (51 a 100 horas)		Certificado	02	
d) Cursos de capacitação na área de atuação, acima (100 horas)		Certificado	03	
e) Tempo de Serviço na área de atuação no Setor Público.		Declaração do tempo de serviços prestados, constando data de início e de finalização.	03 por ano	
f) Tempo de Serviço na área de atuação no Setor Privado.		Cópia dos contratos da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).	02 por ano	
TOTAL DE PONTUAÇÃO				
Assinatura presidente:				
Membro				
Membro				
Membro				
Matinhos, ____ de ____ de 2017				

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2017 – PMM

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2017 - PMM

PROCESSO Nº 091/2017

GESTOR DA ATA: MUNICÍPIO DE MATINHOS

DETENTORA DA ATA: OMAR AHMAD ELAYAN E CIA LTDA – ME

CNPJ N.º: 02.131.705/0001-73

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria:	04 Secretaria M. de Administração		
Unidade:	04.01 Gabinete do Secretário		
Funcional Programática:	04.122.0102.2010		
Projeto/Atividade:	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração		
Reduzido:	298	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
Desdobramento	307	3.3.90.30.22.00	Material de Limpeza e Produtos de Higienização
Fonte de Recurso:	000		
Secretaria:	07 Secretaria M. de Assistência Social		
Unidade:	07.01 Manutenção da Secretaria de Assistência Social		
Funcional Programática:	08.244.0105.2013		
Projeto/Atividade:	Manutenção da Secretaria de Assistência Social		
Reduzido:	563	33.90.30.00.00	Material de Consumo
Desdobramento	574	3.3.90.30.22.00	Material de Limpeza e Produtos de Higienização
Fonte de Recurso:	000		
Unidade:	07.02 Fundo Municipal de Assistência Social		
Funcional Programática:	08.243.0105.2016		
Projeto/Atividade:	Manutenção do Programa de Erradicação Infantil - PETI		
Reduzido:	789	33.90.30.00.00	Material de Consumo
Desdobramento	775	3.3.90.30.22.00	Material de Limpeza e Produtos de Higienização
Fonte de Recurso:	934		
Funcional Programática:	08.244.0105.2019		
Projeto/Atividade:	Manutenção de Centro Profissionalizante CCP		
Reduzido:	951	33.90.30.00.00	Material de Consumo
Desdobramento	954	3.3.90.30.22.00	Material de Limpeza e Produtos de Higienização
Fonte de Recurso:	000		
Funcional Programática:	08.244.0105.2021		
Unidade:	07.03 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente		
Funcional Programática:	08.243.0105.6001		
Projeto/Atividade:	Manutenção das Atividades da Casa Lar		
Reduzido:	1208	33.90.30.00.00	Material de Consumo
Desdobramento	1217	3.3.90.30.22.00	Material de Limpeza e Prod. de Higienização
Fonte de Recurso:	000		



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Secretaria:	08 Secretaria de Educação, Cultura e Esporte		
Unidade:	08.01 Gabinete do Secretário		
Unidade:	08.02 Coordenação Geral do Ensino Fundamental		
Funcional Programática:	12.361.0108.2029		
Projeto/Atividade:	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental		
Reduzido: 1698	Categoria Econômica:	33.90.30.00.00	Material de Consumo
Desdobramento Reduzido	1711	3.3.90.30.22.00	Material de Limpeza e Produtos de Higienização
Fonte de Recurso:	104		
Unidade:	08.03 Coordenação Geral da Educação Infantil		
Funcional Programática:	12.365.0108.2034		
Projeto/Atividade:	Manutenção dos Centros de Educação Infantil		
Reduzido: 2050	Categoria Econômica:	33.90.30.00.00	Material de Consumo
Desdobramento Reduzido	2058	3.3.90.30.22.00	Material de Limpeza e Produtos de Higienização
Fonte de Recurso:	104		
Funcional Programática:	12.365.0108.2068		
Projeto/Atividade:	Manutenção dos Centros de Educação Infantil – Pré escolas		
Reduzido: 2297	Categoria Econômica:	33.90.30.00.00	Material de Consumo
Desdobramento Reduzido	4034	3.3.90.30.22.00	Material de Limpeza e Produtos de Higienização
Fonte de Recurso:	104		
Secretaria:	09 Secretaria M. de Turismo e Desenvolvimento Econômico		
Unidade:	09.01 Gabinete do Secretário		
Funcional Programática:	23.122.0109.2039		
Projeto/Atividade:	Manutenção e Apoio ao Turismo		
Reduzido: 2471	Categoria Econômica:	33.90.30.00.00	Material de Consumo
Desdobramento Reduzido	2482	3.3.90.30.22.00	Material de Limpeza e Produtos de Higienização
Fonte de Recurso:	000		
Secretaria:	10 Secretaria de Meio Ambiente, Hab., As. Fund., Agric. e Pesca		
Unidade:	10.01 Gabinete do Secretário		
Funcional Programática:	18.122.0111.2042		
Projeto/Atividade:	Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente		
Reduzido: 2653	Categoria Econômica:	33.90.30.00.00	Material de Consumo
Desdobramento Reduzido	2666	3.3.90.30.22.00	Material de Limpeza e Produtos de Higienização
Fonte de Recurso:	000		
Secretaria:	12 Secretaria M. de Saúde		
Unidade:	12.01 Fundo Municipal de Saúde		
Funcional Programática:	10.301.0113.2050		
Projeto/Atividade:	Ações do Eixo de Atenção Básica em Saúde		
Reduzido: 3314	Categoria Econômica:	33.90.30.00.00	Material de Consumo
Desdobramento Reduzido	3327	3.3.90.30.22.00	Material de Limpeza e Produtos de Higienização
Fonte de Recurso:	303		
Funcional Programática:	10.304.0114.2056		
Projeto/Atividade:	Ações do Eixo de Vigilância em Saúde		
Reduzido: 3708	Categoria Econômica:	33.90.30.00.00	Material de Consumo
Desdobramento Reduzido	4230	3.3.90.30.22.00	Material de Limpeza e Produtos de Higienização
Fonte de Recurso:	497		
Funcional Programática:	10.301.0113.2049		
Projeto/Atividade:	Administração Geral e do Fundo Municipal de Saúde		
Reduzido: 3167	Categoria Econômica:	33.90.30.00.00	Material de Consumo

Desdobramento Reduzido	3183	3.3.90.30.22.00	Material de Limpeza e Produtos de Higienização
Fonte de Recurso:	303		
Funcional Programática:	10.302.0113.2055		
Projeto/Atividade:	Ações de Media e Alta Complexidade		
Reduzido: 3530	Categoria Econômica:	33.90.30.00.00	Material de Consumo
Desdobramento Reduzido	3540	3.3.90.30.22.00	Material de Limpeza e Produtos de Higienização
Fonte de Recurso:	303		

Secretaria:	13 Secretaria M. de Defesa Social e Antidrogas		
Unidade:	13.01 Defesa Social e Anti Drogas		
Funcional Programática:	06.182.0115.2062		
Projeto/Atividade:			
Reduzido: 3794	Categoria Econômica:	33.90.30.00.00	Material de Consumo
Desdobramento Reduzido	3806	3.3.90.30.22.00	Material de Limpeza e Produtos de Higienização
Fonte de Recurso:	000		
Unidade:	13.02 Unidade do Corpo de Bombeiros - Matinhos		
Funcional Programática:	06.182.0155.2064		
Projeto/Atividade:	Administração dos Recursos do FUNREBOM		
Reduzido: 3891	Categoria Econômica:	33.90.30.00.00	Material de Consumo
Desdobramento Reduzido	3904	3.3.90.30.22.00	Material de Limpeza e Produtos de Higienização
Fonte de Recurso:	515		

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
14	110	UND	Mangueira para jardim 50 m, engate 3/4 polegadas, esguicho flexível resistente	SUNFLEX	36,20	3.982,20
16	37	UND	Rastelo (ancinho) 14 dentes com cabo	HARACEM	5,50	203,50
17	200	UND	Refil mop-úmido	SELETIVA	7,05	1.410,00
18	25	UND	Soda cáustica 99% em flocos - 1kg	INDAIA	7,25	181,25
					TOTAL	R\$5.776,95

VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 07/08/2017.

Ruy Hauer Reichert
Prefeito Municipal



ATOS DOS PODER EXECUTIVO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2017 – PMM

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2017 - PMM

PROCESSO Nº 081/2017

GESTOR DA ATA: MUNICÍPIO DE MATINHOS

DETENTORA DA ATA: IGOR CORREIA DE SIQUEIRA – ME

CNPJ N.º: 20.525.422/0001-98

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PARQUINHOS E BRINQUEDOS INFANTIS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria:	08 Secretaria de Educação, Cultura e Esporte		
Unidade:	08.02 Coordenação Geral do Ensino Fundamental		
Funcional Programática:	12.361.0108.2029		
Projeto/Atividade:	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental		
Reduzido: 1669	Categoria Econômica:	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
Desdobramento Reduzido	1675	3.3.90.30.14.00	Material Educativo e Esportivo
Fonte de Recurso:	103	1675	
Reduzido: 1698	Categoria Econômica:	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
Desdobramento Reduzido	1704	3.3.90.30.14.00	Material Educativo e Esportivo
Fonte de Recurso:	104	1704	
Reduzido: 1867	Categoria Econômica:	4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente
Desdobramento Reduzido	1869	4.4.90.52.10.00	Aparelhos e Equipamentos para Esportes e Diversões
Fonte de Recurso:	104		
Unidade:	08.03 Coordenação Geral da Educação Infantil		
Funcional Programática:	12.365.0108.2034		
Projeto/Atividade:	Manutenção dos Centros de Educação Infantil - Creches		
Reduzido: 2031	Categoria Econômica:	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
Desdobramento Reduzido	2035	3.3.90.30.14.00	Material Educativo e Esportivo
Fonte de Recurso:	103	2035	
Reduzido: 2050	Categoria Econômica:	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
Desdobramento Reduzido	2053	3.3.90.30.14.00	Material Educativo e Esportivo
Fonte de Recurso:	104		
Funcional Programática:	12.365.0108.2066		
Reduzido: 2191	Categoria Econômica:	4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente
Desdobramento Reduzido	2192	4.4.90.52.10.00	Aparelhos e Equipamentos para Esportes e Diversões
Fonte de Recurso:	103		
Reduzido: 2201	Categoria Econômica:	4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente
Desdobramento Reduzido	2202	4.4.90.52.10.00	Aparelhos e Equipamentos para Esportes e Diversões
Fonte de Recurso:	104		
Funcional Programática:	12.365.0108.2066		
Projeto/Atividade:	Manutenção dos Centros de Educação Infantil - Prê Escola		
Reduzido: 2296	Categoria Econômica:	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
Desdobramento Reduzido	4111	3.3.90.30.14.00	Material Educativo e Esportivo
Fonte de Recurso:	103		
Reduzido: 2297	Categoria Econômica:	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
Desdobramento Reduzido	4112	3.3.90.30.14.00	Material Educativo e Esportivo
Fonte de Recurso:	104		
Reduzido: 2308	Categoria Econômica:	4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente
Desdobramento Reduzido	4120	4.4.90.52.10.00	Aparelhos e Equipamentos para Esportes e Diversões
Fonte de Recurso:	103		
Reduzido: 2309	Categoria Econômica:	4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente
Desdobramento Reduzido	4121	4.4.90.52.10.00	Aparelhos e Equipamentos para Esportes e Diversões
Fonte de Recurso:	104		

PREÇOS REGISTRADOS:

COTA EXCLUSIVA						
ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
03	30	UND	Banco jardim com encosto 03 pés. Banco de plástico com encosto, três pés, colorido, com montagem por encaixe. Dimensões aproximadas: 164 x 60 x 87 cm. <u>Garantia mínima de 01 ano.</u>	MUNDO AZUL	R\$1.320,00	R\$39.600,00
07	05	UND	Casa de boneca. Casa de boneca confeccionada em resina plástica de polietileno, cores diversificadas. Com campainha, balcão externo e interno, 02 janelas, 01 porta - balcão, 01 porta val e vem, tabua e ferro de passar, relógio de parede, pia, fogão com mecanismo de som imaginário de automático e chaminé. Dimensões aproximadas: 185 x 170 x 170 cm. <u>Com montagem Garantia Mínima de 01 ano.</u>	MUNDO AZUL	R\$5.888,00	R\$29.440,00
10	50	UND	Estante com gavetas, gabinete plástico. Gabinete em plástico injetado de alta resistência, modelo estante com 12 compartimentos (gavetas), com dimensões aproximadas: 139x34x83 cm. <u>Garantia mínima de 01 ano.</u>	BRINK MOBIL	R\$1.564,00	R\$78.200,00
11	10	UND	Kit de tênis de mesa completo para mini tennis de Mesa/ Ping Pong. Kit composto por: 02 raquetes, 01 suporte para rede, 01 rede, 03 bolas. Características dos Produtos: Raquetes lisa nos 02 lados, leve, resistente. Composição: madeira e borracha. Suporte para rede: composição: Ferro. Rede: Composição nylon. Bolas: composição: acetato de celulósido. <u>Garantia mínima de 01 ano.</u>	NAUTIKA	R\$120,00	R\$1.200,00
13	03	UND	Mini Tennis de Mesa/Ping Pong, 12mm. Modelo: dobrável, tampo em M.D.P com acabamento em massa e primer azul com linhas demarcatórias brancas. Pés em madeira maciça dobráveis, ideal para crianças e pequenos espaços. Composição: MDP. Peso aproximado do produto: 25 kg. Dimensões aproximadas do produto montado: 1,5x80x76 m. Com montagem.	OLIMPIC	R\$378,00	R\$1.134,00
17	16	KIT	Tatame, dimensões aproximadas: comprimento: 100 cm, largura: 100 cm, altura: 01 cm. Anti-tóxico. Placas coloridas que se encaixem. Kit contendo no mínimo 06 placas. <u>Garantia mínima de 01 ano.</u>	HAITI	R\$28,00	R\$448,00
18	16	KIT	Tatame, dimensões aproximadas: comprimento: 100 cm, largura: 100 cm, altura: 1,5 cm. Anti-tóxico. Placas coloridas que se encaixem. Kit contendo no mínimo 06 placas. <u>Garantia mínima de 01 ano.</u>	HAITI	R\$28,00	R\$448,00
TOTAL GERAL:						R\$150.470,00

VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 09/08/2017.

Ruy Hauer Reichert
Prefeito Municipal



ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2017 - PMM

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2017 - PMM

PROCESSO Nº 111/2017

GESTOR DA ATA: MUNICÍPIO DE MATINHOS

DETENTORA DA ATA: ALL COPY COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA - EPP

CNPJ N.º 01.771.904/0001-83

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE COPIADORAS MULTIFUNCAIONAIS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria:	02 Poder Executivo		
Unidade:	02.02 Gabinete do Prefeito		
Funcional	04.122.0102.2003		
Programática:			
Projeto/Atividade:	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito		
Reduzido: 72	Categoria Econômica:	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ
Desdobramento Reduzido	4979	3.3.90.39.12.00	Locação de Máquinas e Equipamentos
Fonte de Recurso:	000	Reserva nº 1901	
Secretaria:	03 Procuradoria Geral do Município		
Unidade:	03.01 Gabinete do Procurador Municipal		
Funcional	02.062.0103.2007		
Programática:			
Projeto/Atividade:	Manutenção das Atividades da Procuradoria		
Reduzido: 170	Categoria Econômica:	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ
Desdobramento Reduzido	4328	3.3.90.39.12.00	Locação de Máquinas e Equipamentos
Fonte de Recurso:	000	Reserva nº 1902	
Secretaria:	04 Secretaria Municipal de Administração		
Unidade:	04.01 Gabinete do Secretário		
Funcional	04.122.0102.2010		
Programática:			
Projeto/Atividade:	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração		
Reduzido: 331	Categoria Econômica:	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ
Desdobramento Reduzido	336	3.3.90.39.12.00	Locação de Máquinas e Equipamentos
Fonte de Recurso:	000	Reserva nº 1903	
Secretaria:	05 Secretaria M. de Finanças		
Unidade:	05.01 Gabinete do Secretário		
Funcional	04.123.0102.2011000		
Programática:			
Projeto/Atividade:	Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças		
Reduzido: 425	Categoria Econômica:	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ
Desdobramento Reduzido	428	3.3.90.39.12.00	Locação de Máquinas e Equipamentos
Fonte de Recurso:	000	Reserva nº 1904	
Secretaria:	06 Secretaria M. de Planejamento		

Unidade:	06.01 Gabinete do Secretário		
Funcional	04.121.0104.2012000		
Programática:			
Projeto/Atividade:	Manutenção da Secretaria de Planejamento		
Reduzido: 515	Categoria Econômica:	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ
Desdobramento Reduzido	4980	3.3.90.39.12.00	Locação de Máquinas e Equipamentos
Fonte de Recurso:	000	Reserva nº 1905	
Secretaria:	07 Secretaria M. de Assistência Social		
Unidade:	07.01 Manutenção da Secretaria de Assistência Social		
Funcional	08.244.0105.2013		
Programática:			
Projeto/Atividade:	Manutenção da Secretaria de Assistência Social		
Reduzido: 599	Categoria Econômica:	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ
Desdobramento Reduzido	600	3.3.90.39.12.00	Locação de Máquinas e Equipamentos
Fonte de Recurso:	000	Reserva nº 1906	
Secretaria:	08 Secretaria de Educação, Cultura e Esporte		
Unidade:	08.01 Gabinete do Secretário		
Funcional	12.361.0108.2024		
Programática:			
Projeto/Atividade:	Manutenção da Secretaria de Educação		
Reduzido: 1476	Categoria Econômica:	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ
Desdobramento Reduzido	1480	3.3.90.39.12.00	Locação de Máquinas e Equipamentos
Fonte de Recurso:	104	Reserva nº 1907	
Unidade:	08.02 Coordenação Geral do Ensino Fundamental		
Funcional	12.361.0108.2029		
Programática:			
Projeto/Atividade:	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental		
Reduzido: 1796	Categoria Econômica:	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ
Desdobramento Reduzido	4981	3.3.90.39.12.00	Locação de Máquinas e Equipamentos
Fonte de Recurso:	104	Reserva nº 1908	
Unidade:	08.03 Coordenação Geral da Educação Infantil		
Funcional	12.365.0108.2034		
Programática:			
Projeto/Atividade:	Manutenção dos Centros de Educação Infantil - Creches		
Reduzido: 2133	Categoria Econômica:	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ
Desdobramento Reduzido	4982	3.3.90.39.12.00	Locação de Máquinas e Equipamentos
Fonte de Recurso:	104	Reserva nº 1909	
Funcional	12.365.0108.2066		
Programática:			
Projeto/Atividade:	Manutenção dos Centros de Educação Infantil - Pré-Escolas		
Reduzido: 2303	Categoria Econômica:	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ
Desdobramento Reduzido	4983	3.3.90.39.12.00	Locação de Máquinas e Equipamentos
Fonte de Recurso:	104	Reserva nº 1910	
Secretaria:	09 Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico		
Unidade:	09.01 Gabinete do Secretário		
Funcional	23.122.0109.2039		
Programática:			



ATOS DOS PODER EXECUTIVO

Projeto/Atividade:	Manutenção e Apoio ao Turismo		
Reduzido: 2504	Categoria Econômica:	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ
Desdobramento Reduzido	2508	3.3.90.39.12.00	Locação de Máquinas e Equipamentos
Fonte de Recurso:	000	Reserva nº 1911	
Unidade:	09.03 Desenvolvimento Econômico		
Funcional Programática:	23.122.0110.2041		
Projeto/Atividade:	Manutenção das Atividades do Desenvolvimento Econômico		
Reduzido: 2623	Categoria Econômica:	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ
Desdobramento Reduzido	4984	3.3.90.39.12.00	Locação de Máquinas e Equipamentos
Fonte de Recurso:	000	Reserva nº 1912	
Secretaria:	10 Meio Amb.Habit.As.Fundi.Agric. e Pesca		
Unidade:	10.01 Gabinete do Secretário		
Funcional Programática:	18.122.0111.2042		
Projeto/Atividade:	Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente		
Reduzido: 2688	Categoria Econômica:	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ
Desdobramento Reduzido	2692	3.3.90.39.12.00	Locação de Máquinas e Equipamentos
Fonte de Recurso:	000	Reserva nº 1914	
Secretaria:	11 Secretaria de Obras e Planejamento Urbano		
Unidade:	11.01 Gabinete do Secretário		
Funcional Programática:	15.451.0115.2047		
Projeto/Atividade:	Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras		
Reduzido: 3030	Categoria Econômica:	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ
Desdobramento Reduzido	3033	3.3.90.39.12.00	Locação de Máquinas e Equipamentos
Fonte de Recurso:	000	Reserva nº 1916	
Secretaria:	12 Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade:	12.01 Fundo Municipal de Saúde		
Funcional Programática:	10.301.0113.2049		
Projeto/Atividade:	Administração Geral do Fundo Municipal de Saúde		
Reduzido: 3221	Categoria Econômica:	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ
Desdobramento Reduzido	3229	3.3.90.39.12.00	Locação de Máquinas e Equipamentos
Fonte de Recurso:	303	Reserva nº 1918	
Secretaria:	13 Secretaria Municipal de Defesa Social e Antidrogas		
Unidade:	13.01 Defesa Social e Antidrogas		
Funcional Programática:	06.182.0115.2062		
Projeto/Atividade:	Manutenção das Atividades da Secretaria da Defesa Social		
Reduzido: 3832	Categoria Econômica:	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ
Desdobramento Reduzido	4986	3.3.90.39.12.00	Locação de Máquinas e Equipamentos
Fonte de Recurso:	000	Reserva nº 1931	

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	CARACTERÍSTICAS	UNIT	TOTAL
01	810.000	UND	Cópia Xerox/ impressão em tamanho A-4 com disponibilização de no mínimo 49 (quarenta e nove) máquinas copiadoras multifuncionais monocromáticas novas ou semi-novas, em excelente estado de conservação.	A disposição de máquinas será para atender diversos setores da Prefeitura, nas seguintes condições: Disponibilizar 17 máquinas multifuncionais Monocromáticas A4 com funções mínimas: ampliar e reduzir, cópia e impressão sendo, superior com vidro de exposição (A4) e inferior bandeja de entrada de papel com capacidade de alocação mínima de 150 folhas. Reprodução em tamanho A-4 (210 x 297 mm), função scanner e com entrada de USB. Disponibilização sem franquia pelo período de 12 meses, incluindo a manutenção e fornecimento de toner, com contratação por cópia reproduzida e pagamento mensal dos serviços prestados. Disponibilizar 32 máquinas multifuncionais Monocromáticas A4 com funções mínimas: ampliar e reduzir, cópia e impressão sendo superior com vidro de exposição (A4), alimentação automática de papel e inferior com bandeja de entrada de papel com capacidade de alocação mínima de 150 folhas. Funções mínimas: copiar e reproduzir em tamanho A-4 (210 x 297 mm), impressão de até 21 ppm, função scanner, com entrada de USB. Disponibilização sem franquia pelo período de 12 meses, incluindo a manutenção e fornecimento de toner, com contratação por cópia reproduzida e pagamento mensal dos serviços prestados. Máquinas novas ou semi-novas, em excelente estado de conservação. A empresa ao ser acionada para execução de manutenção deverá atender ao pedido no máximo em 24 horas, caso não for possível o conserto neste período de tempo, a empresa deverá disponibilizar outra máquina com as mesmas características acima descritas.	0,07	56.700,00
					TOTAL	R\$ 56.700,00

VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 24/08/2017.

Ruy Hauer Reichert
Prefeito Municipal



ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Matinhos, RUY HAUER REICHERT, convida toda a população Matinhense para participação popular em Audiência Pública, a realizar-se no dia **12 de setembro de 2017 as 18:00 horas**, no **Auditório Pastor Vicente Matias Lourenço na Prefeitura Municipal de Matinhos** para expor os projetos que receberão investimentos do Governo do Estado do Paraná dentro do Município.

Os objetos passíveis de execução encaminhados por intermédio da Casa Civil do Estado do Paraná são:

- Reforma e ampliação de Unidade Básica de Saúde;
- aquisição de 04 caminhões carroceria para a Secretaria de Meio Ambiente;
- aquisição de equipamentos para coleta seletiva;
- aquisição de caminhões de lixos para recicláveis

Gabinete do Prefeito do Município de Matinhos, Estado do Paraná, em 17 de agosto de 2017.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito Municipal

CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Matinhos, RUY HAUER REICHERT, juntamente com a Secretaria de Planejamento, convida toda a população Matinhense para participação popular em Audiência Pública sobre a Proposta Orçamentária para 2018, fechamento do PPA 2018-2021 e alterações da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018.

Local: Auditório Vicente Matias Lourenço
Data: 14/09/2017
Horário: 17:15 horas

Gabinete do Prefeito do Município de Matinhos, Estado do Paraná, em 24 de agosto de 2017.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito Municipal

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Ref.: Edital de Licitação - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 047/2014 - PMM
O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município, resolve:
A P R O V A R

A celebração de 4º Termo Aditivo ao CONTRATO N.º 088/2014 - PMM, firmado com a empresa CENTRAL SERVER INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 04.151.097/0001-94, conforme DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 047/2014 - PMM, que prevê a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PROVEDOR DE HOSPEDAGEM DO SITE DO MUNICÍPIO DE MATINHOS, prorrogando o prazo por 03 (três) meses, contados a partir de 21 de agosto de 2017, no valor de R\$236,70 (duzentos e trinta e seis reais e setenta centavos).
Gabinete do Prefeito Municipal de Matinhos, em 08 de agosto de 2017.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito Municipal

Matinhos, 03 de janeiro de 2017.

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Assunto: Justificativa para Dispensa de Chamamento Público com vista a Formalização de Parceria entre o Município de Matinhos, por meio da Secretaria de Meio Ambiente, Assuntos Fundiários, Habitação, Agricultura e Pesca, e a Associação Municipal dos Agentes Ambientais de Matinhos - AMAGEM.

Tipo de instrumento para formalização:

Termo de Colaboração.

Período para impugnação:

05 (cinco) dias úteis após a publicação no Sítio Oficial da Prefeitura Municipal.

Consoante art. 32, da Lei Federal n.º 13.019/2014 apresento Justificativa de interesse público:

Considerando o termo de parceria com a instituição para realização de coleta seletiva e reciclagem de materiais no município de Matinhos;

Considerando que, após verificação da Secretaria de Meio Ambiente, foi possível constatar que a AMAGEM é uma das duas entidades estabelecidas e reconhecidas nesta municipalidade para a prestação desse fim;

Considerando que é um projeto social, atendendo as necessidades de inúmeros cidadãos que dependem das atividades desta a associação;

Considerando que a referida contratação coaduna com permitir o prosseguimento do TAC n.º ACP056-2008-322-09-00-2 realizado entre a Promotoria Pública e a Prefeitura Municipal de Matinhos, além do benefício ao meio ambiente, pois a coleta dos recicláveis retornará ao setor produtivo industrial, diminuindo em quantitativos consideráveis os lixos encaminhados ao Aterro Sanitário Municipal.

Torna-se público para os interessados a presente justificativa de dispensa de chamamento público a fim de agilizar o atendimento da demanda exposta, bem como prazo de 05 (cinco) dias da data de publicação para possível impugnação ou cancelamento da Justificativa ou Termo de Colaboração.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito Municipal

Matinhos, 03 de janeiro de 2017.

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Assunto: Justificativa para Dispensa de Chamamento Público com vista a Formalização de Parceria entre o Município de Matinhos, por meio da Secretaria de Meio Ambiente, Assuntos Fundiários, Habitação, Agricultura e Pesca, e a Associação dos Coletores e Seleccionadores de Resíduos Sólidos de Matinhos - ANCRESMAT.

Tipo de instrumento para formalização:

Termo de Colaboração.

Período para impugnação:

05 (cinco) dias úteis após a publicação da justificativa no Sítio do Município de Matinhos na Internet.

Consoante art. 32, da Lei Federal n.º 13.019/2014 apresento Justificativa de interesse público:

Considerando o termo de parceria com a instituição para realização de coleta seletiva e reciclagem de materiais no município de Matinhos;

Considerando que, após verificação da Secretaria de Meio Ambiente, foi possível constatar que a ANCRESMAT é uma das duas entidades estabelecidas e reconhecidas nesta municipalidade para a prestação desse fim;

Considerando que é um projeto social, atendendo as necessidades de inúmeros cidadãos que dependem das atividades desta a associação;

Considerando que a referida contratação coaduna com permitir o prosseguimento do TAC n.º ACP056-2008-322-09-00-2 realizado entre a Promotoria Pública e a Prefeitura Municipal de Matinhos, além do benefício ao meio ambiente, pois a coleta dos recicláveis retornará ao setor produtivo industrial, diminuindo em quantitativos consideráveis os lixos encaminhados ao Aterro Sanitário Municipal.

Torna-se público para os interessados a presente justificativa de dispensa de chamamento público a fim de agilizar o atendimento da demanda exposta, bem como prazo de 05 (cinco) dias da data de publicação para possível impugnação ou cancelamento da Justificativa ou Termo de Colaboração.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito Municipal



ATOS DOS PODER EXECUTIVO

Matinhos, 02 de janeiro de 2017

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Assunto: Justificativa para Dispensa de Chamamento Público com vista a Formalização de Parceria entre o Município de Matinhos, por meio da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, e APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Matinhos.

Tipo de instrumento para formalização:

Termo de Fomento.

Período para impugnação:

05 (cinco) dias úteis após a publicação da justificativa no Sítio do Município na Internet.

Consoante art. 32, da Lei Federal nº. 13.019/2014 apresento Justificativa de interesse público:

Considerando o pedido do termo de parceria com a instituição para atendimento especializado aos alunos portadores de necessidades especiais do município de Matinhos;

Considerando que, após verificação da Secretaria de Educação, foi possível constatar que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Matinhos (fundada em 05/12/1990) é a única entidade estabelecida nesta municipalidade para prestação de serviços neste fim, e conforme pudemos constatar junto ao departamento de alvarás do município (declaração do responsável por alvará), inviabilizando a competição.

Torna-se público para os interessados a presente justificativa de dispensa de chamamento público a fim de agilizar o atendimento da demanda exposta, bem como prazo de 05(cinco) dias da data de publicação para possível impugnação ou cancelamento do Termo.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito Municipal

Matinhos, 24 de março de 2017.

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Assunto: Justificativa para Dispensa de Chamamento Público com vista a Formalização de Parceria entre o Município de Matinhos, por meio da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, e Organização Centralizadora de Esportes Aquáticos de Matinhos.

Tipo de instrumento para formalização:

Termo de Colaboração.

Período para impugnação:

05 (cinco) dias úteis após a publicação da justificativa no Sítio Oficial do Município

Consoante art. 32, da Lei Federal nº. 13.019/2014 apresento Justificativa de interesse público:

Considerando o termo de parceria com a instituição para atendimento aos alunos da rede municipal de ensino do município de Matinhos, nas atividades esportivas aquáticas de contra turno escolar;

Considerando que, após verificação da Secretaria de Educação, foi possível constatar que a Organização Centralizadora de Esportes Aquáticos de Matinhos (fundada em 07/07/1996) é a única entidade estabelecida nesta municipalidade para prestação dos serviços isto em virtude de informação do nosso departamento de cadastro/Alvará como também da Federação Paranaense de Surf, desta forma fica inviável a competição.

Torna-se público para os interessados a presente justificativa de dispensa de chamamento público a fim de agilizar o atendimento da demanda exposta, bem como prazo de 05(cinco) dias da data de publicação para possível impugnação ou cancelamento da justificativa ou do Termo.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito Municipal

Matinhos, 24 de março de 2017.

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Assunto: Justificativa para Dispensa de Chamamento Público com vista a Formalização de Parceria entre o Município de Matinhos, por meio da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, e Associação de Capoeira Zoeira Nagô.

Tipo de instrumento para formalização:

Termo de Colaboração.

Período para impugnação:

05 (cinco) dias úteis após a publicação no Sítio oficial do município na Internet

Consoante art. 32, da Lei Federal nº. 13.019/2014 apresento Justificativa de interesse público:

Considerando o termo de parceria com a instituição para atendimento aos alunos da rede municipal de ensino do município de Matinhos, nas atividades de aulas práticas e teóricas de Capoeira ministradas em contra turno escolar;

Considerando que, após verificação da Secretaria de Educação, foi possível constatar que a Associação de Capoeira - Matinhos/PR (fundada em 19/07/1999) é a única entidade estabelecida nesta municipalidade para prestação dos serviços isto em virtude de informação do nosso departamento de cadastro/Alvará como também da Federação Paranaense de Capoeira, inviabilizando a competição desta forma a competição.

Torna-se público para os interessados a presente justificativa de dispensa de chamamento público a fim de agilizar o atendimento da demanda exposta, bem como prazo de 05(cinco) dias da data de publicação para possível impugnação ou cancelamento da Justificativa ou o Termo.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito Municipal

Matinhos, 23 de junho de 2017.

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Assunto: Justificativa para Dispensa de Chamamento Público com vista a Formalização de Parceria entre o Município de Matinhos, por meio da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, e a Liga Paranaense de Taekwondo.

Tipo de instrumento para formalização:

Termo de Colaboração.

Período para impugnação:

05 (cinco) dias úteis após a publicação da justificativa no Sítio Oficial do Município na Internet.

Consoante art. 32, da Lei Federal nº. 13.019/2014 apresento Justificativa de interesse público:

Considerando o termo de parceria com a instituição para atendimento aos alunos da rede municipal de ensino do município de Matinhos, nas atividades de Taekwondo no contra turno escolar;

Considerando que, após verificação da Secretaria de Educação, foi possível constatar que a Organização Centralizadora de Esportes Aquáticos de Matinhos. é a única entidade estabelecida nesta municipalidade para prestação dos serviços isto em virtude de informação do nosso departamento de cadastro/Alvará como também da Federação Paranaense de Capoeira, inviabilizando a competição desta forma a competição.

Torna-se público para os interessados a presente justificativa de dispensa de chamamento público a fim de agilizar o atendimento da demanda exposta, bem como prazo de 05(cinco) dias da data de publicação para possível impugnação ou cancelamento da Justificativa ou o Termo.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito Municipal



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 123/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido ao Servidor desta Casa de Leis MAICKON PAULO DO ROSÁRIO DOS SANTOS, ocupante do cargo de Auxiliar Legislativo, 30 (trinta) dias de férias, a contar de 31 de julho a 29 de agosto de 2017, referente ao período aquisitivo compreendido entre 01/05/16 a 30/04/17.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Matinhos, 25 de julho de 2017.

GERSON DA SILVA JUNIOR
Vereador Presidente.

PORTARIA Nº 124/2017

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, em conformidade com o que dispõe o artigo 63, da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 36, XXVIII, do Regimento Interno, RESOLVE:

Artigo 1º - Fica designada a Comissão de Patrimônio da Câmara Municipal de Matinhos, a qual será composta dos seguintes servidores pertencentes ao quadro de efetivos:

Presidente - MAICKON PAULO DO ROSÁRIO DOS SANTOS
Secretário - ANDREI FELIPE DA SILVA LOPES

Membro - ROSANA BALDUINO DA SILVA
Artigo 2º - A comissão de que trata a presente Portaria terá como função o cumprimento do disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do Art. 10 da Lei Orgânica Municipal e outras correlatas a critério da presidência desta Casa de Leis atuando em conjunto com a Comissão Especial de Avaliação e Reavaliação de Bens Móveis e Imóveis da Câmara Municipal.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2017, revogando a Portaria 050/2017.

Matinhos, 31 de julho de 2017.

GERSON DA SILVA JUNIOR
Vereador Presidente.

PORTARIA Nº 125/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHES SÃO CONFERIDAS ATRAVES DO ARTIGO 36, INCISO II DO REGIMENTO INTERNO, E TAMBEM O ARTIGO 63, INCISO II DA LEI ORGANICA MUNICIPAL, RESOLVE:

Artigo 1º - Em conformidade com a Portaria 032/2015, ficam designados os servidores abaixo descritos para comporem a Comissão Especial de Avaliação e Reavaliação de Bens Móveis e Imóveis da Câmara Municipal de Matinhos, a qual será composta a partir de 01 de agosto de 2017, da seguinte forma:

Presidente - Eduardo Galvão Pereira;
Relator - Amanda Cristina Paulin;
Membro - Carlos Eduardo Crema.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2018.

Matinhos, 31 de julho de 2017.

GERSON DA SILVA JUNIOR
Vereador Presidente.

PORTARIA Nº 127/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHES SÃO CONFERIDAS ATRAVES DO ARTIGO 36, INCISO II DO REGIMENTO INTERNO, E TAMBEM O ARTIGO 63, INCISO II DA LEI ORGANICA MUNICIPAL, RESOLVE:

Artigo 1º - Em conformidade com a Portaria 032/2015, ficam designados os servidores abaixo descritos para comporem a Comissão Especial de Avaliação e Reavaliação de Bens Móveis e Imóveis da Câmara Municipal de Matinhos, a qual será composta a partir de 01 de setembro de 2017, da seguinte forma:

Presidente - Amanda Cristina Paulin;
Relator - Andrei Felipe da Silva Lopes; e
Membro - Carlos Eduardo Crema.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as Portarias 037/2015 e 125/2017.

Matinhos, 18 de agosto de 2017.

GERSON DA SILVA JUNIOR
Vereador Presidente.

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2015

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2015
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer jurídico proferido pela Assessoria Jurídica, resolve:

APROVAR

A celebração de Termo Aditivo ao Contrato firmado com a empresa PUBLITECH SOFTWARES LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.252.028/0001-65, conforme SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2015 - CMM, que prevê a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO E GESTÃO DE SOFTWARES, prorrogando-se o prazo em 12 (doze) meses a partir de 04/09/2017.

Matinhos, em 22 de agosto de 2017.

GERSON DA SILVA JUNIOR
Vereador Presidente

ATA DA 17ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS, NO SEU 2º PERÍODO LEGISLATIVO DA 12ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 17 DE AGOSTO DE 2017.

COMPOSIÇÃO: Presidente - GERSON DA SILVA JUNIOR; Vice-Presidente - ANDERSON DA SILVA DOS SANTOS; 1º Secretário - JAIR DE BORBA ROSA; 2º Secretário - JOSÉ FERNANDO DE LIMA; e demais Vereadores: JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO; MARCIO FABIANO MESQUITA DUARTE; MARIO BRAGANETO; RODRIGO GREGÓRIO DOS SANTOS; SANDRO MOACIR BRAGA E SANDRO PAULO RAMOS. Início 09:00 horas. O Sr. Presidente abre a Sessão: "Pelas atribuições que me são conferidas por Lei, declaro aberta a 17ª Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Matinhos, no seu 2º Período Legislativo da 12ª Legislatura, convocada para deliberar sobre os projetos de Lei nºs 021, 024, 026, 027, 028 E 030 a 036/2017 todos de iniciativa do Poder Executivo. O Sr. Presidente informa que os Projeto de Lei 033, 034 e 035/2017 apesar de constarem na convocação foram retirados de pauta tendo em vista pedido de informação apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento antes da emissão de



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

seu parecer. Em seguida, o Sr. Presidente solicita ao Vereador Marcio Fabiano Mesquita Duarte que faça a leitura das escrituras sagradas. O Sr. Presidente agradece aos presentes. O Vereador Sandro Moacir Braga solicita que seja justificada a ausência do vereador Renato Pereira da Silva, o qual não pode estar presente por estar representando o Poder Legislativo em Foz do Iguaçu na Conferência Estadual das Cidades. O Sr. Presidente coloca em discussão e votação e pedido do vereador Sandro, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. ORDEM DO DIA: O Sr. Presidente solicita a Secretária que faça a leitura do Projeto de Lei nº 021/2017, "Acrescenta dispositivos ao Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos, e dá outras providências", de iniciativa do Poder Executivo, o qual está entrando em 1ª discussão. Em seguida o Sr. Presidente coloca o Projeto de Lei 021/2017 em 1ª discussão. Fizeram uso da palavra os Vereadores: Mario Braga Neto; Sandro Moacir Braga; José Carlos do Espírito Santo; Marcio Fabiano Mesquita Duarte; Jair de Borba Rosa; Anderson da Silva dos Santos; Sandro Paulo Ramos e Rodrigo Gregório dos Santos. Ninguém mais querendo discutir, o Sr. Presidente coloca o Projeto de Lei 021/2017 em 1ª votação, sendo o mesmo rejeitado por unanimidade. O Sr. Presidente solicita a Secretária que faça a leitura do Projeto de Lei nº 024/2017, "Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 1420/2011", de iniciativa do Poder Executivo, o qual está entrando em 1ª discussão. Em seguida o Sr. Presidente coloca o Projeto de Lei 024/2017 em 1ª discussão. Fizeram uso da palavra os Vereadores: Rodrigo Gregório dos Santos; Sandro Moacir Braga; Mario Braga Neto e Marcio Fabiano Mesquita Duarte. Ninguém mais querendo discutir, o Sr. Presidente coloca o Projeto de Lei 024/2017 em 1ª votação, sendo o mesmo aprovado pela maioria absoluta, tendo votos contrários apenas dos vereadores Mario Braga Neto e Rodrigo Gregório dos Santos. O Sr. Presidente solicita a Secretária que faça a leitura do Projeto de Lei nº 026/2017, "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1430/2011, e dá outras providências", de iniciativa do Poder Executivo, o qual está entrando em

1ª discussão. Em seguida o Sr. Presidente coloca o Projeto de Lei 026/2017 em 1ª discussão. Fizeram uso da palavra os Vereadores: Sandro Moacir Braga; Marcio Fabiano Mesquita Duarte; Rodrigo Gregório dos Santos; Jair de Borba Rosa; Anderson da Silva dos Santos; Mario Braga Neto e José Carlos do Espírito Santo. Ninguém mais querendo discutir, o Sr. Presidente coloca o Projeto de Lei 026/2017 em 1ª votação, sendo o mesmo aprovado pela maioria absoluta, tendo votos contrários apenas dos vereadores Mario Braga Neto e Rodrigo Gregório dos Santos. O Sr. Presidente solicita a Secretária que faça a leitura do Projeto de Lei nº 027/2017, "Institui o redutor salarial sobre os vencimentos e gratificações no município de Matinhos conforme artigo 37, inciso XI da CF, e dá outras providências", de iniciativa do Poder Executivo, o qual está entrando em 1ª discussão. Em seguida o Sr. Presidente coloca o Projeto de Lei 027/2017 em 1ª discussão. Fizeram uso da palavra os Vereadores: Sandro Moacir Braga; Sandro Paulo Ramos; Marcio Fabiano Mesquita Duarte; José Carlos do Espírito Santo; José Fernando de Lima e Jair de Borba Rosa. Ninguém mais querendo discutir, o Sr. Presidente coloca o Projeto de Lei 027/2017 em 1ª votação, sendo o mesmo aprovado pela maioria absoluta, tendo votos contrários apenas dos vereadores Jair de Borba Rosa, José Carlos do Espírito Santo e José Fernando de Lima. O Sr. Presidente solicita a Secretária que faça a leitura do Projeto de Lei nº 028/2017, "Autoriza o Poder Executivo Municipal a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Paraná - AMP", de iniciativa do Poder Executivo, o qual está entrando em 1ª discussão. Em seguida o Sr. Presidente coloca o Projeto de Lei 028/2017 em 1ª discussão. Fizeram uso da palavra os Vereadores: Sandro Paulo Ramos; Marcio Fabiano Mesquita Duarte; Mario Braga Neto; Sandro Moacir Braga; José Carlos do Espírito Santo. Ninguém mais querendo discutir, o Sr. Presidente coloca o Projeto de Lei 028/2017 em 1ª votação, sendo o mesmo rejeitado pela maioria absoluta, tendo votos favoráveis apenas dos vereadores Rodrigo Gregório dos Santos e Sandro Moacir Braga. O Sr. Presidente solicita a Secretária que faça a leitura do

Projeto de Lei nº 030/2017, "Acrescenta, altera e revoga dispositivos da Lei Municipal 1209/2009, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município e sobre a Entidade de Previdência, e dá outras providências", de iniciativa do Poder Executivo, o qual está entrando em 1ª discussão. Em seguida o Sr. Presidente coloca o Projeto de Lei 030/2017 em 1ª discussão. Fizeram uso da palavra os Vereadores: Marcio Fabiano Mesquita Duarte; Mario Braga Neto; Rodrigo Gregório dos Santos; Sandro Moacir Braga; Jair de Borba Rosa e José Carlos do Espírito Santo. Ninguém mais querendo discutir, o Sr. Presidente coloca o Projeto de Lei 030/2017 em 1ª votação, sendo o mesmo rejeitado por unanimidade. O Sr. Presidente solicita a Secretária que faça a leitura do Projeto de Lei nº 031/2017, "Dispõe sobre a reformulação do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Matinhos - FEPM, criado nos termos da Lei Municipal nº 1396/2010, e dá outras providências", de iniciativa do Poder Executivo, bem como da leitura do Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, o qual foi desfavorável ao referido Projeto. Em seguida o Sr. Presidente coloca o Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação em discussão. Fizeram uso da palavra os Vereadores: Marcio Fabiano Mesquita Duarte; Sandro Moacir Braga; e José Carlos do Espírito Santo. Ninguém mais querendo discutir, o Sr. Presidente coloca o Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação em votação, sendo o mesmo rejeitado pela maioria absoluta, tendo votos favoráveis apenas dos Vereadores Anderson da Silva dos Santos; Marcio Fabiano Mesquita Duarte e Sandro Paulo Ramos. Sendo assim, rejeitado o parecer, o Sr. Presidente coloca o Projeto de Lei 031/2017 em discussão. Fizeram uso da palavra os vereadores: Sandro Moacir Braga; Rodrigo Gregório dos Santos; José Fernando de Lima; Marcio Fabiano Mesquita Duarte; José Carlos do Espírito Santo. Em seguida o Sr. Presidente coloca o Projeto de Lei 031/2017 em 1ª votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. O Sr. Presidente solicita a Secretária que faça a leitura do Projeto de Lei nº 032/2017, "Autoriza o Chefe do Poder



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Executivo Municipal a promover a alienação de veículos caracterizados como bens públicos inservíveis", de iniciativa do Poder Executivo, o qual está entrando em 1ª discussão. Em seguida o Sr. Presidente coloca o Projeto de Lei 032/2017 em 1ª discussão. Fizeram uso da palavra os Vereadores: José Carlos do Espírito Santo; Jair de Borba Rosa; Sandro Paulo Ramos e José Fernando de Lima. Ninguém mais querendo discutir, o Sr. Presidente coloca o Projeto de Lei 032/2017 em 1ª votação, sendo o mesmo aprovado pela maioria absoluta, tendo votos contrários apenas dos vereadores José Carlos do Espírito Santo; José Fernando de Lima e Jair de Borba Rosa. O Sr. Presidente solicita a Secretária que faça a leitura do Projeto de Lei nº 036/2017, "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 64.128,36 (sessenta e quatro mil, cento e vinte e oito reais e trinta e seis centavos) no orçamento geral do Município de Matinhos e alterar no PPA 2014/2017 e na LDO 2017 e dá outras providências", de iniciativa do Poder Executivo, o qual está entrando em 1ª discussão. Em seguida o Sr. Presidente coloca o Projeto de Lei 036/2017 em 1ª discussão. Ninguém querendo discutir, o Sr. Presidente coloca o Projeto de Lei 036/2017 em 1ª votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Terminadas as discussões e votações, o Sr. Presidente informa que fica marcada para amanhã, dia 18 de agosto de 2017, as 09:00 horas, a segunda sessão extraordinária para deliberação dos projetos de lei incluídos na pauta da presente sessão. ENCERRAMENTO: Não havendo mais nada a tratar, o Sr. Presidente agradece a Deus, a presença de todos e dá por encerrada a presente Sessão.

Matinhos, 17 de agosto de 2017.

GERSON DA SILVA JUNIOR

Presidente

ANDERSON DA SILVA DOS SANTOS

Vice-Presidente

JAIR DE BORBA ROSA

1º Secretário

JOSÉ FERNANDO DE LIMA

2º Secretário

ATA DA 18ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS, NO SEU 2º PERÍODO LEGISLATIVO DA 12ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 2017.

COMPOSIÇÃO: Presidente - GERSON DA SILVA JUNIOR; Vice-Presidente - ANDERSON DA SILVA DOS SANTOS; 1º Secretário - JAIR DE BORBA ROSA; 2º Secretário - JOSÉ FERNANDO DE LIMA; e demais Vereadores: JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO; MARCIO FABIANO MESQUITA DUARTE; RODRIGO GREGÓRIO DOS SANTOS; SANDRO MOACIR BRAGA E SANDRO PAULO RAMOS. Início 09:00 horas. O Sr. Presidente abre a Sessão: "Pelos atribuições que me são conferidas por Lei, declaro aberta a 18ª Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Matinhos, no seu 2º Período Legislativo da 12ª Legislatura, convocada para deliberar sobre os projetos de Lei nºs 021, 024, 026, 027, 028, 030, 032 e 036/2017 todos de iniciativa do Poder Executivo. O Sr. Presidente solicita ao Vereador Marcio Fabiano Mesquita Duarte que faça a leitura das escrituras sagradas. O Sr. Presidente agradece aos presentes. O Sr. Presidente coloca em discussão e votação a Ata da 17ª Sessão Extraordinária, realizada em 17 de agosto de 2017, sendo a mesma aprovada por unanimidade. O Vereador Marcio Fabiano Mesquita Duarte solicita que seja justificada a ausência do vereador Renato Pereira da Silva, o qual não pode estar presente por estar representando o Poder Legislativo em Foz do Iguaçu na Conferência Estadual das Cidades. Da mesma forma, o Vereador Rodrigo Gregório dos Santos solicita que seja justificada a ausência do Vereador Mario Braga Neto que não pode estar presente por estar lecionando junto à Escola onde trabalha. O Sr. Presidente coloca em discussão e votação e pedido do vereador Marcio, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Em seguida, o Sr. Presidente coloca em deliberação do Plenário o pedido do Vereador Rodrigo, sendo o mesmo aprovado pela maioria, tendo voto contrário apenas do vereador José Carlos do Espírito Santo. ORDEM DO DIA: O Sr. Presidente solicita a Secretária que faça a leitura somente da súmula do

Projeto de Lei nº 021/2017, "Acrescenta dispositivos ao Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos, e dá outras providências", de iniciativa do Poder Executivo, o qual está entrando em 2ª discussão. Em seguida o Sr. Presidente coloca o Projeto de Lei 021/2017 em 2ª discussão. Fizeram uso da palavra os Vereadores: Sandro Moacir Braga; Marcio Fabiano Mesquita Duarte; Jair de Borba Rosa. Ninguém mais querendo discutir, o Sr. Presidente coloca o Projeto de Lei 021/2017 em 2ª votação, sendo o mesmo rejeitado por unanimidade. O Sr. Presidente solicita a Secretária que faça a leitura somente da súmula do Projeto de Lei nº 024/2017, "Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 1420/2011", de iniciativa do Poder Executivo, o qual está entrando em 2ª discussão. Em seguida o Sr. Presidente coloca o Projeto de Lei 024/2017 em 2ª discussão. Ninguém querendo discutir, o Sr. Presidente coloca o Projeto de Lei 024/2017 em 2ª votação, sendo o mesmo aprovado pela maioria absoluta, tendo voto contrário apenas do vereador Rodrigo Gregório dos Santos. O Sr. Presidente solicita a Secretária que faça a leitura somente da súmula do Projeto de Lei nº 026/2017, "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1430/2011, e dá outras providências", de iniciativa do Poder Executivo, o qual está entrando em 2ª discussão. Em seguida o Sr. Presidente coloca o Projeto de Lei 026/2017 em 2ª discussão. Ninguém querendo discutir, o Sr. Presidente coloca o Projeto de Lei 026/2017 em 2ª votação, sendo o mesmo aprovado pela maioria absoluta, tendo voto contrário apenas do vereador Rodrigo Gregório dos Santos. O Sr. Presidente solicita a Secretária que faça a leitura somente da súmula do Projeto de Lei nº 027/2017, "Institui o redutor salarial sobre os vencimentos e gratificações no município de Matinhos conforme artigo 37, inciso XI da CF, e dá outras providências", de iniciativa do Poder Executivo, o qual está entrando em 2ª discussão. Em seguida o Sr. Presidente coloca o Projeto de Lei 027/2017 em 2ª discussão. Fizeram uso da palavra os Vereadores: Sandro Moacir Braga; Jair de Borba Rosa e José Carlos do Espírito Santo. Ninguém mais querendo discutir, o Sr. Presidente coloca o Projeto de Lei 027/2017



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

em 2ª votação, sendo o mesmo aprovado pela maioria absoluta, tendo voto contrário apenas do vereador José Carlos do Espírito Santo. O Sr. Presidente solicita a Secretária que faça a leitura somente da súmula do Projeto de Lei nº 028/2017, "Autoriza o Poder Executivo Municipal a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Paraná - AMP", de iniciativa do Poder Executivo, o qual está entrando em 2ª discussão. Em seguida o Sr. Presidente coloca o Projeto de Lei 028/2017 em 2ª discussão. Fez uso da palavra o Vereador: Sandro Moacir Braga. Ninguém mais querendo discutir, o Sr. Presidente coloca o Projeto de Lei 028/2017 em 2ª votação, sendo o mesmo rejeitado pela maioria absoluta, tendo votos favoráveis apenas dos vereadores Rodrigo Gregório dos Santos e Sandro Moacir Braga. O Sr. Presidente solicita a Secretária que faça a leitura somente da súmula do Projeto de Lei nº 030/2017, "Acrescenta, altera e revoga dispositivos da Lei Municipal 1209/2009, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município e sobre a Entidade de Previdência, e dá outras providências", de iniciativa do Poder Executivo, o qual está entrando em 2ª discussão. Em seguida o Sr. Presidente coloca o Projeto de Lei 030/2017 em 2ª discussão. Fizeram uso da palavra os Vereadores: José Fernando de Lima; Sandro Moacir Braga; José Carlos do Espírito Santo; Jair de Borba Rosa e Marcio Fabiano Mesquita Duarte. Ninguém mais querendo discutir, o Sr. Presidente coloca o Projeto de Lei 030/2017 em 2ª votação, sendo o mesmo rejeitado por unanimidade. O Sr. Presidente informa que o Projeto de Lei 031/2017 foi retirado de pauta a pedido do próprio Poder Executivo, autor do Projeto. Fizeram uso da palavra os vereadores: José Carlos do Espírito Santo; Sandro Moacir Braga; Jair de Borba Rosa e Marcio Fabiano Mesquita Duarte. Sendo assim, o Sr. Presidente solicita a Secretária que faça a leitura somente da súmula do Projeto de Lei nº 032/2017, "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover a alienação de veículos caracterizados como bens públicos inservíveis", de iniciativa do Poder Executivo, o qual está entrando em 2ª discussão. Em seguida o Sr. Presidente coloca o Projeto de

Lei 032/2017 em 2ª discussão. Fizeram uso da palavra os Vereadores: José Fernando de Lima; Jair de Borba Rosa; Sandro Moacir Braga; Anderson da Silva dos Santos; Marcio Fabiano Mesquita Duarte e Sandro Paulo Ramos. Ninguém mais querendo discutir, o Sr. Presidente coloca o Projeto de Lei 032/2017 em 2ª votação, onde ocorreu empate por quatro votos favoráveis e quatro votos contrários. Sendo assim, o Sr. Presidente desempata votando a favor do referido projeto, ficando o mesmo aprovado por cinco votos a quatro, tendo votos contrários apenas dos vereadores José Carlos do Espírito Santo; José Fernando de Lima; Jair de Borba Rosa e Anderson da Silva dos Santos. O Sr. Presidente solicita a Secretária que faça a leitura somente da súmula do Projeto de Lei nº 036/2017, "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 64.128,36 (sessenta e quatro mil, cento e vinte e oito reais e trinta e seis centavos) no orçamento geral do Município de Matinhos e alterar no PPA 2014/2017 e na LDO 2017 e dá outras providências", de iniciativa do Poder Executivo, o qual está entrando em 2ª discussão. Em seguida o Sr. Presidente coloca o Projeto de Lei 036/2017 em 2ª discussão. Ninguém querendo discutir, o Sr. Presidente coloca o Projeto de Lei 036/2017 em 2ª votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Terminadas as discussões e votações, o Vereador Marcio Fabiano Mesquita Duarte solicita que seja dispensada a terceira discussão e votação dos projetos em pauta, tendo em vista os mesmos já terem sido discutidos e votados por duas sessões, sendo a terceira somente para efeito de redação. O Sr. Presidente coloca em discussão e votação o pedido do vereador Marcio, sendo o mesmo aprovado por unanimidade, ficando assim dispensada a terceira discussão e votação dos projetos em pauta. Tendo em vista o pedido do vereador Marcio, o Sr. Presidente suspende a Sessão por 15 (quinze) minutos para confecção da presente Ata. Reiniciando a sessão, o Sr. Presidente solicita a secretária que faça a leitura da presente ata. Em Seguida, o Sr. Presidente coloca a presente ata em discussão e votação, sendo a mesma

aprovada por unanimidade. ENCERRAMENTO: Não havendo mais nada a tratar, o Sr. Presidente agradece a Deus, a presença de todos e dá por encerrada a presente Sessão.

Matinhos, 18 de agosto de 2017.

GERSON DA SILVA JUNIOR

Presidente

ANDERSON DA SILVA DOS SANTOS

Vice-Presidente

JAIR DE BORBA ROSA

1º Secretário

JOSÉ FERNANDO DE LIMA

2º Secretário

ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS, NO SEU 1º PERÍODO LEGISLATIVO DA 12ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2017.

COMPOSIÇÃO: Presidente - GERSON DA SILVA JUNIOR; Vice-Presidente - ANDERSON DA SILVA DOS SANTOS; 1º Secretário - JAIR DE BORBA ROSA; 2º Secretário - JOSÉ FERNANDO DE LIMA; e demais Vereadores: RENATO PEREIRA DA SILVA; JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO; MARCIO FABIANO MESQUITA DUARTE; MARIO BRAGA NETO; RODRIGO GREGÓRIO DOS SANTOS; SANDRO MOACIR BRAGA E SANDRO PAULO RAMOS. Início 20:00 horas. O Sr. Presidente abre a Sessão: "Pelos atribuições que me são conferidas por Lei, declaro aberta a 18ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Matinhos, no seu 1º Período Legislativo da 12ª Legislatura. O Sr. Presidente solicita ao Vereador Renato Pereira da Silva, que faça a leitura do texto extraído das escrituras sagradas. O Sr. Presidente solicita ao Vereador Marcio Fabiano Mesquita Duarte que faça a leitura de um artigo da Lei Orgânica Municipal e ao Vereador José Fernando de Lima que faça a leitura de um artigo Regimento Interno. O Sr. Presidente informa a todos que em conformidade com o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 151 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o expediente da presente sessão será reduzido para 30 minutos, tendo em vista a deliberação do Projeto de Lei das diretrizes Orçamentárias - LDO. O Sr. Presidente agradece os nobres pares, todos os amigos, a imprensa e todos os presentes. O Sr.



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Presidente coloca em discussão e votação a ata da 17ª Sessão Ordinária realizada em 19 de junho de 2017, sendo a mesma aprovada por unanimidade. O Sr. Presidente solicita a secretária que faça a leitura dos ofícios recebidos. O Sr. Presidente deixa a palavra livre aos vereadores. Fez uso da palavra o Vereador José Carlos do Espírito Santo o qual solicita que seu pronunciamento conste na íntegra: "Muito boa noite a todos, senhoras e senhores, senhores vereadores, senhor presidente. Senhores: queria aqui deixar um recado para que as pessoas da comunidade, empresários da área de construção civil que fiquem então, creio que vão ficar que nem eu que fiquem contentes com a notícia que é a alteração do plano diretor. Foi protocolada na quarta feira na casa de leis, mandado, enviado, fiquei sabendo agora pouco também, me enchi de honraria, fiquei feliz, uma luta dos empresários do ramo da construção civil, não é verdade? Imobiliárias e pedreiros, serventes, pessoas que a gente sabe, engenheiros, pedreiros que trabalham nesse ramo que tava meio parado. Creio que a partir de dez, quinze dias aí vai iniciar um novo ciclo. Parabéns ao poder executivo que achou um meio, um jeito legal pra alterar isso. Mandando pra Câmara para que os vereadores votem e aprovem ou não né, mas tá agora sim na mão dos vereadores. Então, eu tava comentando com o empresário Luis Vem Que Tem, né. Que também preocupado e é um investidor na cidade. Que dá muito emprego, muitas famílias que se alimentam, sobrevivem dignamente através dessa pessoa, empresário de sucesso que é. Da sua luta. Que é então também no ramo de construção civil respondendo através da vossa senhoria que a todas as outras pessoas que pleiteiam e lutam em prol de todos nessa área da construção civil que faz com que Matinhos é Matinhos. Então a partir, creio que segundo o chefe de gabinete daqui dez a quinze dias vai para uma sessão extraordinária, né presidente? Será votado pelos vereadores. Creio que todos lutamos em prol de que isso acontecesse e vejo que vai ser aprovado por unanimidade, então e a cidade vai andar! Parabéns! Senhores, senhores vereadores, eu tive, sou taxado muitas vezes como o grosso, o Zé da Ecler o vereador sem cultura, o vereador que não tem

papa na língua. Mas que bom! Que bom se tivesse no mundo pessoas sem cultura, pessoas grossas que nem eu. Como vereador eu me sinto um bom vereador. Gostaria que tivesse vereadores que me representassem com algumas atitudes que o vereador Zé da Ecler tem tido durante esses anos. Uma grossura em prol do mais fraco, em prol do menos favorecido, em prol do injustiçado. Isso é grossura? Isso é burrice? Uma grossura que obriga, que exige que as leis vigentes no Brasil sejam respeitadas. Uma grossura, uma ignorância tão grande que simplesmente quer que as leis constituídas nessa mesma casa de leis, talvez por outros vereadores e por esses que aqui estão, me incluindo no meio deles. Seja respeitadas fossem respeitadas e obedecidas. Um vereador grosso, ignorante, ruim que quer que o direito seja e valha pra todos. Que as parcelas, os direitos, o capital, o tesouro da família, seja dividido por partes iguais, por todos os integrantes da família matinhense. Isso é grossura? Isso é ignorância? Isso é burrice? Um vereador que compra briga em prol do povo de Matinhos? Um vereador que quer que o poder executivo cumpra o seu papel? Um vereador que quer que os funcionários públicos respeite os seus patrões que são todos os matinhenses pagadores de impostos? Um vereador que percebe que lhe cobram quase tudo de nós os nossos deveres as nossas obrigações são cobrada nos seu, cem por cento, mas o meu direito, o nosso direito tem que lutar, tem que brigar pra que tenhamos um pouquinho só de direito. É ser vereador público é ser pessoa mal? É ser do mal você não aceitar que ninguém manda em você? Você não aceitar que ditem as regras pra você? Você não aceitar que te deem uma cartilha: fale é isso o que você tem que falar!? É ser vereador do mal? Um vereador que lutou e vai continuar assim senhores vereadores e senhoras e senhores presentes. Sem mudar nenhum ponto de vista, o meu ideal. Senhor presidente, a nossa saúde vai mal. A nossa porque é da nossa família matinhense. A nossa segurança não é diferente, o nosso turismo temos um secretário que pra ele deve tá bom, porque ele vive passeando. Semana no Rio de Janeiro, agora parece que vai pra Foz do Iguaçu então pro turismo, pro secretário deve tá bom, mas pra nós que

vivemos o turismo não tá bom. O vereador que reclama do que tá errado é ser um vereador ruim? E ser uma má pessoa? Um vereador que vê na segurança de outra cidade, citando uma no sul. Finalizando aqui senhor presidente, mais um minutinho. O vereador que vê no interior do estado de São Paulo uma cidade que tem mais de setenta mil habitantes, e se a cidade com menos em proporção, a cidade que tem menos criminalidade. Menos roubo, menos assalto, menos bandido, mais educação, mais saúde, mais segurança que nem foi dito. Uma cidade que tem o dobro da nossa população e arrecadação menor do que a nossa. Se não me falha a memória, Ourinhos em São Paulo ou Valinhos em São Paulo. É por aí. Ourinhos! Senhor presidente, Matinhos não tem como elogiar a segurança se não tem uma câmara de segurança na entrada, não tem na saída, não tem no centro, não tem em lugar nenhum. O que que fizemos pela nossa segurança? O prefeito fica bravo com o Zé da Ecler porque o Zé da Ecler fala a verdade. A saúde mandam o secretário de saúde, agora tão mandando dois ônibus, não era diferente dias atrás. Mas agora a vinda de Curitiba, com as pessoas com mais idade que a nossa, pelo menos mais do que a minha, ou menos, mas com um corpo físico debilitado por decorrer do problema de saúde que tem. Doença muitas vezes já avançada. Agora os dois ônibus, senhores vereadores que sai de Curitiba voltando pra Matinhos é às cinco da tarde. Às dezessete horas. Antes saia as três ou meio dia, ou um pouco antes e um depois. Resumindo senhores. É certo um secretário armar dessa maneira James Ribeiro? O secretário de saúde é a pessoa que cuida e ganha pra cuidar da saúde de todos nós. Finalizando sinceramente o meu ponto de vista e saio aqui dessa tribuna pior do que entrei. Triste e sem ter certeza, sem ter esperança de que isso vai mudar porque eu sei que não vai mudar. Um secretário que veio chorar um dia aqui chorar nessa tribuna. A tribuna tava ali ó. Chorou por causa do meu neto, não sei o que que vai ficar sabendo que o vô é ladrão. Que acusaram de ladrão, que tinha roubado oitenta mil real lá de uma empresa. Diz ele que não roubou. Falaram que tinha roubado, desviado. Ele chorou e até confiei e acredito que ele não roubou mesmo, mas falaram, acusaram ele. Agora esse



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

mesmo que chorou pelo neto dele. Será que ele não pensa em chorar pelos filhos e netos e pais e avós. Todas as famílias que vão doente às cinco horas da manhã ou menos do que isto pra Curitiba e são consultados, atendidos por um médico, senhor presidente. Às nove, às dez da manhã e ficam todo o restante do dia esperando pra que esse mesmo ônibus retorne pra Matinhos às cinco da tarde. E sabe quem que usa esses ônibus senhores? O pobre. O pobre muitas vezes não vem o que comer senhor presidente! Fica o dia inteiro em Curitiba ou em outro lugar sem dinheiro, esperando a boa vontade do secretário que não tem competência pra mandar três, quatro ônibus a hora que for atendido, junte lá dez, quinze pessoas e vem trazendo pra Matinhos. Pra amenizar o sofrimento dessas pessoas. Só vai agravar senhor presidente, a doença dessas pessoas. Isto pra mim não é amor, isto é desrespeito, é incompetência. Nunca vocês vão ver eu diferente a não ser que vocês mudem. Mudem o jeito de tratar as pessoas, tratem com carinho, com respeito. Trate com dignidade que daí vocês vão ver o Zé da Ecler dizer: parabéns prefeito, parabéns secretários, parabéns funcionários, parabéns vereadores. Diga-se de passagem, uma câmara que tenho tido orgulho deste mandato fazer parte. Dessas dez pessoas que estão aqui na frente com o cargo de vereador como o meu. Uma honra pra mim tenho certeza e gostaria de falar o mesmo pro executivo mas não se surpreendam se amanhã, amanhã que eu digo, na próxima segunda eu não fizer isso, desde que venha um papel pra cá com projetos, com ideias, para que a saúde melhore, para que a educação melhore ainda mais, para que a segurança melhore, para que o turista venha mais pra Matinhos e vocês vão ter os meus elogios e todo mundo vai se surpreender. Nossa o Zé se vendeu? Não! Porque não to a venda! Nunca vou me vender! Obrigado". Fizeram ainda o uso da palavra os seguintes Vereadores: Marcio Fabiano Mesquita Duarte, Sandro Moacir Braga, Mario Braga Neto, Jair de Borba Rosa, Anderson da Silva dos Santos, Sandro Paulo Ramos, Rodrigo Gregório dos Santos e Gerson da Silva Junior. Terminada a palavra livre passam à Ordem do Dia. O Sr. Presidente solicita à secretária que faça a leitura do Projeto de Lei nº 019/2016 "Dispõe

sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para 2018 - LDO - Município de Matinhos - Paraná", de iniciativa do Poder Executivo, o qual está entrando em 1ª discussão, bem como a leitura de seus devidos pareceres. O Sr. Presidente antes de colocar em discussão, informa a todos que o presente projeto foi devidamente publicado no jornal Oficial do Município, bem como foi realizada audiência pública para apresentação do mesmo a toda população, de acordo com as disposições legais. O Sr. Presidente coloca o Projeto de Lei nº 019/2016, em 1ª discussão e em seguida em 1ª votação o qual foi aprovado por unanimidade. ENCERRAMENTO: Não havendo mais nada a tratar, o Sr. Presidente agradece a Deus, a presença de todos e dá por encerrada a presente Sessão.

Matinhos, 26 de junho 2017.
GERSON DA SILVA JUNIOR
Presidente
ANDERSON DA SILVA DOS SANTOS
Vice-Presidente
JAIR DE BORBA ROSA
1º Secretário
JOSÉ FERNANDO DE LIMA
2º Secretário

ATA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS, NO SEU 1º PERÍODO LEGISLATIVO DA 12ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 03 DE JULHO DE 2017.

COMPOSIÇÃO: Presidente - GERSON DA SILVA JUNIOR; Vice-Presidente - ANDERSON DA SILVA DOS SANTOS; 1º Secretário - JAIR DE BORBA ROSA; 2º Secretário - JOSÉ FERNANDO DE LIMA; e demais Vereadores: RENATO PEREIRA DA SILVA; JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO; MARCIO FABIANO MESQUITA DUARTE; MARIO BRAGA NETO; RODRIGO GREGÓRIO DOS SANTOS; SANDRO MOACIR BRAGA E SANDRO PAULO RAMOS. Início 20:00 horas. O Sr. Presidente abre a Sessão: "Pelas atribuições que me são conferidas por Lei, declaro aberta a 19ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Matinhos, no seu 1º Período Legislativo da 12ª Legislatura. O Sr. Presidente solicita ao Vereador Renato Pereira da Silva, que faça a leitura do texto extraído das escrituras sagradas. O Sr. Presidente solicita ao Vereador Marcio Fabiano Mesquita Duarte que faça a leitura de um artigo da Lei

Orgânica Municipal e ao Vereador José Fernando de Lima que faça a leitura de um artigo Regimento Interno. O Sr. Presidente informa a todos que em conformidade com o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 151 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o expediente da presente sessão será reduzido para 30 minutos, tendo em vista a deliberação do Projeto de Lei das diretrizes Orçamentárias - LDO. O Sr. Presidente agradece os nobres pares, todos os amigos, a imprensa e todos os presentes. O Sr. Presidente coloca em discussão e votação a ata da 18ª Sessão Ordinária realizada em 26 de junho de 2017, sendo a mesma aprovada por unanimidade. O Sr. Presidente solicita a secretária que faça a leitura dos ofícios recebidos. O Sr. Presidente deixa a palavra livre aos vereadores. Fez uso da palavra os Vereadores Jose Fernando de Lima, Sandro Paulo Ramos, Mario Braga Neto, Jose Carlos do Espírito Santo, Sandro Moacir Braga, Renato Pereira da Silva, Marcio Fabiano Mesquita Duarte, Anderson da Silva dos Santos e Jair de Borba Rosa. Terminada a palavra livre passam à Ordem do Dia. O Sr. Presidente solicita à secretária que faça a leitura somente da súmula do Projeto de Lei nº 019/2016 "Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para 2018 - LDO - Município de Matinhos - Paraná", de iniciativa do Poder Executivo, o qual está entrando em 2ª discussão. O Sr. Presidente antes de colocar em discussão, informa a todos que o presente projeto foi devidamente publicado no jornal Oficial do Município, bem como foi realizada audiência pública para apresentação do mesmo a toda população, de acordo com as disposições legais. O Sr. Presidente coloca o Projeto de Lei nº 019/2016, em 2ª discussão e em seguida em 2ª votação o qual foi aprovado por unanimidade. ENCERRAMENTO: Não havendo mais nada a tratar, o Sr. Presidente agradece a Deus, a presença de todos e dá por encerrada a presente Sessão.

Matinhos, 03 de julho 2017.
GERSON DA SILVA JUNIOR
Presidente
ANDERSON DA SILVA DOS SANTOS
Vice-Presidente
JAIR DE BORBA ROSA
1º Secretário
JOSÉ FERNANDO DE LIMA
2º Secretário



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS, NO SEU 1º PERÍODO LEGISLATIVO DA 12ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 10 DE JULHO DE 2017.

COMPOSIÇÃO: Presidente - GERSON DA SILVA JUNIOR; Vice-Presidente - ANDERSON DA SILVA DOS SANTOS; 1º Secretário - JAIR DE BORBA ROSA; 2º Secretário - JOSÉ FERNANDO DE LIMA; e demais Vereadores: RENATO PEREIRA DA SILVA; JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO; MARCIO FABIANO MESQUITA DUARTE; MARIO BRAGA NETO; RODRIGO GREGÓRIO DOS SANTOS; SANDRO MOACIR BRAGA E SANDRO PAULO RAMOS. Início 20:00 horas. O Sr. Presidente abre a Sessão: "Pelas atribuições que me são conferidas por Lei, declaro aberta a 20ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Matinhos, no seu 1º Período Legislativo da 12ª Legislatura. O Sr. Presidente solicita ao Vereador Renato Pereira da Silva, que faça a leitura do texto extraído das escrituras sagradas. O Sr. Presidente solicita ao Vereador Jose Fernando de Lima que faça a leitura de um artigo da Lei Orgânica Municipal e ao Vereador Marcio Fabiano Mesquita Duarte que faça a leitura de um artigo Regimento Interno. O Sr. Presidente informa a todos que em conformidade com o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 151 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o expediente da presente sessão será reduzido para 30 minutos, tendo em vista a deliberação do Projeto de Lei das diretrizes Orçamentárias - LDO. O Sr. Presidente agradece os nobres pares, todos os amigos, a imprensa e todos os presentes. O Sr. Presidente coloca em discussão e votação a ata da 19ª Sessão Ordinária realizada em 03 de julho de 2017, sendo a mesma aprovada por unanimidade. O Sr. Presidente solicita a secretária que faça a leitura dos ofícios recebidos. O Sr. Presidente deixa a palavra livre aos vereadores. Fez uso da

palavra os Vereadores Jose Carlos do Espírito Santo, Sandro Moacir Braga, Marcio Fabiano Mesquita Duarte, Rodrigo Gregório dos Santos, o qual solicitou que sua fala contasse na íntegra, a qual segue transcrita: "Boa noite a todos os vereadores presentes, boa noite ao público em geral, boa noite a quem nos assiste pelas redes sociais e pelo site da câmara, quero que conste em ata na íntegra o meu discurso de hoje, quero começar parabenizando o Pastor Jose Antonio, o Pastor do Pão, pela realização do segundo campeonato de skate da CREJE, que é a casa de recuperação, o qual ele está a frente e realizado ontem, domingo, e me coloco à disposição, como já me coloquei várias vezes do Pastor aqui, para que a gente possa ser parceiro e o que tiver ao meu alcance puder ajudar essa casa que faz um brilhante trabalho com dependentes químicos. Quero também deixar aqui os meus parabéns ao Padre Marcos e toda equipe que pelo brilhante trabalho realizado na Festa de São Pedro, que mais uma vez, mais um ano foi um sucesso e com muitas pessoas visitando, e aquecendo assim um pouco mais o turismo na nossa cidade. Quero encaminhar também um ofício ao senhor Deputado Estadual Nelson Justus, agradecendo a solicitação desse vereador que foi atendido para aquisição de um veículo para a Secretaria Municipal de Saúde do nosso município, recurso no valor de cinquenta mil reais, esta aqui o ofício do deputado que encaminhou ao meu gabinete, e peço aqui que o Prefeito Ruy Hauer também destine esse veículo para os pacientes que fazem tratamento oncológico e hemodiálise porque acredito que a demanda é alta e quanto mais veículos para esse pessoal é importante. E também quero fazer um balanço desses um pouco mais de seis meses aqui de trabalho, do qual eu apresentei diversos projetos de indicações para que o executivo resolva os problemas da nossa cidade, espero que seja atendido esses projetos e que tragam uma melhor

qualidade de vida ao nosso povo, e ouvindo a população, um dos pedidos de diversos bairros, é propor ao presidente desta casa que a gente realiza sessões nos bairros, para que a gente possa estar mais próximo do povo que não tem acesso às redes sociais, que não pode acompanhar as sessões, então em associações de bairros, fazer as sessões e tar próximo dos problemas e que a gente possa resolver e que a cidade cresça e ter uma boa qualidade para todos. Por hoje é isso, obrigado à todos." Fizeram uso da palavra ainda os vereadores Mario Braga Neto, Anderson da Silva dos Santos, Sandro Paulo Ramos, Jose Fernando de Lima e Jair de Borba Rosa. Terminada a palavra livre passam à Ordem do Dia. O Sr. Presidente solicita à secretária que faça a leitura somente da súmula do Projeto de Lei nº 019/2016 "Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para 2018 - LDO - Município de Matinhos - Paraná", de iniciativa do Poder Executivo, o qual está entrando em 3ª discussão. O Sr. Presidente antes de colocar em discussão, informa a todos que o presente projeto foi devidamente publicado no jornal Oficial do Município, bem como foi realizada audiência pública para apresentação do mesmo a toda população, de acordo com as disposições legais. O Sr. Presidente coloca o Projeto de Lei nº 019/2016, em 3ª discussão e em seguida em 3ª votação o qual foi aprovado por unanimidade. ENCERRAMENTO: Não havendo mais nada a tratar, o Sr. Presidente agradece a Deus, a presença de todos e dá por encerrada a presente Sessão.

Matinhos, 10 de julho 2017.

GERSON DA SILVA JUNIOR

Presidente

ANDERSON DA SILVA DOS SANTOS

Vice-Presidente

JAIR DE BORBA ROSA

1º Secretário

JOSÉ FERNANDO DE LIMA

2º Secretário



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS, NO SEU 2º PERÍODO LEGISLATIVO DA 12ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 07 DE AGOSTO DE 2017.

COMPOSIÇÃO: Presidente - GERSON DA SILVA JUNIOR; Vice-Presidente - ANDERSON DA SILVA DOS SANTOS; 1º Secretário - JAIR DE BORBA ROSA; 2º Secretário - JOSÉ FERNANDO DE LIMA; e demais Vereadores: RENATO PEREIRA DA SILVA; JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO; MARCIO FABIANO MESQUITA DUARTE; MARIO BRAGA NETO; RODRIGO GREGÓRIO DOS SANTOS; SANDRO MOACIR BRAGA E SANDRO PAULO RAMOS. Início 20:00 horas. O Sr. Presidente abre a Sessão: "Pelas atribuições que me são conferidas por Lei, declaro aberta a 21ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Matinhos, no seu 2º Período Legislativo da 12ª Legislatura. O Sr. Presidente solicita ao Vereador Renato Pereira da Silva, que faça a leitura do texto extraído das escrituras sagradas. O Sr. Presidente solicita ao Vereador Jose Fernando de Lima que faça a leitura de um artigo da Lei Orgânica Municipal e ao Vereador Marcio Fabiano Mesquita Duarte que faça a leitura de um artigo Regimento Interno. O Sr. Presidente agradece os nobres pares, todos os amigos, a imprensa e todos os presentes. O Sr. Presidente coloca em discussão e votação a ata da 20ª Sessão Ordinária realizada em 10 de julho de 2017, sendo a mesma aprovada por unanimidade. O Sr. Presidente solicita a secretária que faça a leitura dos ofícios recebidos. O Sr. Presidente coloca em votação o Requerimento 018/2017 do Vereador Mario Braga Neto, o qual solicita moção de apelo à Assembléia Legislativa do Estado do Paraná com cópia ao DER (Departamento de Estradas e Rodagens). Fizeram uso da palavra os vereadores Mario Braga Neto, Jose Carlos do Espírito Santo, Renato Pereira da Silva, Jose Fernando de Lima, Sandro Moacir Braga, Jair de Borba Rosa, Gerson da Silva Junior. O Sr. Presidente coloca em votação o Requerimento 018/2017, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. O Sr. Presidente deixa a palavra livre aos vereadores. Fizeram uso da palavra os Vereadores Sandro Paulo Ramos, Jose Carlos do Espírito Santo, Mario Braga Neto, Rodrigo Gregório dos Santos, Sandro Moacir Braga, Renato Pereira da

Silva, Marcio Fabiano Mesquita Duarte, Jose Fernando de Lima e Jair de Borba Rosa. Terminada a palavra livre passam à Ordem do Dia. O Sr. Presidente solicita à secretária que faça a leitura do Projeto de Lei nº 004/2017, "Dispõe sobre tornar obrigatório a Prefeitura Municipal de Matinhos - Pr, prestar informações acerca das atividades e atuações dos Conselhos e Comissões Municipais por ela nomeadas e instituída e dá outras providências.", de iniciativa do Vereador Renata Pereira da Silva, o qual está entrando em 1ª discussão, bem como a leitura de seus devidos pareceres. O Sr. Presidente coloca o Projeto de Lei nº 004/2017, em 1ª discussão, fizeram uso da palavra os vereadores Renato Pereira da Silva, o qual solicita a retirada do referido Projeto de Lei, sendo o mesmo retirado de pauta. O Sr. Presidente solicita à secretária que faça leitura do Projeto de Lei nº 020/2017, "Estabelece institui o dia Municipal do desbravador da Igreja Adventista do Sétimo dia, no âmbito do Município de Matinhos e dá outras providências." de iniciativa do Vereador Rodrigo Gregório dos Santos, o qual está entrando em 1ª discussão, bem como a leitura dos seus devidos pareceres. O Sr. Presidente coloca em discussão o Projeto de Lei 020/2017. Fez uso da palavra o vereador Rodrigo Gregório dos Santos. O Sr. Presidente coloca o Projeto de Lei nº 020/2017 em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. O Sr. Presidente solicita à secretária que faça leitura somente da súmula dos projetos que estão entrando em apresentação. Projeto de Lei nº 009/2017, "Autoriza o Poder Público Municipal a denominar e perpetuar um dos logradouros público de Matinhos - Pr como "Travessa das Palmeiras no Balneário Gaivotas.", de iniciativa do Vereador Renato Pereira da Silva. Projeto de Lei nº 002/2017, "Regulamenta as vagas de estacionamento em toda extensão da Avenida Roque Vernalha, no centro do Município de Matinhos, e dá outras providências.", de iniciativa do Vereador Gerson da Silva Junior. Projeto de Lei nº 022/2017, "Cria no âmbito da Administração Pública Municipal dos Poderes Executivo e Legislativo, a proibição de nepotismo, das autoridades que menciona, e dá outras providências.", de iniciativa do Vereador Rodrigo Gregório dos Santos. O Sr. Presidente informa que em conformidade com o Art. 131 do Regimento

Interno, todos os Projetos de Indicação que serão lidos serão encaminhados a quem de direito, independentemente de deliberação. Sendo assim o Sr. Presidente solicita à secretária que faça a leitura dos projetos de indicação apresentados para ciência e encaminhamento ao executivo. Projeto de Indicação nº 018/2017, "Indica ao Senhor Prefeito Municipal Ruy Hauer Reichert a efetuar a substituição das luminárias de vapor de mercúrio pelas lâmpadas de LED, na Avenida Paranaguá trecho compreendido entre a ponte do Rio Matinhos ate o bairro Cohapar I (Sítio do Pica Pau Amarelo), e dá outras providências." de iniciativa do Vereador Rodrigo Gregório dos Santos. Projeto de Indicação nº 019/2017, "Indica ao Senhor Prefeito Municipal Ruy Hauer Reichert a recuperação da pavimentação asfáltica e do sistema de captação de águas fluviais nas ruas do bairro Cohapar II, e dá outras providências." de iniciativa do Vereador Rodrigo Gregório dos Santos. Projeto de Indicação nº 006/2017, "Indica ao Poder Executivo Municipal a criação de uma lei que possibilite auxílio aos eventos religiosos de dá outras providências." de iniciativa do Vereador Renato Pereira da Silva. Projeto de Indicação nº 009/2017, "Indica ao chefe do Poder Executivo Municipal, a informatização e instalação do "PEP" prontuário eletrônico do paciente no Hospital Municipal Nossa Senhora dos Navegantes e nas unidades básicas de saúde do Município de Matinhos." de iniciativa do Vereador Mario Braga Neto. Projeto de Indicação nº 010/2017, "Indica ao chefe do Poder Executivo Municipal, a criação de uma lei que venha a instituir no Calendário Oficial de Eventos e datas comemorativas do Município de Matinhos, o Dia do São Miguel Arcanjo a ser comemorado anualmente no dia 29 de setembro." de iniciativa do Vereador Sandro Paulo Ramos. ENCERRAMENTO: Não havendo mais nada a tratar, o Sr. Presidente agradece a Deus, a presença de todos e dá por encerrada a presente Sessão.

Matinhos, 07 de agosto 2017.

GERSON DA SILVA JUNIOR

Presidente

ANDERSON DA SILVA DOS SANTOS

Vice-Presidente

JAIR DE BORBA ROSA

1º Secretário

JOSÉ FERNANDO DE LIMA

2º Secretário



Prefeitura Municipal Matinhos

Mantenha seus Impostos em dia e ajude sua cidade!

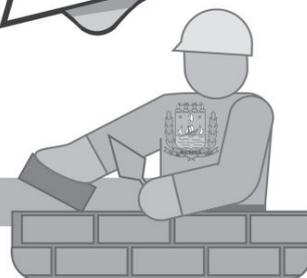


+ Educação

+ Saúde



+ Obras



+ Segurança

+ Qualidade de Vida



— EXPEDIENTE —
Jornal de Matinhos

Órgão Oficial do Município de Matinhos - Estado do Paraná

Órgão Oficial do Município de Matinhos Estado do Paraná
Criado pela Lei Municipal 755/01 Material produzido pela
Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Matinhos
End: Rua Elias Abrahão, nº 22 - Fone:(41) 3971-6000 Diagramação e
impressão: Bazzper Editora Gráfica Ltda
Circulação - Semanal